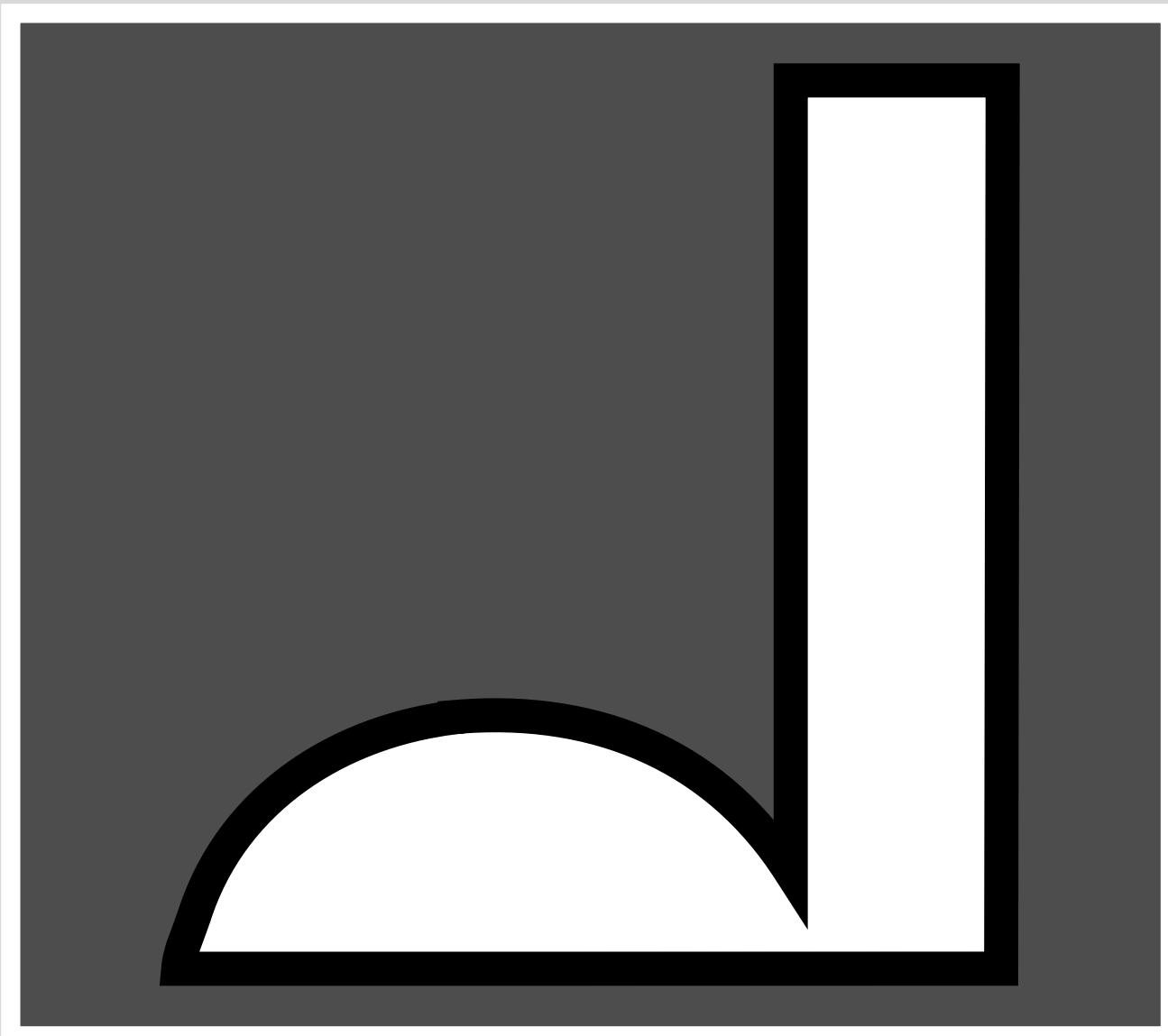




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX - N° 166 - QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2004 - BRASILIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiassi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Shlessarenko – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (1) <i>Romeu Tuma – PFL - SP</i> Corregedores Substitutos (1) <i>Hélio Costa – PMDB - MG</i> <i>Delcídio Amaral – PT - MS</i> <i>Teotônio Vilela Filho – PSDB - AL</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder Tião Viana Vice-Líderes Antonio Cartos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder Renan Calheiros Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres Efraim Moraes Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 12 Líder Arthur Virgílio Vice-Líderes Romero Jucá Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder Jefferson Péres Vice-Líderes Almeida Lima Alvaro Dias LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti Vice-Líder Patrícia Saboya Gomes

(1) Eleitos em 25/03/2003.

EXPEDIENTE	
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 25. 03. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 139^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.083, de 2004 (nº 790/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.....

31020

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.084, de 2004 (nº 796/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.....

31026

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.085, de 2004 (nº 800/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.....

31028

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.086, de 2004 (nº 805/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Antônio de Jesus, Estado da Bahia.....

31034

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.087, de 2004 (nº 806/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.....

31037

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.088, de 2004 (nº 814/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.....

31040

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.089, de 2004 (nº 815/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e

Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.....	31044
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.090, de 2004 (nº 826/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo....	31046
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.091, de 2004 (nº 827/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.....	31052
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.092, de 2004 (nº 832/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Paranaibense Ltda., – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.	31054
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.093, de 2004 (nº 842/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.....	31060
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2004 (nº 847/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.....	31071
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.095, de 2004 (nº 848/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Itacaiúnas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.....	31073
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.096, de 2004 (nº 852/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.....	31082

Projeto de Decreto Legislativo nº 1.097, de 2004 (nº 857/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Frei Rogério para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.	31096	da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.956, de 6 de outubro de 2004... ..	31129
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.098, de 2004 (nº 858/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.....	31102	Nº 171, de 2004 (nº 660/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de quarenta e um milhões e quinhentos mil reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.957, de 6 de outubro de 2004.	31129
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.099, de 2004 (nº 859/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.....	31105	Nº 172, de 2004 (nº 661/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de trinta milhões de reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.958, de 6 de outubro de 2004.	31129
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.100, de 2004 (nº 860/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará.	31109	Nº 173, de 2004 (nº 662/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor global de cento e trinta milhões de reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.959, de 6 de outubro de 2004.....	31129
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.101, de 2004 (nº 861/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.....	31114	Nº 174, de 2004 (nº 668/2004, na origem), de 7 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Novo Lino (AL) e São José da Laje (AL), correspondente à interligação das rodovias BR-101 e BR-104, sancionado e transformado na Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004.	31129
1.2.2 – Comunicações da Presidência	31119	1.2.4 – Discursos do Expediente	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.083 a 1.102, de 2004, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	31125	SENADOR PAULO PAIM – Posicionamento favorável à repatriação dos dois filhos da Sra. Genilma Boehler, seqüestrados pelo pai das crianças e levados ao Paraguai.	31129
Apresentação de cinco emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências...	31125	SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Apelo ao Ministro dos Transportes pela liberação de recursos destinados à recuperação da BR-174....	31131
1.2.3 – Mensagens do Presidente da República		SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa de uma maior presença das Forças Armadas na região Amazônia, em virtude da sua importância estratégica. Defesa da criação de colégio militar no estado de Roraima.	31150
Nº 170, de 2004 (nº 659/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor noventa e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais, para reforço de dotação constante		1.2.5 – Leitura de requerimento	
		Nº 1.297, de 2004, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do escritor Fernando Sabino, ocorrido dia 11 do corrente, na cidade do Rio de Janeiro. À	

publicação, após usar da palavra o autor, tendo o Sr. Presidente (Senador Heráclito Fortes) associado-se às homenagens prestadas.

1.2.6 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.244/2004, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, na sessão plenária realizada dia 6 do corrente, das Emendas nºs 1, 2 e 3, oferecidas pelo Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (MPV nº 191, de 2003).

1.2.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Recebimento da 2ª edição de publicação intitulada “CNC Sicomércio – História e Evolução”, editada pela Confederação Nacional do Comércio.....

SENADOR ÁLVARO DIAS – Registro de artigos publicados no jornal **Folha de S.Paulo**, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, nos dias 28 de setembro e 1º de outubro do corrente, intitulados, respectivamente, “Sabotagem contra a democracia” e “Sabotagem, sim”.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – TERMO DE REUNIÃO

Referente a Medida Provisória nº 222, de 2004.....

31158

31165

31165

31166

31169

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

– 52ª LEGISLATURA

4 – SECRETARIA DE COMISSÕES

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 139^a Sessão Não Deliberativa em 13 de outubro de 2004

2^a Sessão Legislativa Ordinária da 52^a Legislatura

Presidência do Sr. Heráclito Fortes

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PLF – PI)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.083, DE 2004

(Nº 790/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de janeiro de 1999, a concessão da Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 10 de julho de 2002, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);

2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);

3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade de Juína – MT (onda média);

4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);

6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);

7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);

9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);

10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);

11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);

12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);

14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);

15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);

16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);

17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);

18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);

19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);

20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);

21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);

22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);

23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);
24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR (onda média);
25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);
26 – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);
27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);
28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);
29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);
30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens); e
31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);

- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);

- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000535/98);

- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);

- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);

- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);

- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);

- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);

- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);

- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

• Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

• Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

• Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765197);

• Rádio Matelândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

• Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

• Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

• Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

• Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

• Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

• Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

• Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

• Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorga da pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado

de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973/98);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de

outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Marmeleteiro, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97);

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 05 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53740.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA/
C.N.P.J. - 80.220.650/0001-81
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **LIZ JOHNSON**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na Rua Petit Carneiro nr 927 6º andar, em Curitiba - Paraná, portadora da Carteira de Identidade nr 1.842.275-SSP/PR e do CPF nr 580.666.249-72 , **JOSÉ MARIA REIS**, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ferdinando Malanowski nr 55, em Cândido de Abreu - Paraná, portador da Carteira de Identidade nr 553.503-SSP/PR e do CPF nr 178.337.109-97 e **LUCIMAR APARECIDA REIS**, brasileira, casada, maior, comerciante, residente e domiciliada na Rua Ferdinando Malanowski nr 55, em Cândido de Abreu - Paraná, portadora da Carteira de Identidade nr 1.966.970-SSP/PR e do CPF nr 338.222.809-25, únicos sócios da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, denominada **RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU LTDA**, devidamente estabelecida em Cândido de Abreu Estado do Paraná na Avenida Paraná nr 220, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nr 412.0190515-2 de 04 de Agosto de 1987 e subsequentes alterações de nrs 951721895 de 08 de Janeiro de 1996 e 980110637 de 29 de Janeiro de 1998, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sócia **LIZ JOHNSON**, que possui 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor nominal ao sócio **JOSÉ MARIA REIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sócia cedente, dá ampla, geral e raza quitação aos sócios adquirentes, pela presente cessão de transferência das quotas sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:-

SÓCIO	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO	CAPITAL R\$
José Maria Reis	40.000	80%	40.000,00
Lucimar Aparecida Reis	10.000	20%	10.000,00
<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
TOTAL	50.000	100%	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores que não colidirem com o aqui disposto.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

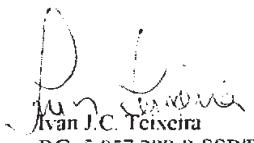
Cândido de Abreu, 22 de Junho de 2.000.


LIZ JOHNSON


JOSE MARIA REIS


LUCIMAR APARECIDA REIS
Testemunhas:-


Denise Marie Deschrevet
RG: 839.039-SSP/PR


Ivan J.C. Teixeira
RG: 5.057.288-9-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTÍFICO O REGISTRO EM: 17/12/2002
 SOB O NÚMERO:
 20022933999
 Protocolo: 02/293399-9

Empresa: 41 2 0190515 2
 RÁDIO CULTURA DE CÂNDIDO DE ABREU
 LTDA

TUFI RAME
 SECRETARIO GERAL



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.084, DE 2004**

(Nº 796/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 756, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 532, de 11 de setembro de 2001 – Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., na cidade de Campos-RJ;

2 – Portaria nº 671, de 30 de abril de 2002 – Rádio “Fátima FM” de Cruz Alta Lula., na cidade de Cruz Alta-RS;

3 – Portaria nº 699, de 9 de maio de 2002 – Rádio Industrial Várzea Grande Ltda., na cidade de Várzea Grande-MT;

4 – Portaria nº 756, de 13 de maio de 2002 – Rádio Notícias de Americana Ltda., na cidade de Americana-SP;

5 – Podaria nº 918, de 5 de junho de 2002 – Rádio Vale do Sabugy Ltda., na cidade de Santa Luzia-PB;

6 – Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Norte Pioneira Ltda., na cidade de Jacarezinho-PR;

7 – Portaria nº 924, de 5 de junho de 2002 – Rádio FM Stéreo Telles Ltda., na cidade de Castro-PR;

8 – Portaria nº 925, de 5 de junho de 2002 – Rádio Águas Claras FM Ltda., originariamente Rádio Musical FM Ltda., na cidade de Goioerê-PR;

9 – Podaria nº 930, de 5 de junho de 2002 – Arjona e Chaves Ltda., na cidade de Jataí-GO;

F1.2 da Mensagem nº 756, de 27.8.2002.

10 – Portaria nº 953, de 7 de junho de 2002 – Rádio Raio de Luz Ltda., na cidade de Guaraciaba-SC;

11 – Portada nº 954, de 7 de junho de 2002 – Rádio FM Esperança Ltda., na cidade de Nova Esperança-PR;

12 – Portaria nº 956, de 7 de junho de 2002 – Estúdio Radiodifusão Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

13 – Portada nº 1.010, de 20 de junho de 2002 – Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., na cidade de Telêmaco Borba-PR

14 – Podaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002 – Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda., na cidade de Joio Monlevade-MG; e

15 – Podaria nº 1.114, de 26 de junho de 2002 – Rádio Emissora Musirama Ltda, na cidade de Sete Lagoas-MG.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.104 EM

Brasília, 8 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., outorgada pela Portaria nº 297 de 1º de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em três subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000486/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadrosdo Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 922, DE 5 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000486/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1997, a permissão outorgada á Rádio FM Norte Pioneira Ltda., pela Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 3 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 200/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000486/97

Interessada: Rádio FM Norte Pioneira Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 3 de dezembro de 1997. Pedido apresentado tempestivamente. – Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento. A Rádio FM Norte Pioneira Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 3 de dezembro de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria nº 297, de 1º de dezembro de 1987, foi autorizada permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Jacarezinho, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 3 de dezembro de 1987, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi autuada em uma ocasião, conforme se verifica às fls. 21 dos autos.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, – § 3º) períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 3 de junho do corrente ano, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 3 de dezembro de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 095/90, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
FERNANDO JEFFERSON FALEIROS	70	70,00
JOSÉ RONALDO XAVIER	70	70,00
JOSÉ SALIBA	70	70,00
ELPÍDIO EDSON FERRAZ	70	70,00
TOTAL	280	280,00

GERENTES : FERNANDO JEFFERSON FALEIROS
JOSÉ RONALDO XAVIER
JOSÉ SALIBA
ELPÍDIO EDSON FERRAZ

9. Salientamos que, em 14 de fevereiro de 1995, foi encaminhado à Coordenação Geral de Outorga de Comunicações, o processo nº 53740.000075/95, com pedido de transferência indireta da outorga. Os quadros societário e diretivo propostos são os seguintes:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOSÉ SALIBA	8.638	8.638,00
JOSÉ CARLOS FITTIPALDI	1.362	1.362,00
TOTAL	10.000	10.000,00

GERENTE : JOSÉ SALIBA

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 24.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 18/20.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga de Comunicações, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 23 de setembro de 1997. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(*À Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.085, DE 2004

(Nº 800/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade do Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 754, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar

serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar-AL;

2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim-BA;

3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas-BA;

4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba-BA;

5 – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé-CE;

6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru-CE;

7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO;

8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim-MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso-MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda-ME, na cidade de Fátima do Sul-MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema-MS;

14 – Radio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas-MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu-MG;

16 – Rábio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano-MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruna-PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguaçu-PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D'oeste Ltda., na cidade de São Jorge D'Oeste-PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul-PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte-PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende-RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda-RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina-RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande-RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos-RS;

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco-RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete-RS.

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

c) autorização, em onda média:

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus-RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquairi, na cidade de Taquari-RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Brasília, 16 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitan de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);
- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);
- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);
- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);
- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);
- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);
- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);
- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);
- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);
- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);
- Rádio e Televisão Record S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);
- Prefeitura Municipal de Taquari, através da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelenense Ltda., conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98.791 de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98);

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740, de 30 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.826, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000956/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.– ME., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à

Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237, de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Rádio Colméia de Mandaguaçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D’Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D’Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada

pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 de outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passará condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação

social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 de julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.601156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER nº 0060/SEJUR/DRMC/RJ

Referência: Processo nº 53770.001634/98 – DRMC/RJ.

Origem: Sistema Resendense de Comunicação Ltda.

Interessado: Sistema Resendense De Comunicação Ltda.,

Serviço: radiodifusão sonora em OM

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final em 29-9-98. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do – Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 29-9-98.

I – Os Fatos

1. Pelo Decreto nº 96.853, de 28-9-98, foi outorgada concessão à Sistema Resendense De Comunicação Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Resende, neste Estado.

2. A concessão em questão começou a vigorar em 29-9-88, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial** da União.,

3. Não há registro de penalidades aplicadas a entidade durante o período de vigência da outorga.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

5. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 29-9-98, pois vigorar em 29-9-88, data da publicação do Decreto de concessão no **Diário Oficial** da União.

6. De acordo com o Artigo 40, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir seus requerimentos ao Órgão Competente no período compreendido entre o 60 (sexto) e o 30 (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação, ora em exame, foi protocolizado, nesta Delegacia, em 9-7-98, portanto após decorrido o prazo legal, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação, o pedido deveria ter sido apresentado entre 29-3-98 e 29-6-98.

8. O quadro societário da entidade não sofreu alterações desde a data da outorga, permanecendo com a mesma composição, até a presente data, como se segue:

COTISTAS	COTAS
LUIZ DE OLIVEIRA FONTES	35.000
PAULO ROBERTO BRAVO DA FONSECA	35.00

A direção da entidade também continua a ser exercida pelo sócio Luis de Oliveira Fontes no cargo de Gerente.

10 A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme Informação Gefis nº 16 (fls. 57), sendo que a irregularidade constatada no serviço auxiliar de reportagem externa não constitui motivo que impeça o andamento do pedido de renovação da outorga, ora analisado. 11 A entidade encontra-se em situação regular perante o Fistel, conforme comprova o doc. de fls. 58.

11. – Finalmente, observe-se, que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 29-9-98.

III – Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento. – do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1999, _ Zafer Pires Ferreira Filho, Chefe do Serviço Jurídico.

De acordo.

À Consultoria Jurídica

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1999, _ Gil Ribeiro Filho, Delegado Regional interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.086, DE 2004**

(Nº 805/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.418, de 2 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 845, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 740, de 10 de maio de 2002 – Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia, na cidade de Uberlândia – MG;

2 – Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002 – Rádio Jornal de João Pessoa Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

3 – Portaria nº 1.309, de 16 de julho de 2002 – Rádio Jornal do Povo Ltda, na cidade de Limeira – SP;

4 – Portaria nº 1.425, de 29 de julho de 2002 – Rádio Difusora FM de Paragominas Ltda., na cidade de Paragominas – PA; e

5 – Portaria nº 1478, de 2 agosto de 2002 – Rádio Recôncavo FM Ltda., na cidade de Santo Antônio de Jesus – BA.

Brasília, 1º de outubro de 2004, – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.278 EM

Brasília, 12 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.478 de 2 de agosto de 2002, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda., pela Portaria nº 244, de 18 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subseqüente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53640.000405/96 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.478, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000405/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de setembro de 1996, a permissão outorgada à Rádio Recôncavo FM Ltda., pela Portaria nº 244, de 18 de setembro de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União em 19 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RÁDIO RECÔNCAVO FM LTDA.

ALVARO MARTINS SANTOS, brasileiro, maior, casado, advogado e Jornalista, residente e domiciliado no bairro Santa Terezinha, s/n, cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 500.950, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 022.760.625-68;

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, Radialista, residente e domiciliado à rua Teodoro Dias Barreto, 704- Andaiá, Cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.547.791, expedida pela SSP/BA e inscrito no C.P.F. sob o nº 104.282.405-34;

ESPÓLIO DO SR. ALMIR MARTINS SANTOS, representado neste ato por sua inventariante, a Sra. BEATRIZ MARINS SANTOS, brasileira, maior, viúva, residente e domiciliada à Rua Rivelino, 52- Cidade Nova, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 02210944-74, inscrita no CPF sob o nº 385.360.305-00;

ELIANA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA, brasileira, maior, Advogada, residente e domiciliada à rua Clovis Spinola, 40, ap. 903B - Politeama, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.222.163, expedida pela SSP/BA e inscrito no C.P.F. sob o nº 080.263.605-59; únicos sócios da Rádio Recôncavo FM Ltda., com sede à Rua Teodoro Dias Barreto, 704 – Andia, Santo Antonio de Jesus/Ba, CEP: 44.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.584.685/0001-02, cujo Contrato Social, está arquivado na JUCEB, sob o nº 29.200.599.181, resolvem entre si e na melhor forma de direito, proceder alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A Sociedade que tinha o endereço de sede na à Rua Teodoro Dias Barreto, 704 – Andia, Santo Antonio de Jesus/Ba, CEP: 44.570-000, passará a ser; à Travessa Santa Terezinha, 1122 – Santa Terezinha, no Município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia.

CLÁUSULA II – Fica através deste instrumento de alteração afastado em definitivo da sociedade por motivo de falecimento desde 18/10/98, conforme CERTIDÃO DE OBITO da Comarca de feira de Santana – Sede – 2º Oficio – ANA CÉLIA PIRES DE BRITO – Oficial de Registro Civil – Registro sob o nº 23431-Livro nº C 22- Folha 276 em 23/10/98 o espolio ALMIR MARTINS SANTOS.

CLÁUSULA III – Fica através deste instrumento de Alteração Contratual admitida na Sociedade na qualidade de inventariante conforme Alvará Judicial, no Espólio ALMIR MARTINS SANTOS a sócia BEATRIZ MARINS SANTOS, brasileira, maior, viúva, residente e domiciliada à Rua Rivelino, 52 – Cidade Nova, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, portadora da Cédula de Identidade RG nº 02210944-74, inscrita no CPF sob o nº 385.360.305-00.

CLÁUSULA IV – A Sociedade será gerida e administrada pelo Sócio ALVARO MARTINS SANTOS.

CLÁUSULA V – O Capital Social que é de R\$ 50.000,00(cinqüenta mil reais), divididos em 50.000(cinqüenta mil cotas), com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócio da seguinte forma:

SÓCIO	COTAS	VALOR EM R\$	%
ALVARO MARTINS SANTOS	35.000	35.000,00	70
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA	5.000	5.000,00	10
BEATRIZ MARINS SANTOS	5.000	5.000,00	10
ELIANA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA	5.000	5.000,00	10
TOTAL	50.000	50.000,00	100

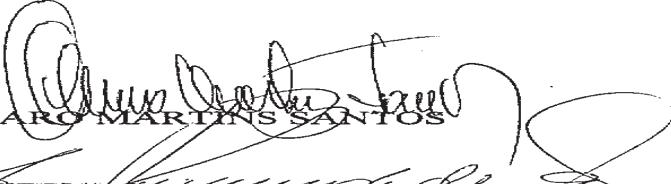
CLÁUSULA VI – A sócia ora admitida, declara que não está impedida de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

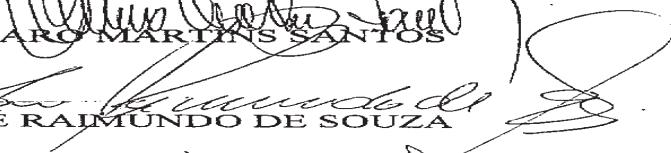
CLÁUSULA VII – As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus/BA, 11 de junho de 2002.

Sócios:

Assinatura: 
Nome: ALVARO MARTINS SANTOS

Assinatura: 
Nome: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

Assinatura: 
Nome: BEATRIZ MARINS SANTOS
Espolio Almir Martins Santos

Assinatura: 
Nome: ELIANA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA

Assinatura: 
Nome: BEATRIZ MARINS SANTOS

Testemunhas:

Nome: Jairbas José Alves Menezes
RG.: 1.262.026-SSP/BA.
CPF.: 168.977.655-20

Nome: Marluse Vieiga Araújo
RG.: 0438672518-SSP/BA
CPF.: 565.700/585-68

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.087, DE 2004**

(Nº 806/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia–MG, na cidade de Cássia–MG;
- 2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na cidade de Laranjal–PR;
- 3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande–RN; na cidade de Campo Grande–RN;
- 4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Propriá–SE;
- 5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002
– ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis–RJ;
- 6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema–BA;

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002
– Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora–PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002
– Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB
– FRGS, na cidade de Santa Terezinha–PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002
– Associação Beneficiente de Altaneira, na cidade de Altaneira–CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002
– Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André–PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002
– Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – INDESPA, na cidade de Paraibano–MA;

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002
– Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo–MG;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002
– Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes–RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC–RC, na cidade de Resende Costa–MG.

Brasília, 8 de outubro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.267 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia–MG, na cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo

à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000697/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.723 DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000697/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG, com sede na Avenida Antônio Lemos, nº 732, Bairro Patrimônio, na cidade de Cássia, Estada de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°34'57"S e longitude em 46°55'26"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 449/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.697-1 de 13 de agosto de 2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG na localidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG, inscrita no CGC sob o número 04.580.137/0001-13 no Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Antônio Lemos, 732 – B. Patrimônio, Cidade de Cássia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7 de agosto de 2.001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado **Diário Oficial da União – DOU**, de 16 de agosto de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma na 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade; – plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 62, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o – cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Antônio Lemos, n. 732 – B. Patrimônio, Cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 46°55'19"S de latitude e 20°35'00"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 16-8-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da – memória do documento de folhas 34, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Segundo-se as diligências para esclarecimento a respeito do endereço do local proposto para instalação do sistema irradiante, apresentação do subitem 6.7, V, VI, X e, posteriormente, o subitem 6.11 da Norma nº 2/98 (fls.35-84)

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 82, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas. 14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 85 e 86.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente. 17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG

– quadro diretivo

Presidente: Ana Maria Pedrário de Azevedo

Vice-Presidente: Miguel Oliveira Veiga

Secretária: Gisele Palmira Kraut

Tesoureiro: Denise de Oliveira Veiga

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Astolfo de Oliveira, Fo, nº 260 – Centro, Cidade de Cássia, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

20º 34' 57" 5 de latitude e 46º 55' 26" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 82 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 85 e 86, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Cássia – MG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.697-01, de 13 de Agosto de 2001.

Brasília, 12 de Agosto de 2002. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de agosto de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.088, DE 2004

(Nº 814/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 981, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I – onda média:

a) Rádio Goiatuba Ltda., na cidade de Goiatuba-GO;

b) Rádio Cultura de Naviraí Ltda., na cidade de Naviraí-MS;

c) Rádio Xinguara Ltda., na cidade de Xinguara-PA;

d) Rádio Cidade Jandaia Ltda., na cidade de Jandaia do Sul-PR e;

e) Rádio Contemporânea Ltda., na cidade do Rio de Janeiro –RJ;

II – sons e imagens:

a) Televisão Cachoeiro Ltda., na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

b) Abril Radiodifusão S/A., na cidade de São Paulo-SP;

c) Rádio Televisão de Sergipe S/A., na cidade de Aracaju-SE.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Ma-ciel**.

MC nº 1.353 EM

Brasília, 15 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Goiatuba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000084/02);

- Rádio Cultura de Naviraí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000321/97);

- Rádio Xinguara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Xinguara, Estado do Pará (Processo nº 53720.000173/98);

- Rádio Cidade Jandaia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000545/01);

- Rádio Contemporânea Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001530/98);

- Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000080/00);

- Abril Radiodifusão S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001259/00);

- Rádio Televisão de Sergipe – S/A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 53640.000233/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Goiatuba Ltda., a partir de 26 de abril de 1997, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 79.380, de 11 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000084/02);

II – Rádio Cultura de Naviraí Ltda., a partir de 13 de julho de 1997, na cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.760, de 31 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.783, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000321/97);

III – Rádio Xinguara Ltda.. a partir de 8 de junho de 1998, na cidade de Xinguara, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 95.970, de 27 de abril de 1988 (Processo nº 53720.000173/98);

IV – Rádio Cidade Jandaia Ltda., a partir de 11 de dezembro de 2001, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 18 de junho de 1998, publicado no **Diário Oficial** da União do dia seguinte (Processo nº 53740.000545/01);

V – Rádio Contemporânea Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.584, de 25 de agosto de 1988 (Processo nº 53770.001530/98).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Cachoeiro Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, e transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000080/00);

II – Abril Radiodifusão S/A., a partir de 10 de março de 2001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Televisão Abril Ltda., conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 12 de setembro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001259/00); III – Rádio Televisão de Sergipe S/A., a partir de 19 de agosto de 2001, na

cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 68.604, de 11 de maio de 1971, e renovada pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53640.000233/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114 da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 2.075(2002)

Referência: Processo nº 53660.000080/00.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Televisão Cachoeiro Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 7 de fevereiro de 2000.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 076/2002, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

2. A outorga em questão foi deferida à Sombrasil Comunicações Ltda. por intermédio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União no dia 24 subsequente. Através da Exposição de Motivo nº 96, de 8 de junho de 1967, publicada no **Diário Oficial** da União de 18 seguinte, a entidade citada foi cindida, surgindo a atual concessionária, ou seja, Televisão Cachoeiro Ltda.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consante Parecer Jurídico nº 076/2002, de fls. 162/164 dos autos.

II – Da Fundamentação.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura deferimento adotada pela DRMC/RJ, concluo, igualmente, pelo deferimento do lutado, acrescentando o que se segue:

A entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e direutivo através da Exposição de Motivos nº 593, de 16 de abril de 2002, publicada no **Diário Oficial** da União de 23 subsequente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
MARIA ANTONIETA Q. LINDBERG	255.688	255.688,00
NELSON PACHECO SIROTSKI	210.000	210.000,00
CARLOS F. M. LINDBERG FILHO	94.062	94.062,00
MARIA ALICE POLIELLO LINDBERG	94.062	94.062,00
DARCY PACHECO QUEIROZ	46.188	46.188,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
CARLOS F. M. LINDBERG FILHO	DIRETOR-SUPERINTENDENTE
MARIA ALICE POLIELLO LINDBERG	DIRETORA-SUPERINTENDENTE

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 7 de fevereiro de 2000, sendo que o pedido de renovação de outorga foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro em 14 de julho de 2000, intempestivamente, portanto.

8. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 86.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I – a renovação não for conveniente ao Interesse nacional;

II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.” (grifamos)

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente processo de perempção, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por enção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassando o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre dentro do processo e com relação ao processo, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de decadência e de prescrição (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao processo e não ao direito.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que sa perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercíco de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro”.

16. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):

“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão ‘nova ação’. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar.

A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no **caput** do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços

Públicos". Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, as sentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluísem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 15 anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000.

III – Da Conclusão.

25. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 2 de outubro de 2002. – Marcus Vinícius Lima Franco, Advogado da União/AGU – Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo.

Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

2 de outubro de 2002. – Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

2 de outubro de 2002. – Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.089, DE 2004

(Nº 815/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.935, de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.007, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.835, de 12 de setembro de 2002, que renova a autorização outorgada à Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, para explorar, com fins educativos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília, 21 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.405 EM

Brasília, 28 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.835, de 12 de setembro de 2002, pela qual renovei autorização outorgada originariamente ao Governo do Estado do Paraná – Secretaria do Estado da Comunicação Social, nos termos da Portaria nº 191, de 3 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, autorizada a mudar sua denominação para Fundação Rádio e Televisão do Paraná e, posteriormente, para Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, por meio de Aditivos ao convênio celebrado entre este

e a União, publicados no **Diário Oficial** da União em 23 de novembro de 1988 e 2 de agosto de 1994, respectivamente, para explorar, com fins educativos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação,

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000867/97 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.835, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000867/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de outubro de 1997, a autorização outorgada originariamente ao Governo do Estado do Paraná – Secretaria do Estado da Comunicação Social, nos termos da Portaria nº 191, de 3 de agosto de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 4 subsequente, autorizada a mudar sua denominação para Fundação Rádio e Televisão do Paraná e, posteriormente, para Rádio e Televisão Educativa do Paraná – TVE, por meio de Aditivos ao convênio celebrado entre este e a União, publicados no **Diário Oficial** da União em 23 de novembro de 1988 e 2 de agosto de 1994, respectivamente, para explorar, com fins educativos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER nº 108/SRAD/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000856/97

Interessada: Rádio e Televisão Educativa do Paraná

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20 de outubro de 1997.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio e Televisão Educativa do Paraná, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 20 de outubro de 1997.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 191, de 3 de agosto de 1987, autorizou-se o Governo do Estado do Paraná a executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada com fins exclusivamente educativos, em Curitiba, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 20 de outubro de 1987, data da publicação do convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a União.

3. Despacho do Senhor Ministro das Comunicações datado de 30 de abril de 1993, e publicado no **Diário Oficial** da União do dia 27 de outubro do mesmo ano, homologou a transferência dos encargos do serviço de radiodifusão em freqüência modulada para a Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade teve processos de apuração de infração instaurados contra si, conforme se verifica na Informação de fls. 40.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão”.

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegada em 18 de agosto de 1997, intempestivamente, portanto, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 20 de outubro de 1997.

9. A requerente têm seu quadro direutivo aprovado pela Portaria-DMC/PR nº 011/98, com a seguinte composição:

Diretora-Presidente: Lúcia Maria Gluck Camargo

Diretora-Administrativa: Priscila Budeisky

Diretor-Técnico: Bráulio Lopes

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 37.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 39.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 20 de agosto de 1999. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.090, DE 2004

(Nº 826/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas – MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru – PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio S/A, originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns – PE (onda média);

6 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

7 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis – RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS (onda média);

10 – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte-negro – RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo – RS (onda média);

12 – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha – RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca – RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno – RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos – SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjuré Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador – SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim – SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu – SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá – SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú – SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão – SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista – SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos – SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador – BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

• Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

• Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

• Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

• Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

• Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

• Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

• Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

• Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

• Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

• Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

• Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

• Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

• Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

• Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

• Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

• Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

• Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

• Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Ar. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58 de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio SA mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Comércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio SA, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal de Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio SA, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte negro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das

Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjuê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167 – B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de Junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 856/96

Referência: Processo nº 50830.000278/94

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda.

Ementa: • Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94;

- Pedido apresentado tempestivamente;
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 subseqüente, foi outorgada permissão à Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., para executar, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.138 de 11 de dezembro de 1975, publicada no **Diário Oficial** da União de 17 subseqüente e a segunda pelo Decreto nº 89.627 de 8 de maio de 1984, publicado no **DOU** de 9-5-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, constante de fls. 43/44.

Ainda de acordo com referida informação, encontram-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 50830.000081/94, 53830.001340/95 e 53830.001505/95, instaurados, por ter a entidade cometido irregularidades no exercício do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço

de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subseqüente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
José Luiz Marcondes Sannini	3.375	3.375,00
Stella Maria Lobo Schlichting Sannini	225	225,00
TOTAL	3.600	3.600,00

CARGO NOME

Diretor-Gerente José Luiz Marcondes Sannini

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 30/33 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 39/40.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 41/42.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, deverá ser renovado a partir de 1º de

maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO, para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 19-8-96, – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 20 de agosto de 1996. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.091, DE 2004

(Nº 827/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Vox 90 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril da 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Voz 90 Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade da Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.025, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da

Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

I – Portaria nº 288, de 20 de junho de 2000 – Rádio Luz e Alegria Ltda., na cidade de Frederico Westphalen – RS;

2 – Portaria nº 727, de 7 de dezembro de 2000 – Rede Popular de Comunicações Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

3 – Portaria nº 182, de 17 de abril de 2001 – Rádio Paulista de Avaré, na cidade de Avaré – SP;

4 – Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001 – Rádio Vox 90 Ltda., originariamente Rádio Cultura de Americana Ltda., na cidade de Americana – SP;

5 – Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001 – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Difusora Fluminense Lida., na cidade de Niterói – RJ;

6 – Portaria nº 191, de 17 de abril de 2001 – Boa Sorte – Rádio e Televisão Ltda., originariamente Radiodifusão e Comunicação ABC Ltda., na cidade de Araguaína – TO;

7 – Portaria nº 194, de 17 de abril de 2001 – Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

8 – Portaria nº 349, de 28 de junho de 2001 – Rádio Ruy Barbosa Ltda., na cidade de Rui Barbosa – BA;

9 – Portaria nº 350, de 28 de junho de 2001 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., originariamente Fundação Rádio Rural, na cidade de Concórdia – SC;

16 – Portaria nº 367, de 5 de julho de 2001 – Rádio Cultura de Assis Ltda., na cidade de Assis – SP;

11 – Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001 – Rede Mineira de Rádio e Televisão Lida., na cidade de Uberlândia – MG;

12 – Portaria nº 369 de 5 de julho de 2001 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., na cidade de Xanxerê – SC;

13 – Portaria nº 373, de 11 de julho de 2001 – Fundação Evangelii Nuntiandi, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., na cidade de Parintins – AM; e

14 – Portaria nº 387 de 18 de julho de 2001 – Rádio Verdes Mares Ltda., originariamente S.A. Rádio Verdes Mares, na cidade de Fortaleza – CE;

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 398 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001. pela qual renovei a permissão originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda., conforme Porta-

ria nº 963, de 14 de setembro de 1977, renovada pela Portaria nº 311, de 9 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, e autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Vox 90 Ltda., conforme Portaria nº 35, de 25 de março de 1991, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.000360/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga** Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE ABRIL DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000360/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio Cultura de Americana Ltda., conforme Portaria nº 963, de 14 de setembro de 1977, renovada pela Portaria nº 311, de 9 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 13 subsequente, e autorizada a mudar sua denominação social para Rádio Vox 90 Ltda., pela Portaria nº 35, de 25 de março de 1991.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER JURÍDICO Nº 986/97

Referência: Processo nº 53830.000360/97

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Vox 90 Ltda

Ementa: – Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 21-9-97.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Vox 90 Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorrerá em 21 de setembro de 1997.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 963 de 14 de setembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Americana Ltda., para executar, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em apreço foi renovada por meio da Portaria nº 311 setembro de 9 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente.

3. Pela Portaria nº 35 de 25 de março de 1991, a entidade obteve autorização para alterar sua denominação social para Rádio Vox 90 Ltda.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada e advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 38.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6. De acordo com o art. 49 da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período com-

preendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta delegacia em 21 de março de 1997, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Giuseppe Leo	68.000	68.000,00
Marlon Cleber de Freitas	17.000	17.000,00
TOTAL	85.000	85.000,00
<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>	
Diretor-Gerente	Marlon Cleber de Freitas	

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 28/33 e informações do Setor de Engenharia constante de fl. 34.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 37.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 21 de setembro de 1997, data de vencimento do prazo anterior.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Setor Jurídico, 30-6-97. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 8-7-97. – Lydio Malvezzi, Chefe.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 16-7-97. – **Eduardo Graziano**, Delegado.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.092, DE 2004

(Nº 832/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de janeiro de 1998, a concessão da Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XIII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);

3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);

4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);

5 – Fundação Educacional Dom Pedro Fellpak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);

6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);

7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);

8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);

9 – Rádio Najuá de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);

10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);
12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);
13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);
14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);
15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);
16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);
17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);
18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);
19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);
20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);
21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);
22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmítos – SC (onda média);
23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);
24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);
25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondá – SC (onda média);
26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);
27 – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);
28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);
29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);
30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);
31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e
32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas ás entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97):

• Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.00172/97):

• Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

• Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);

• Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

• Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

• Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

• Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

• Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

• Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

• Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97):

• Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

• Rádio Nonoai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);

• Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

• Rádio Vale Do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

• Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);

• Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

• Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

• Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

• Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);

• Rádio Educadora De Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);

• Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

• Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

• Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

• Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);

• Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

• Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

• Rádio Monumental De Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

• Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

• Rede Ms Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

• Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

• Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros Do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002**Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Iratí Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Iratí, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 17, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz,

Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Ms Integração de Rádio E Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR Nº 010/09

Referência: Processo nº 53700.001728/97

Interessada: Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME

Origem: DMC/MS

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 10 de janeiro de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica.

Conclusão: Pelo Deferimento

Rádio Difusora Paranaibense Ltda. – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 10 de janeiro de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.010, de 03 de maio de 1988, publicado no **DOU** de 4-5-88, foi renovada a concessão à Rádio Difusora Paranaibense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar a partir de 10 de janeiro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto nº 96.010/88.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida, conforme se verifica na Relação de Antecedentes às fls. 71, em decorrência dos seguintes Processos de Apuração de Infração:

Processo nº 29112.000488/90	– Arquivado
Processo nº 29112.000481/90	– Advertência
Processo nº 29112.000239/91	– Arquivado

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o

de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final no dia 10 de janeiro de 1998, pois começou a vigorar em 10 de janeiro de 1988, de acordo com o que consta no Decreto nº 96.010, de 03 de maio de 1988, ato da última Renovação.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 07 de Outubro de 1997, dentro, pois, do prazo legal (Fls. 01/51), uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 10 de julho de 1997 e 10 de outubro de 1997.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo, aprovados pelo Poder Concedente, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
LAUDELINO NEI FARIA	2.500	2.500,00
NAJLA MAMERI FARIA	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CARGO	NOME
DIRETOR PRESIDENTE	LAUDELINO NEI FARIA
DIRETOR GERENTE	NAJLA MAMERI FARIA

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 70 através de Informação SEFIS/DMC/MS, datado de 2-3-98.

10. A entidade em tela, não se encontra impedida, perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 76.

11. De acordo com a Declaração expressa, constante às fls. 04, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Salientamos que, consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, conforme constam às fls. 80/82/83, verificamos que o CPF/MF do sócio Laudelino Nei Faria, está incorreto, o CPF

correto é nº 004.181.291-34 e ainda, de acordo com a consulta formulada referente ao número do CGC/MF da entidade, a Delegacia da Receita Federal em Campo Grande/MS, informa que o declarante é cadastrado no CGC/MF sob nº 16.016.01610001-22, conforme demonstra às fls. 86.

12. Observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10 de janeiro de 1998.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

À consideração da Sra. Delegada.

Campo Grande (MS), 18 de maio de 1998. – **Maria Oshiro**, Chefe SEJUR/OMC/MS.

De acordo.

Encaminhe-se os autos, ao Departamento de Outorgas e Licenciamento/MC.

Campo Grande (MS), 18 de maio de 1998. – **Vera Lúcia B. Marques Sieburger**, Delegada DMC/MS.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.093, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.940, da 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Adele FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Duartina, Estado da São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 957, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portada nº 1.931, de 1º de outubro de 2002 – Santa Cruz FM Ltda., na cidade de Brodósqui – SP;

2 – Portada nº 1.933, de 1º de outubro de 2002 – Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda., na cidade de Gália – SP;

3 – Portaria nº 1.933, de 1º de outubro de 2002 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Santa Juliania – MG;

4 – Portaria nº 1.939, de 1º de outubro de 2002 – Limeira FM Stereo Ltda., na cidade de Limeira – SP;

5 – Portaria nº 1.940, de 1º de outubro de 2002 – Meio FM Stereo de Duartina Ltda., na cidade de Duartina – SP;

6 – Portaria nº 1.941, de 1º de outubro de 2002 – Sistema Cristal de Comunicação Ltda., na cidade de Cristais Paulista – SP;

7 – Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002 – Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda., na cidade de São Gotardo – MG;

8 – Portaria nº 1.952, de 1º de outubro de 2002 – DJ Comunicações e Exploração de Serviços de Radiodifusão Ltda., na cidade de Guaramirim – SC; e

9 – Portaria nº 1.953, de 1º de outubro de 2002 – EMBRACET – Empresa Brasileira de Comunicação, Educação e Turismo Ltda., na cidade de Sabinópolis – MG.

Brasília, 5 de novembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.332 EM

Brasília, 10 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de

habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Adele FM Stéreo de Duartina Ltda. (Processo nº 53830.000547/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.940, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000547/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Adele FM Stéreo de Duartina Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

ADELE FM STEREO DE DUAR...**CONTRATO SOCIAL****ANTONIO FELIPE JUNIOR**

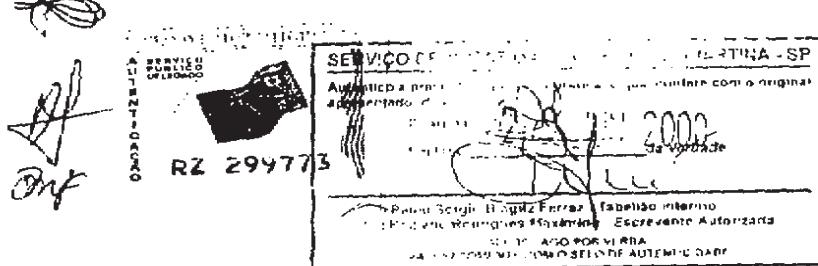
Brasileiro, solteiro, radialista, emancipado, residente e domiciliado na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 729, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.941.741-4-SSP/SP e CPF/MF nº 295.570.228-50;

DÉBORA MARIAN FELIPE

Brasileira, solteira, emancipada, estudante, residente e domiciliada na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 729, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.701.070-5-SSP/SP e CPF/MF nº 295.588.858-35 e

JOSÉ LUIZ CAMILO

Brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, bancário, residente e domiciliado na cidade de Gália, Estado de São Paulo, na Rua Décio Silvério, 375, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.167.429-SSP/SP e CPF/MF nº 825.085.008-44.



CONSTITUEM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

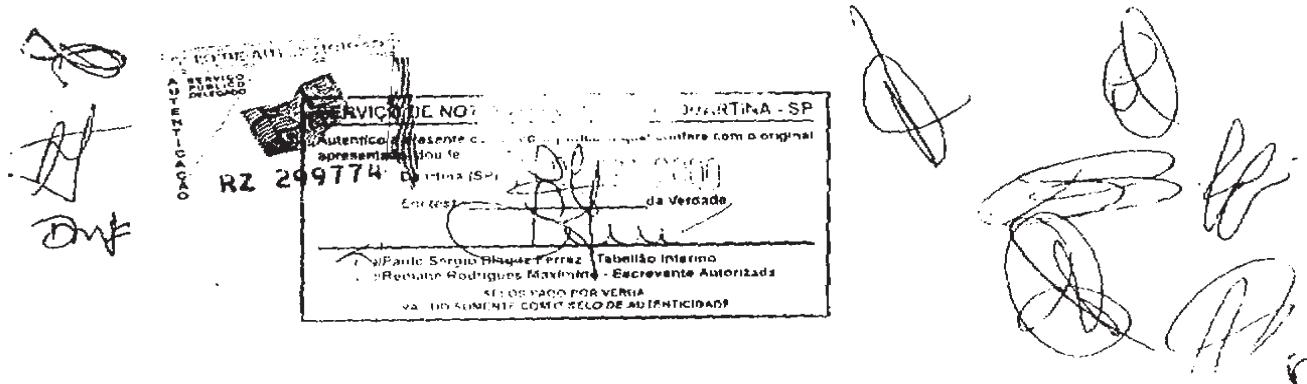
A Sociedade denominar-se-á **ADELE FM STEREO-DE DUARTINA LTDA**, e terá como finalidade a execução e exploração dos serviços de radiodifusão em geral, vale dizer, onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão) onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Duartina, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 729 - CEP 17.470-000.



CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

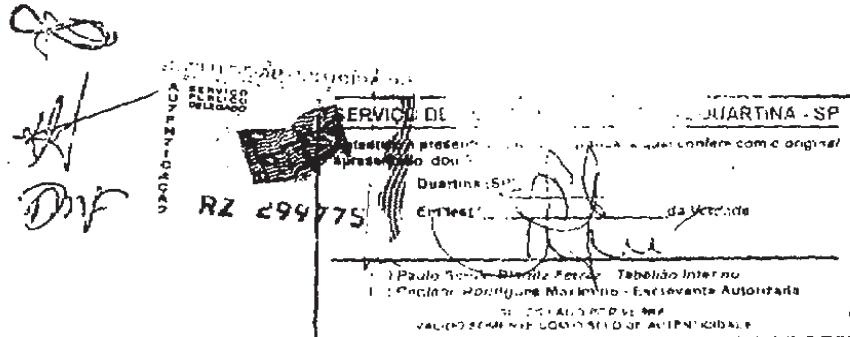
A Sociedade se compromete, por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.



CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

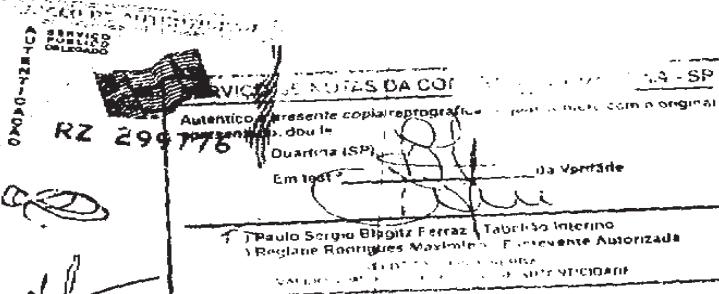
A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários, um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) representado por 30.000 (trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:



Amf

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
ANTONIO FELIPE JUNIOR	14.250	R\$ 14.250,00
DÉBORA MARIAN FELIPE	14.250	R\$ 14.250,00
JOSÉ LUIZ CAMILO	1.500	R\$ 1.500,00
TOTAIS	30.000	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

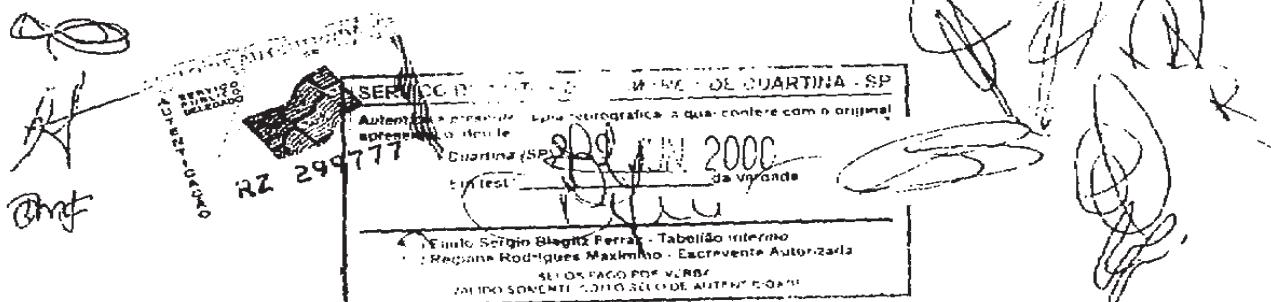
O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

As cotas são indivisíveis em relação à Sociedade que, para cada/uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ LUIZ CAMILO**, na função de **DIRETOR GERENTE**, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

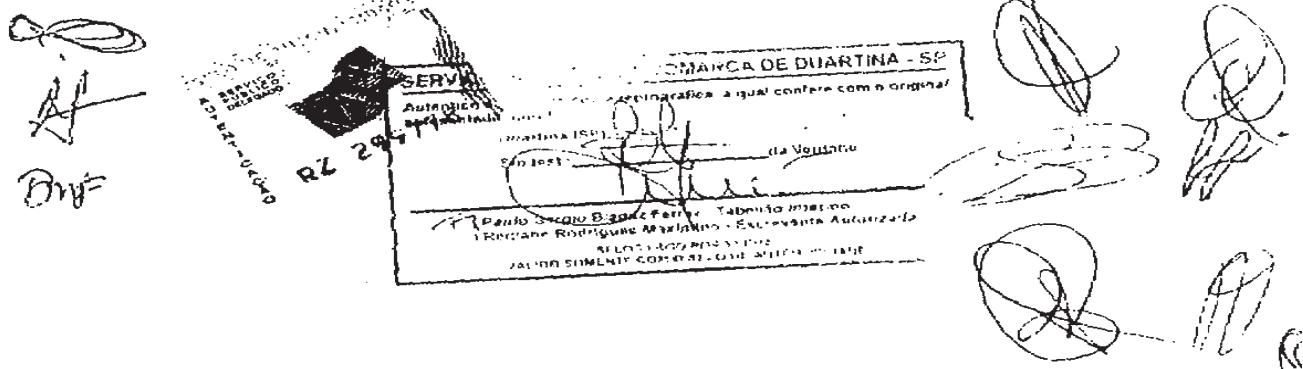
Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto Renda, que será levada à conta de despesas-gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

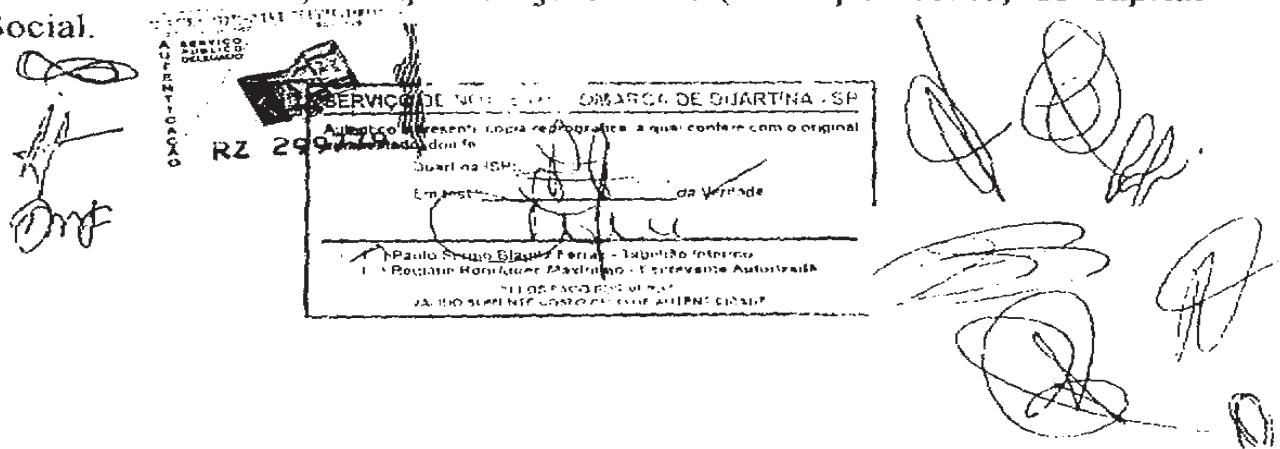


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 29/92, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de Dezembro de 1992. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu arquivamento na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital Social.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

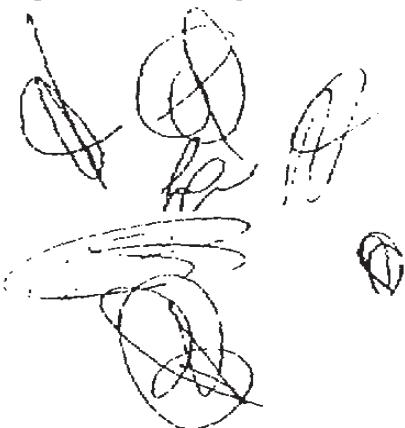
A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado de extrato de conta de lucros e perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fórum da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente, venham a surgir entre as partes contratantes



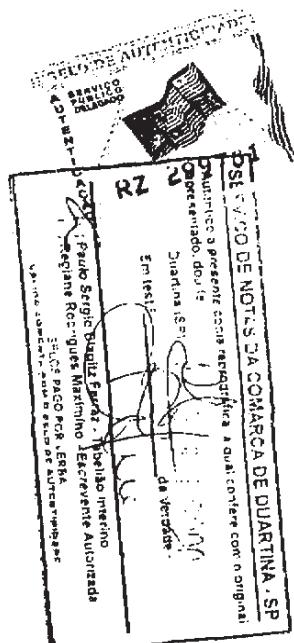
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam Diretores e Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

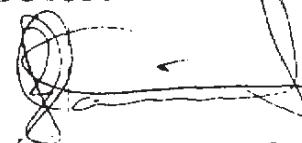
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

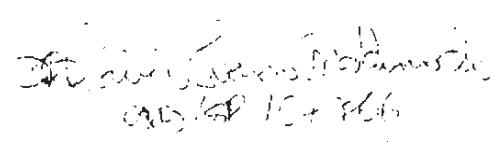


Duartina, 24 de Abril de 2000.

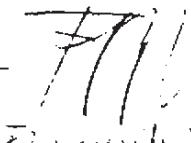

ANTONIO FELIPE JUNIOR


DÉBORA MARIAN FELIPE

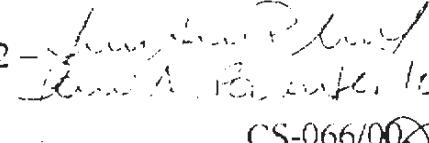

JOSÉ LUIZ CAMILO


Pablo Ivássia Maldonado

Testemunhas:

1 - 
Fernando Antônio Parente
09/02/2000

Fernando Antônio Parente

2 - 
Jane Alessandra Parente
09/02/2000

CS-066/00

(A comissão de educação -decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.094, DE 2004**

(Nº 847/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de setembro de 1994, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 777, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de setembro de 1994, que “Renova a concessão outorgada a Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará”.

Brasília, 22 de setembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EM nº 114/MC

Brasília, 13 de setembro de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 50720.000143/93, em que a Emissoras Rádio Marajoara Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada a Emissoras Rádio Marajoara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50720.000143/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida a Emissoras Rádio Marajoara Ltda., cuja outorga primitiva foi concedida à Rádio Marajoara Limitada pelo Decreto nº 29.333, de 7 de março de 1951, renovada e transferida para a Emissoras Rádio Marajoara Ltda, pelo Decreto nº 86.940, de 17 de fevereiro de 1982, novamente renovada pelo Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE AMPLIAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DE
NOMINAÇÃO DE EMISSORAS RÁDIO MARAÚDA
RA LTDADÀ, NA FORMA ABACO:**

Neto presente instrumento particular entre os partes justos e contratadas "em favor" CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, comerciário, Carteira de Identidade no. 1.348.940 - SEGURPA e CIC (ME) no. 016.007.222-15, residente e domiciliado na cidade, e de outro lado, ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, comerciário, Carteira de Identidade n.º 1.031.124 - SEGUP - PA e CIC (ME) no. 306.212.262-20, residente e domiciliado na mesma cidade, ambos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que sujeita suas obrigações sob a denominação de "EMISSORAS RÁDIO MARAÚDA LTDA" inscrita no CFC (ME) n.º 01.737.383/0001-34, com sua última alteração contratual arquivada na JUCEPA sob o nº 1.582.6 em 28/09/93, recebem mais uma vez alterar o seu respectivo contrato social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA Refiram-se na sociedade o sócio ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO, brasileiro, casado, comerciário, Carteira de Identidade no. 1.031.124 - SEGUP - PA e CIC (ME) no. 006.212.262-20, residente e domiciliado na cidade, detentor de 300.000 (trezentas mil) quotas do Capital Social, no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais). Tendo recebido a data, para desfruto de seus bens e direitos na sociedade em plena e plena e irretrogável quitação, declarando que não mais reclamar em tempo algum.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica a salvo do sócio de ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA REGO o ingresso da Sra. ADALICE BAJA SANTOS, brasileira, casada, empregada, Carteira de Identidade nº 3022288 SEGUP-PA e CIC (ME) nº 049.426.472-15, residente e domiciliado na cidade, a qual integra com seu Capital com o imóvel que assim se descreve e carateriza: Terreno edificado sob nº 9235, situado na Trav. André Esteves, entre a Trav. 09 de Julho ou de onde desta cerca de 54,00 mts. e a Av. Bernardo Barreto, na cidade, foreiro à CODEM, nº 09, e nº 10, e dando frente 6,00 mts., lateral direita formada por 09 (nove) almentos, e lateral com 60,00 mts., e fundo com 100,00 mts., e 30,00 com 200,00 mts., lateral esquerda formada por 10 (dez) almentos, e 10,00 com 60,00 mts., e 20,00 com 100,00 mts., e 30,00 com 200,00 mts., lateral de Travessa dos Fundos com 206,00 mts., evidentemente desfrutada no partidor de Registro de Imóveis do Ofício, desta Comarca, no dia 09/09/92, nº 01.000.258, valor nº 250, em 08-08-1992. Comprando assim a parte do Capital Social no valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais) com 300.000 (trezentas mil) quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA Fica as alterações acima procedidas no Capital Social e suas respectivas

a) CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS - 200.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de CR\$ 200.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais).

b) ADALICE BAJA SANTOS - 300.000 (trezentos mil) quotas no valor

de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem intactas as cláusulas e condições do Contrato Constitutivo e suas alterações feitas pelo modista acima, pelo presente instrumento, salvo o que

for feito respeitando os parâmetros fixados e se não houver o pagamento integral do instrumento em 04 (quatro) dias, o joint venture formará diretamente com as testemunhas o escrivão de ofícios, que também o assinaria.

Belo Horizonte (MG) 26 de novembro de 1993.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

HONORATO BAIÃO DE SOUZA

ANTÔNIO LIMA DE SOUZA REGO

Miranda Belino Ab. Botelho
MIRANDA BELINO AB. BOTELHO
LICENCIADA MIRANDA COSTA

Nelson Hayashi da
NELSON HAYASHI DA
LICENCIADA

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.095, DE 2004

(Nº 848/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radio Itacaiúnas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 0, de 7 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiúnas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 229, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 7 de fevereiro de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Itacaiúnas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marabá, Estado do Pará”.

Brasília, 19 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 20/MC

Brasília, 4 de fevereiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53720.000690/94, em que a Rádio Itacaiúnas Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marabá, Estado do Pará, outorgada conforme Decreto nº 90.258, de 2 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 3 seguinte.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 24 de outubro de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regula-

mento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Itacaiúnas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000690/94,

Decreta:

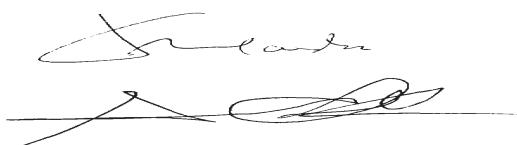
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiúnas Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.258, de 2 de outubro de 1984, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

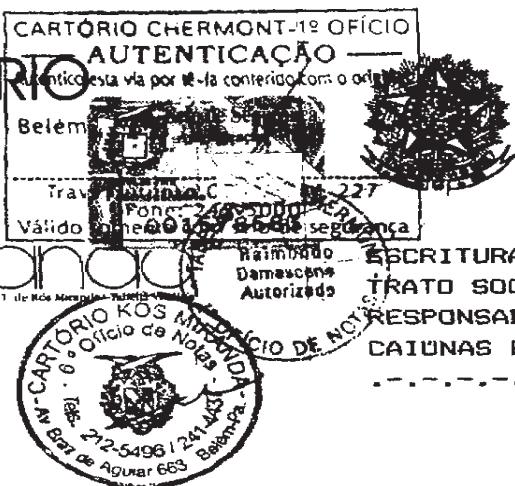
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



CARTÓRIO KÓS
6º Ofício de Notas - 1º de Rua Marabá - Belém - PA
Travessa da Cidade, nº 227 - Belém - PA
Válido para o Rio de Janeiro e Segunda



ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, "RÁDIO ITACAIUNAS LTDA".-----.

SAIBAM quantos viram esta Escritura Pública que aos **DEZESSEIS(16)** dias do Mês de **DEZEMBRO** do **ANO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DITO(1998)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Belém-Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, à Rua Treze de Maio, Nº81/85, perante mim Tabelião, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados: **AZIZ MUTRAN NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 001.149.102-78. Carteira de Identidade RG Nº 1.925.347-SEGUP-PA., residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA, à Rua Osvaldo Cruz Nº 99, Apto. 901, bairro do Comércio, CEP 66017-090; **MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MUTRAN**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC Nº 397.108.742-68. Carteira de Identidade RG Nº 1.345.730-SEGUP-PA.. residente e domiciliada na Cidade de Belém-PA., à Rua Osvaldo Cruz Nº 99, Apto. 901, bairro Comércio. CEP 66017-090; **SÉRGIO AUGUSTO MUTRAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 101.524.152-20. Carteira de Identidade RG Nº 14.185-SEGUP-PA.. residente e domiciliado na Cidade de Belém-PA., à Av. Governador José Malcher, Nº 534. Apto. 802, bairro Nazaré, CEP 66035-100; **MAURO MUTRAN**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC Nº 236.681.132-20, Carteira de Identidade RG Nº 2.340.760-SEGUP-PA.. residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Osvaldo Cruz, Nº 99, Apto 901, bairro Comércio, CEP 66017-090 e **REGINA LUCIA MUTRAN DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CIC Nº 088.656.042-04. Carteira de Identidade RG Nº 1.515.022-SEGUP-PA.. residente e domiciliada na Cidade de Belém-PA, à Av. Governador José Malcher, Nº 534. Apto. 902, bairro Nazaré, CEP 66035-100. Únicos componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**RÁDIO ITACAIUNAS LTDA.**" inscrita no CBC sob o Nº 04.360.814/0001-98, com sede à Rodovia PA 150, KM 08/09, s/n, bairro Nova Marabá, CEP 68508-970, Município de Marabá-PA., Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob NIRE Nº 15200168641 em 22/06/82, alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o Nº 980014712 em 23/11/98, resolvem alterar o referido contrato social na melhor forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Resolvem admitir na sociedade a Sra. **MARILENE MAESTRI BENGTSON**, brasileira, casada, empresária, portadora do CIC 626.103.332-34, e da Cédula de Identidade RG Nº 1.068.129-SEGUP-PA., residente e domiciliada nesta Cidade à Rodovia BR-316 KM 04 Conj. Rondon, casa Nº 70, CEP 67020-00, Ananindeua-PA. e a Sra.

KARLA LESSA BENGTON, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CIC N° 381.572.922-04, Carteira de Identidade RG N° 1.444.641-2a, Via-SEGUR-PA, residente e domiciliada nesta Cidade à Trav. Djalma Dútria, 888, bairro Telégrafo, CEP 66113-010, Belém-PA.-
CLAUSULA SEGUNDA: Retiram-se da sociedade os sócios, MAURO MUTRAN, SÉRGIO AUGUSTO MUTRAN, AZIZ MUTRAN NETO e MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MUTRAN, que cedem e transferem por venda a totalidade de suas quotas de participação no capital da empresa à sócia MARILENE MAESTRI BENGTON, pelo preço justo e acertado de R\$174.960,00 (Cento e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), pago neste ato e ocasião, sendo R\$19.440,00 (Dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), através do cheque N°297400, contra o Banco HSBC Bamerindus, Agência 1542, nominal a Mauro Mutran, R\$19.440,00(dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), através do cheque N°297396, contra o mesmo Banco e Agência, nominal a Sérgio Augusto Mutran; R\$68.040,00(sessenta e oito mil e quarenta reais), através do cheque N°297397, contra o mesmo Banco e Agência, nominal a Aziz Mutran Neto e R\$68.040,00(sessenta e oito mil e quarenta reais), através do cheque N°297398, contra o mesmo Banco e Agência, nominal à Maria de Nazaré Monteiro Mutran; motivo pelo qual ressalvada a compensação dos cheques acima elencados, os Cedentes dão à Cessionária, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação.-
CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia REGINA LUCIA MUTRAN DE SOUZA, que cede e transfere por venda a totalidade de suas quotas de participação na sociedade à sócia KARLA LESSA BENGTON, pelo preço justo e acertado de R\$19.440,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais), pago neste ato e ocasião, através do cheque N°297399, contra o Banco HSBC Bamerindus, Agência 1542, motivo pelo qual ressalvada a compensação do cheque antes referido, a Cedente dá à Cessionária, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação.-
CLAUSULA QUARTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas quanto no valor de cada quota em que se divide e por força da cessão e transferência, passa a ser distribuído entre as sócias em:

Nome	Q.Cotas	V.Total-R\$
Marilene Maestri Bengtson	174.960	174.960,00
Karla Lessa Bengtson	19.440	19.440,00
Total	194.400	194.400,00

CLAUSULA QUINTA: Os sócios aqui admitidos na qualidade de cessionários dos direitos dos cedentes, a partir deste contrato assumem todo o ativo, passivo e todos os direitos e deveres sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos Cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações constantes do contrato constitutivo e suas posteriores alterações.- **CLAUSULA SEXTA:** A sociedade será administrada por uma de suas sócias quotistas, a sócia gerente, eleita e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quanto na

-2-

representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar os atos que se tornem necessários.-**PARAGRAFO ÚNICO:**Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, e a sua investidura nos cargos dependerá de prévia aprovação do poder concedente.- **CLAUSULA SÉTIMA:** Fica investida no cargo de sócia gerente, a quotista, **MARILENE MAESTRI BENGTSON**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.- **CLAUSULA OITAVA:** As sócias declararam que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei, que as impeçam de exercer atividades mercantis.- **CLAUSULA NONA:** Resolvem proceder a primeira consolidação do contrato social e alterações posteriores neste ato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLAUSULA I - A Sociedade gira sob a denominação social de **RADIO ITACAIUNAS LTDA.**-**CLAUSULA II** - A Sociedade terá sua sede social na Rodovia PA 150, KM-08/09, S/N, Bairro Nova Marabá- CEP:68508970, Município de Marabá-PA.. podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais.- **CLAUSULA III** - O objeto da sociedade será a instalação e execução de serviços de Radiodifusão Sonora, ou de sons e imagens - seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional; repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de imagem e som de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação regedora da matéria.- **CLAUSULA IV** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ela ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento das sócias que representem a maioria do capital social, ou então em obediência à determinação, legal, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da legislação específica.- **CLAUSULA V** - Não se dissolve a sociedade nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer das sócias, devendo as sócias remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias, da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro da sócia falecida, ou a sócia que for declarada falida, insolvente, interdita, incapaz ou inabilitada, conforme mais adiante indicado.- **CLAUSULA VI** - O capital social é de R\$194.440,00 (Cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

representado por 194.400(Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos); quotas de R\$1,00(Hum real) cada uma, totalmente subscrito, e integralizado e esta distribuído entre as sócias da seguinte forma:

Nome	Q.Cotas	V.Total-R\$
Marilene Maestri Bengtson	174.960	174.960,00
Karla Lessa Bengtson	19.440	19.440,00
Total	194.400	194.400,00

CLAUSULA VII - A sociedade será administrada por uma de suas sócias quotista, a sócia gerente, eleita e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, a qual compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ela cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, praticar os atos que se tornem necessários.-**PARAGRAFO ÚNICO:**Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez(10) anos, e a sua investidura nos cargos, dependerá de prévia aprovação do poder concedente.-
CLAUSULA VIII - A responsabilidade das sócias nos termos do artigo 2º in fine, do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.- **CLAUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.- **CLAUSULA X** - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público concedente.-
CLAUSULA XI - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.- **CLAUSULAS XII** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos ou como dispuser a Constituição Federal.-
CLAUSULA XIII- O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou, no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.- **CLAUSULA XIV** - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.-
CLAUSULA XV - O uso da firma será feito pela sócia-gerente, isolada ou conjuntamente com a outra sócia, exclusivamente para os negócios da própria sociedade.- **CLAUSULA XVI** - A sócia gerente, depois de ouvido o Poder Público concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.- **CLAUSULA XVII** - É expressamente proibido à sócia gerente,

-3-

aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e as demais sócias, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fianças, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.- **CLAUSULA XVIII** - Para que tenham valor, serão sempre assinados pelos sócios quotistas os contratos e documentos que impliquem responsabilidade social, inclusive os relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado, à concessão de avais, fianças, cauções, bem como à contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da sociedade, seja como mutuante, seja como mutuária.- **CLAUSULA XIX** - A sócia gerente terá o direito de uma retirada mensal, a título de Pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.- **CLAUSULA XX** - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja autorização do Poder Público concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.- **CLAUSULA XXI** - As sócias poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja, através das sócias exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.- **CLAUSULA XXII** - No caso de morte de uma das sócias, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre: a) a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação da sócia que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público concedente; e b) o recebimento do capital e demais haveres da sócia falecida, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula V, combinada com a cláusula XX, condição esta, única aplicável, caso por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.- **CLAUSULA XXIII** - Ocorrendo as hipóteses previstas na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres da sócia falecida serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira (30) trinta) dias após a apresentação à sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação inclusiva ...

repartição competente.- **CLAUSULA XXIV** - O cônjuge sobrevivo, ou o herdeiro, notificará, por escrito, à sociedade, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja, ou não, participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, mediante a autorização do Poder Público concedente.- **CLAUSULA XXV** - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos da sócia retirante, falso, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimento pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano. Em qualquer caso, não se computarão, para efeito de tais haveres, as importâncias destinadas ao fundo de depreciação ou amortização.- **CLAUSULA XXVI** - O foro da sociedade é o da Comarca de Marabá, Estado do Pará, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato.- **CLAUSULA XXVII**- Os haveres da sócia excluída serão apurados em balanço de que a cláusula V, e ser-lhe-ão, pago em moeda corrente nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, ou como for conveniente.- **CLAUSULA XXVIII** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuizos serão repartidos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas cotas.- **CLAUSULA XXIX** - A sócia poderá manifestar-se sobre o balanço dentro de 30 (trinta) dias de seu encerramento e o silêncio equivalerá a sua aprovação.- **CLAUSULA XXX** - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.- **CLAUSULA XXXI** - A sociedade por todas as suas sócias quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas vigentes e recomendações que lhe forem feitas pelo Poder Público concedente, referente à radiodifusão.- **CLAUSULA XXXII** - O início das atividades da sociedade ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento.- **CLAUSULA XXXIII** - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução do serviço de Radiodifusão.- E pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, perante as testemunhas, me foi dito que aceitam a presente Escritura de Alteração Contratual, na forma em que se encontra redigida.- Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento que eu Tabelião aceito em nome e a bem dos interessados ausentes.- E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam a presente comigo e as testemunhas presenciais e idôneas, Getúlio Sócrates da Silva e Genivaldo da Silva Barros, minhas conhecidas e residentes nesta Cidade.-Eu,

-4-

Silvio Kós Buriamaqi de Miranda, escrevente juramentado, a digitei.-E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelaria Vitalicia, subscrevo e assino.- RAIMUNDA TEREZINHA DE KOS MIRANDA.- Belém, 16 de dezembro de 1998.- AZIZ MUTRAN NETO.- MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO MUTRAN.- SÉRGIO AUGUSTO MUTRAN.- MAURO MUTRAN.- REGINA LÚCIA MUTRAN DE SOUZA.- MARILENE MAESTRI BENGTSON.- KARLA LESSA BENGTSON.- Testemunhas: GETÚLIO SOCRATES DA SILVA.- GENIVALDO DA SILVA BARROS.- E nada mais dizia e nem constava nesta Escritura aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data.- E eu.

Raimunda. Tabelaria Vitalicia, subscrevo e assino em público e raso.

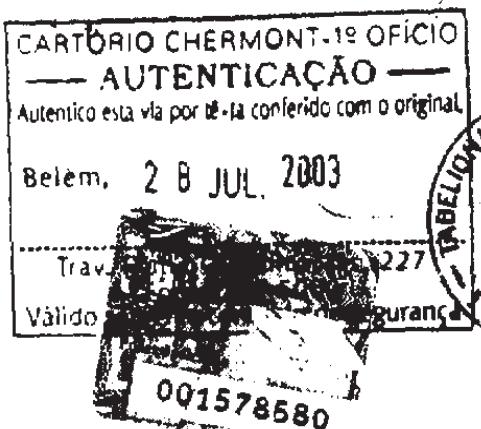
Em sinal de da verdade.

Belém, 16 de dezembro de 1998.

M. T. Kós B. Miranda Furtado
Escrevente Juramentada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2001	
SOB O NÚMERO:	
20000029672	
Protocolo: 01/034654-6	DILERMANDO GUEDES CABRAL
Empresa: 15 2 0016864 1	SECRETÁRIO GERAL



(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.096, DE 2004**

(Nº 852/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 21 de outubro de 1991, a concessão da Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú – CE;

4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá – CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio – ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina – ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos – GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana – MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá – MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas – MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porá – MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia – MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda.. a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora – MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa – PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição – PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltd., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri – PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos – PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal – RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho – RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen – RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária – RS;

24 – Rádio Quarai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quarai – RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana – RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno – RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana – RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul – SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos – SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande – MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos – RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande – MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa – PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho – RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo – RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau – SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000, – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da federação indicadas:

- Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

- Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

- Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

- Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

- Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

- Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

- Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

- Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

- Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

- Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

- Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

- Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

- Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

- Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

- Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

• Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

• Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

• Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

• Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

• Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

• Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

• Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

• Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

• Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

• Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

• Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

• Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

• Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

• Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

• Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

• Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);

• Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

• TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

• Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);

• TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

• TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumple ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radio-difusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República ,no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1962 (Processo nº 29108.000434/91);

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – Rádio Santana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 18 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 83, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135,

de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1962, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do

Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.867, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998 na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000881/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000096/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1084 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.831, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 28 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 48.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 291124)00212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1988, e renovada pelo Decreto nº de 1983 Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1988 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

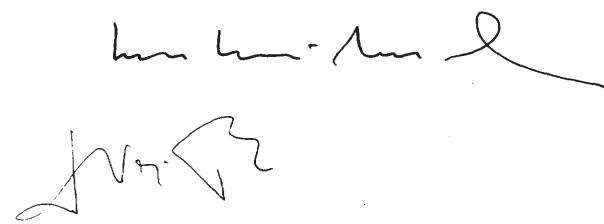
V – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES**, neste ato representado por sua inventariante **Sra. MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO**, brasileira, solteira, Diretora Financeira, nascida no dia 01 de outubro de 1954, em Presidente Prudente/SP, filha de Artur Medeiros Ramalho e Maria dos Santos Medeiros, portadora do RG n.º 028.394 SSP/MT e do CPF n.º 074.068.511-20, residente e domiciliada à Rua: Bahia, n.º 938, apartamento 1603, Jardim dos Estados, nesta cidade de Campo Grande/MS, devidamente autorizada pelo termo de inventariante expedido nos autos do processo 84.2025-1 em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande/MS, **ESPÓLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES**, neste ato representado por sua inventariante **Sra. HILDA ALVES DE CARVALHO**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, nascida no dia 22 de Setembro de 1951 em Campo Grande/MS, filha de Misael Alves dos Santos e Antonia Cândida, portadora do RG n.º 034.943 SSP/MS e do CPF n.º 164.348.541-53, residente e domiciliada à Rua Vasconcelos Fernandes n.º 684, casa 02, Bairro Amambai, nesta cidade de Campo Grande/MS, devidamente autorizada pelo termo de inventariante expedido nos autos do processo n.º 1.990.0003905-3 na 2ª vara de família de Campo Grande/MS, **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, nascido aos 26 de dezembro de 1947, em Campo Grande/MS, filho de José Barbosa Rodrigues e Henedina Hugo Rodrigues, portador do RG n.º 079.009 SSP/MS e do CPF n.º 024.579.381-04, residente e domiciliado à Rua Maracaju n.º 1280, 4º andar, apartamento 4, Edifício Ouro Preto, Centro, nesta cidade de Campo Grande/MS, CEP 79002-212, únicos sócios quotistas da empresa **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, com sede nesta cidade à Av. Calógeras, n.º 315, Vila Americana, CEP 79004-383, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.224.045/0001-38, cujo os atos constitutivos encontram-se arquivados sob o n.º 54200052858, em 15 de setembro de 1972, na JUCEMS, de comum acordo e tendo por base os próprios termos do Contrato Social da referida sociedade limitada, deliberaram o seguinte:

a)

Converter o capital social de Cr\$ 1.427.730,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta cruzeiros) para R\$ 0,01 (hum centavo de real), da seguinte forma:

Em 16/01/1989 foi convertido para Cruzado Novo, passando a ser NCZ 1.427.730,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta cruzados novos).

Em 16/03/1990 foi convertido para Cruzeiro, passando a ser Cr\$ 1.427.730,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta cruzeiros).

Em 01/08/1993 foi convertido para Cruzeiro Real passando a ser Cr\$ 1.427,73 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Em 01/07/1994 foi convertido para Real, passando a ser R\$ 0,01 (hum centavo de real).

Aumentar o Capital Social para R\$ 1.296.717,00 (hum milhão duzentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete reais), mediante a utilização dos seguintes recursos:

- 1) R\$ 860.620,30 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos), de reserva de correção monetária de capital existente e consignado no Balanço Geral de 31/12/2002.
- 2) R\$ 10.597,05 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinco centavos), de reserva de incentivos fiscais existentes e consignados no Balanço Geral de 31/12/2002.
- 3) R\$ 425.488,54 (quatrocentos e vinte cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), de reserva de lucros acumulados existentes no Balanço Geral de 31/12/2002.
- 4) R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), em espécie de adiantamento de sócios para aumento de capital em Balanço Geral de 31/12/2002.

O Capital Social é de R\$ 1.296.717,00 (hum milhão duzentos noventa e seis mil setecentos e dezessete reais), divididos em 1.296.717 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

	%	quotas	R\$
ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES	33,34	432.239	432.239,00
ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA HUGO RODRIGUES	33,33	432.239	432.239,00
ESPÓLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES	<u>33,33</u>	<u>432.239</u>	<u>432.239,00</u>
	100,00	1.296.717	1.296.717,00

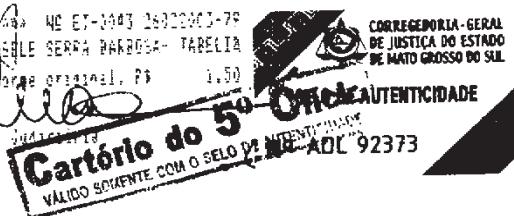
b)

1) Admitir na sociedade MARCELO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Estudante, nascido aos 02 de março de 1972, em Campo Grande/MS, filho de Marcos Fernando Hugo Rodrigues e Hilda Alves Rodrigues, portador do RG n.º 537.511 SSP/MS e do CPF n.º 542.518.851-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua Nagib Ourives n.º 396, Bairro Carandá Bosque, CEP 79032-424, o qual recebe, neste ato, 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove), quotas do Espólio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues, na qualidade de herdeiro-filho, conforme formal de partilha extraído do alto n.º 615187 do inventário dos bens deixados pelo falecimento de MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES.

2) Admitir na sociedade MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, Gerente Administrativo, nascido aos 03 de julho de 1973, em Campo Grande/MS, filho de Marcos Fernando Hugo Rodrigues e Hilda Alves Rodrigues, portador do RG n.º 000537552 SSP/MS e do CPF n.º 542.519.151-00, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua Caminheiro Q.22 L.43, n.º 183, Bairro Carandá Bosque I, CEP 79000-000, o qual recebe, neste ato, 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove), quotas do Espólio de Marcos Fernando Hugo Rodrigues, na qualidade de herdeiro-filho, conforme formal de partilha extraído do alto n.º 615187 do inventário dos bens deixados pelo falecimento de MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES.

Cartório do Ofício de Campo Grande - NC ET-1043 26922003-79
Av. Dom Aquino, 1293 - Tel. 323-1998 - Bairro Serra Barreiros - TARELHA

A U T E N T I C O a presente cópia é conforme original. Pág. 1,50
Campo Grande, 26/02/03. DOU Ff
Hilda Torres Mendes



CORREGIORIA-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

RR.

3) Admitir na sociedade MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO, brasileira, solteira, Diretora Financeira, filha de Artur Medeiros Ramalho e Maria dos Santos Medeiros, nascida em 01 de outubro de 1954, na cidade de Presidente Prudente/SP, portadora do RG n.º 028.394 SSP/MT e do CPF n.º 074.068.511-20, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua: Bahia, n.º 938, apartamento 1603, Jardim dos Estados, CEP 79002-530 a qual recebe, neste ato 216.119 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove), quotas do Espólio de José Maria Hugo Rodrigues, tendo em vista ao reconhecimento judicial da sociedade conjugal de fato, cabendo 50% das quotas do *de cuius*, conforme alvará judicial expedido pela Vara de Sucessões de Campo Grande/MS.

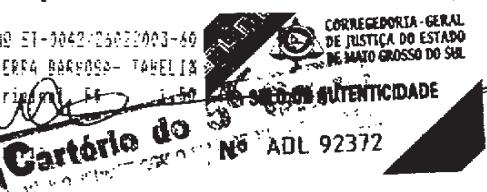
4) Admitir na sociedade LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 24 de maio de 1979, em Campo Grande/MS, filho de José Maria Hugo Rodrigues e Maria Elsa Medeiros Ramalho, portador do RG n.º 000799598 SSP/MS e do CPF n.º 689.639.981-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua: Bahia, n.º 938, apartamento 1603, Jardim dos Estados , CEP 79040-560, o qual recebe, neste ato, 72.040 (setenta e dois mil e quarenta), quotas do Espólio de José Maria Hugo Rodrigues, na qualidade de herdeiro-filho, conforme alvará judicial expedido pela Vara de Sucessões de Campo Grande/MS

5) Admitir na sociedade HUMBERTO ROSSI NETO, brasileiro, casado com regime parcial de bens, chefe de almoxarifado, filho de José Maria Hugo Rodrigues e Telma Rossi Rodrigues, nascido em Campo Grande/MS, no dia 27 de Janeiro de 1.967, portador do RG n.º 000352144 SSP/MS e do CPF n.º 403.524.391-49, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua Mario D' Ávilar n.º 49, Bairro Ana Maria do Couto, CEP 79103-660, o qual recebe, neste ato, 72.040 (Setenta e Dois Mil e Quarenta), quotas do Espólio José Maria Hugo Rodrigues, na qualidade de herdeiro-filho, conforme alvará judicial expedido pela Vara de Sucessões de Campo Grande/MS e neste ato vende a totalidade de suas quotas para o sócio ANTONIO JOÃO HUGO RODRIGUES.

6) Admitir na sociedade o Espólio de ADRIANA RODRIGUES ROSSI, neste ato representado por sua inventariante Sra Horacina Oliveira Rossi, brasileira, viúva, proprietária, filha de Hermenegildo Bibiano de Oliveira e Ana Luiza de Oliveira, nascida em Diamantino/MT, no dia 16 de Agosto de 1.916, portadora do RG n.º 418 896-SSP/MS e CPF n.º 311 858 781-49, residente e domiciliada à Rua Marechal Rondon, n.º 1.655, Centro, nesta cidade de Campo Grande/MS, devidamente autorizado pelo termo de inventariante expedido nos autos do processo 90.2244-4 em trâmite na vara de sucessões de Campo Grande/MS, o qual recebe, neste ato, 72.040 (Setenta e dois mil e quarenta), quotas do espólio de José Maria Hugo Rodrigues na qualidade de herdeira-filha, cuja participação deste espólio será transferida para os seus herdeiros Suellen Ingrid Rossi Sambrana, Ivan Rossi Sambrana, menores tutelados por Horacina Oliveira Rossi, e Jean Rossi Gomes da Silva, menor, representado por seu pai Thiago Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, Jornalista, filho de Lucio Christovão da Silva e Iracema Christovão da Silva, nascido em Corumbá/MS, no dia 27 de Dezembro de 1.961, portador do RG n.º 087 645-SSP/MS e do CPF n.º 250 073 351-34, residente e domiciliado à Rua do Cabo n.º 1.156, Coopavila II, nesta cidade de Campo Grande/MS, conforme alvará judicial expedido pela Vara de Sucessões de Campo Grande/MS, que

CARTÓRIO 52 OFÍCIO DE CAMPO GRANDE / NEX NO 01-0042-2003-003-60
Sua Dom Aquino, 1293 - Tel. 383-1995 - FAX 383-1995 - CELLE SERRA BARROSO - TAUBATÉ
AUTENTICO a presente cópia conforme original
Campo Grande, 26/02/03, 000 FE

Hilda Torres Mendes - Adv. Jud.



neste ato vendem a totalidade destas quotas para o srº ANTONIO JOÃO HUGO RODRIGUES

7) Admitir na sociedade ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO, brasileira, casada com regime de separação total de bens, jornalista, filha de João Figueiredo e Célia Pereira Figueiredo, nascida em São Paulo/SP, no dia 25 de junho de 1955, portadora do RG n.º 0000079007 SSP/MS e do CPF n.º 322.447.201-44, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande/MS à Rua: José Maria Hugo Rodrigues, n.º 204, Jardim Umuarama, CEP 79040-560, a qual recebe, neste ato, 216.119,50 (duzentos e dezesseis mil, cento e dezenove quotas e meia) primitivas, do sócio Antônio João Hugo Rodrigues, seu ex-marido, de quem se separou amigavelmente, cabendo-lhe 50% das quotas que o mesmo detinha na sociedade, conforme carta de sentença.

c)

Feita as alterações anteriores e em relação à situação existente em 10.09.85, o quadro societário passa a ser composto e integrado da seguinte forma:

	%	QUOTAS	R\$
ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES	27,777	360.201	360.201,00
ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO	16,667	216.119	216.119,00
MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO	16,667	216.119	216.119,00
LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES	5,555	72.040	72.040,00
MARCELO ALVES RODRIGUES	16,667	216.119	216.119,00
MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES	16,667	216.119	216.119,00
TOTAL	100	1.296.717	1.296.717,00

d)

Os sócios qualificados neste instrumento declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

e)

Em virtude das alterações constantes deste instrumento de alteração, o Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação de acordo com o código civil/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação de REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA tem foro e sede nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, à Avenida: Calógeras, n.º 315, Vila Americana, CEP 79004-383.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão, através de instalação de estações próprias, nesta e em outras localidades do território estadual e nacional mediante obtenção de concessões ou permissões que lhe venham a ser

outorgadas pelo Governo Federal, com finalidades educacionais, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, tendo, também, paralelamente objetivos comerciais com exploração de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade adotará a denominação fantasia para os canais de Televisão e Rádio em freqüência modulada na Cidade de Campo Grande, os sub-títulos de TV CAMPO GRANDE e RÁDIO CANARINHO, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem prazo de duração indeterminado, somente se dissolvendo por vontade da maioria de seus sócios ou superveniência de motivos legais, observando-se de qualquer forma hipótese de dissolução, os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R\$ 1.296.717,00 (hum milhão duzentos noventa e seis mil setecentos e dezessete reais), divididos em 1.296.717 quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES	27,777	360.201	360.201,00
ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO	16,667	216.119	216.119,00
MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO	16,667	216.119	216.119,00
LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES	5,555	72.040	72.040,00
MARCELO ALVES RODRIGUES	16,667	216.119	216.119,00
MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES	16,667	216.119	216.119,00
TOTAL	100	1.296.717	1.296.717,00

CLÁUSULA SEXTA

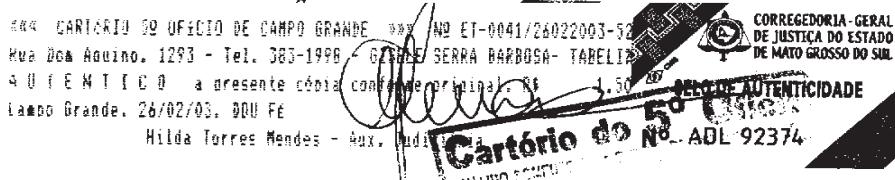
Os sócios qualificados neste instrumento declararam que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 1.052, CC/2002 é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será constituída única e exclusivamente de brasileiros.



CLÁUSULA NONA

As quotas representativas do Capital Social são alienáveis e caucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas até o limite de 30% (trinta por cento) do Capital Social total, nos termos do artigo 2º e seus parágrafos da lei n.º 10.610 de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer transferência de quotas ou alteração contratual, dependerá de prévia consulta e decisão dos demais sócios que integram a sociedade os quais, em qualquer hipótese detêm o direito de preferência na aquisição e, também, de prévia autorização dos Poderes Públicos, através de seus órgãos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O quadro de empregados da sociedade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para os cargos de administração, locutores, redatores e encarregados das instalações radioelétricas serão admitidos brasileiros natos e ou naturalizados há mais de 10 anos nos termos do artigo 7º da lei n.º 10.610 de 23 de dezembro de 2002, que alterou o artigo 38 da lei n.º 4.117 de 20 de agosto de 1962

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente aos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

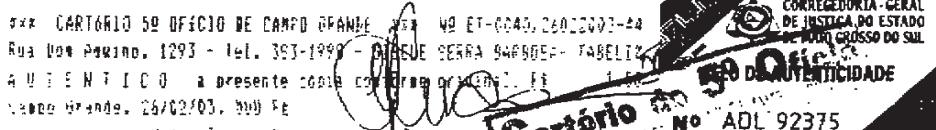
Cada quota, nominativa é indivisível e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade se obriga, por todos os sócios, a mais rigorosa observância de todas as leis, decretos, regulamentos, normas e instruções emanadas dos poderes públicos, vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A sociedade não se dissolverá em caso de morte, interdição, retirada ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo, os sócios remanescentes proceder a um Balanço Geral Extraordinário na sociedade no prazo de 90 (noventa) dias da data do evento, cujos haveres apurados serão pagos ou consignados judicialmente ao sócio retirante, interditado ou inabilitado ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, em 12



(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas com o vencimento da primeira parcela 30 (trinta) após o referido Balanço Geral. Cada parcela será acrescida dos respectivos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Único: No caso de herdeiros ou sucessores do sócio falecido pretendarem ingressar na sociedade, como sócia detendo as cotas herdadas ou recebidas *do de cujus*, deverão manifestar a intenção no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo aos sócios remanescentes decidirem a respeito, igualmente no prazo de 30 (trinta) dias, prevalecendo a vontade da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade será administrada pelos sócios **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES, MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO e ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO**, cabendo ao sócio **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES** a gestão de todos os negócios da sociedade, em juízo e fora dele, ficando autorizado o uso do nome empresarial, com poderes para representá-la onde quer que seja e firmar documentos necessários, assinando individualmente.

Nas ausências temporária ou definitiva do sócio **ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES** assinam, representando a empresa, as sócias **MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO e ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO**, conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios que trabalharem na sociedade, exercendo função de direção terão direito a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, a ser fixada pelo consenso unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O exercício social coincidirá com o ano civil, e no dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral realizada a Apuração das Contas de Resultados, de acordo com a legislação e técnica contábil, sendo que os lucros ou prejuizos serão levados a conta especial para futura destinação ou amortização, podendo ser distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de Capital de cada um, levando-se sempre em consideração a situação econômica financeira da sociedade e seus compromissos assumidos a serem resgatados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos à luz dos dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas.

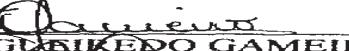
E, por estarem assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Campo Grande/MS, 29 de Janeiro de 2003

REG. CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE CAMP. GRANDE - MS - N.º ET-0039/2002/003-00
Rua Dom Bosco, 1293 - Tel. 362-1998 - Bairro Serra Branca - FAX
AUTENTICO - A presente acta consta de duas folhas.
Campo Grande, 26/02/03. D.O.F.
Hilda Torres Mendes - Atestado de Autenticidade

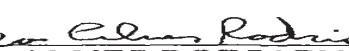



ANTONIO JOAO HUGO RODRIGUES

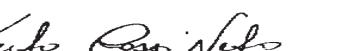

ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO


MARIA ELSA MEDEIROS RAMALHO


LUCIANO MEDEIROS BARBOSA RODRIGUES


MARCELO ALVES RODRIGUES


MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES

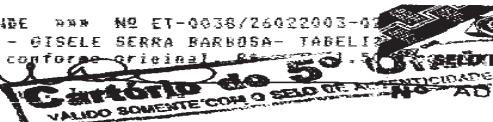

HUMBERTO ROSSI NETO


ESPÓLIO DE ADRIANA RODRIGUES ROSSI
Representada p/ inventariante Horacina Oliveira Rossi


ESPÓLIO DE JOSE MARIA HUGO RODRIGUES
Representado p/ inventariante Maria Elsa Medeiros Ramalho


ESPÓLIO DE MARCOS FERNANDO HUGO RODRIGUES
Representado p/ inventariante Hilda Alves de Carvalho

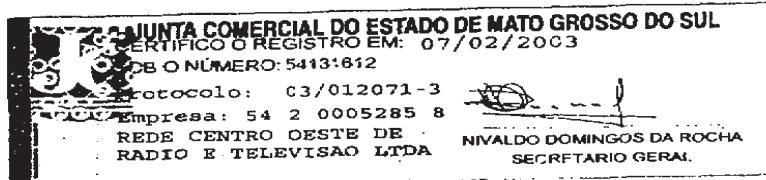
CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE CAMPÔ GRANDE - Nº ET-0038/26022003-01
 Rua Dom Bosco, 1293 - Tel. 383-1998 - GISELE SERRA BARBOSA - TABELIZADORA
 AUTENTICO a presente cópia conforme original. R\$ 1,50
 Campo Grande, 26/02/03. DOU FE
 Hilda Torres Mendes - Not. Judicial


Cartório do 5º Ofício de Autenticidade
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº ADL 92377

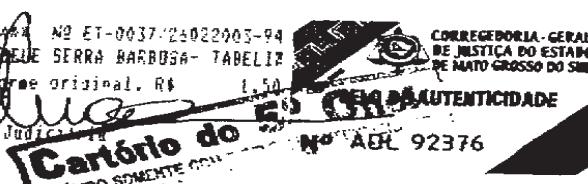
Tesemunhas:


CELESTE MARIA BARBOSA PITIAN
 RG n.º 244.610-SSP/MS


MARIA IZABEL BARBOSA CRUZ
 RG n.º 002.402-SSP/MS



CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE CAMPÔ GRANDE - Nº ET-0037/26022003-94
 Rua Dom Bosco, 1293 - Tel. 383-1998 - GISELE SERRA BARBOSA - TABELIZADORA
 AUTENTICO a presente cópia conforme original. R\$ 1,50
 Campo Grande, 26/02/03. DOU FE
 Hilda Torres Mendes - Not. Judicial


Cartório do 5º Ofício de Autenticidade
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE Nº ADL 92376

(A comissão de educação -decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.097, DE 2004**

(Nº 857/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Frei Rogério para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Fundação Frei Rogério para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora a onda média na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 – Rádio Ibituruna Ltda.. a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 – Rádio Difusora De Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 – TV e Rádio Jornal Do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 – TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A. a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6– TV e Rádio Jornal eo Comércio Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7– Empresa Fluminense ee Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói- RJ (onda média);

8 – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 – Emissoras Reunidas Ltda., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10– Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte-negro-RS (onda média);

11 – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12– Sociedade de Radiodifusão Iapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões – RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 – Fundação Frei Rogério, originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curitibanos-SC (onda média);

17 – Rádio Caçanjuré Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 – Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda.. a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 – Rádio Jauense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 – Televisão Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e unidades da Federação indicadas:

- Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

- Rádio Ibituruna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

- Rádio Difusora de Salinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

- TV e Rádio Jornal do Commercio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

- Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

- Rádio Teresópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

- Emissoras Reunidas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

- Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

- Rádio Progresso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

- Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

- Sociedade Rádio Integração Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

- Sociedade Rádio Palmeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

- Fundação Frei Rogério, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

- Rádio Caçanjurê Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

- Rádio Difusora Colméia de Porto União Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

- Rádio Cultura de Xaxim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

- Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

- Pinhal Rádio Clube Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

- Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

- Rádio Jauense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

- Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

- Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

- Rádio São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

- Televisão Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II – Rádio Ibituruna Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III – Rádio Difusora de Salinas Ltda., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV – TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A., mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V – TV e Rádio Jornal do Commércio LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A., mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI – TV e Rádio Jornal do Commércio Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII – Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII – Rádio Teresópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX – Emissoras Reunidas Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X – Rádio América do Rio Grande Do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte negro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI – Rádio Progresso Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII – Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII – Sociedade Rádio Integração Ltda., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV – Sociedade Rádio Palmeira Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI – Fundação Frei Rogério, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII – Rádio Caçanjurê Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII – Rádio Difusora Colméia de Porto Limão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX – Rádio Cultura de Xaxim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 – B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX – Rádio Municipalista de Botucatu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI – Pinhal Rádio Clube Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII – Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII – Rádio Jauense Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº

91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV – Rádio Cultura de Promissão Sociedade Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV – Rádio São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI – Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio São Carlos Ltda., pela Portaria nº 126, de 3 março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador Estado da Bahia, outorgada à Televisão Bahia Ltda., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

CGC/MF 78.474.251/0001-03

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2002.

DATA, HORA E LOCAL: 01 de Março de 2002, às 10:30 horas, na sede social, na Rua Florianópolis, 271, em Curitibanos, Estado de Santa Catarina, com a presença dos Srs Augusto Koenig, ocupando o cargo de Presidente, Sr. Lindolfo Jasper, ocupando o cargo de Vice-Presidente, Sr. Carlos Magno Andrioli Bittencourt, todos regularmente convocados por Carta Protocolada, conforme determina o artigo 7º da Consolidação do Estatuto da Fundação Frei Rogério. Início dos trabalhos: as 10:35 hs, o Senhor Presidente declarou iniciada a reunião, lembrando aos presentes, já nominados, que compõem o Conselho Diretor, que em conformidade com a Ordem do Dia, passariam a tratar da nomeação do Conselho Diretor, que em conformidade com o estatuto, no seu parágrafo 2º, do artigo 6º, o Presidente e o Vice-Presidente, são escolhidos pelo Presidente da "Provincia Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil", que de fato ocorreu, através do Documento de nomeação, datado de 25 de Fevereiro de 2002, que passam a ser parte integrante desta ata, e onde consta a nomeação do Sr. Augusto Koenig, para o cargo de Presidente e o Sr. Lindolfo Jasper, para o cargo de Vice-Presidente da FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, durante o período 9 de Janeiro de 2002 a 09 Janeiro de 2004, sendo que o Sr. Augusto Koenig substitui o Sr. Vigilio Tambosi que deixa A Presidência da Fundação Frei Rogério; o Sr. Lindolfo Jasper substitui o Sr. Francisco Mastra que deixa a Vice-Presidência da Fundação Frei Rogério, são nomeados ainda como Diretores Assistentes Germano Guesser e Pedro do Nascimento Viana, que substitui os "rs. Beijamim Francisco Ansolin e Moacir Antonio Longo, tendo o Sr. Presidente solicitado que constasse neste documento informações documentais referentes ao Presidente, Vice- Presidente e Diretores Assistentes, o Presidente, Sr Augusto Koenig, que tem como endereço residencial a Rua Marechal Deodoro 473, Concórdia, Estado de Santa Catarina, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 216.172.799-00 e portador de Carteira de Identidade nº 3R/ 257.319-9 SSI/SC, cabendo-lhe, portanto, a partir desta data, todos as prerrogativas e responsabilidades previstas em estatuto, durante o exercício de seu mandato no cargo de Presidente, Sr. Lindolfo Jasper, que tem como endereço residencial a Praça da República, SN, Curitibanos, Estado de Santa catarina, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 732.664.347-49 e portador de Carteira de Identidade nº 7R/ 723.296 II/SC, cabendo-lhe, portanto, a partir desta data, todos as prerrogativas e responsabilidades previstas em estatuto, durante o exercício de seu mandato no cargo de Vice- Presidente, o Diretor Assistente, Sr Germano Guesser, que tem como endereço residencial a Praça da República, SN, Curitibanos, Estado de Santa catarina, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 653.778.699-15 e portador de Carteira de Identidade nº 35.928.827-3 II/SC, cabendo-lhe, portanto a partir desta data, todos as prerrogativas e responsabilidades previstas em estatuto, durante o exercício de seu mandato no cargo de Diretor Assistente, Sr Pedro do nascimento Viana, que tem como endereço residencial a Praça da República, SN, Curitibanos, Estado de Santa Catarina, brasileiro, solteiro, sacerdote, inscrito no CPF/MF sob nº 464.366.856-34 e portador de Carteira de Identidade nº M- 2.497.882 II/SC, cabendo-lhe, portanto a partir desta data, todos as prerrogativas e responsabilidades previstas em estatuto, durante o exercício de seu mandato no cargo de Diretor assistente. Encerramento. Nada mais constando na Ordem do Dia, as 11:20 horas, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida aos presentes, foi aprovada e assinada.

Curitibanos 2º de Março de 2002.

AUGUSTO KOENIG
Presidente

LINDOLFO JASPER
Vice-Presidente

GERMANO GUESSER
Diretor Assistente
Márcia S. da Costa
2º TABELIONATO
Promotoria de Justica
Angela Valenca Bordini Silveira
PROMOTORA DE JUSTICA

Reconheço Verdadeiro _____ firma
AUGUSTO KOENIG - LINCOLF
Vice-Presidente
Germano Guesser
Pedro do Nascimento Viana
Eduardo Bittencourt
Eduardo Bittencourt
Luisa Biehoff de Paula
Carolina Bittencourt
Curitibanos - SC
dou fé.
Curitibanos, 2º de Março de 2002
Em testem: _____ de verdade

Angela Valenca Bordini Silveira
PROMOTORA DE JUSTICA

2º TABELIONATO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.098, DE 2004**

(Nº 858/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora a freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 988, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinando com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, que renova a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 204 EM

Brasília, 30 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 352, de 17 de julho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio

Umbu FM Ltda., pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1988, publicada em 18 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.001779/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 352, DE 17 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001779/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Umbu FM Ltda., pela Portaria nº 70, de 17 de março de 1988, publicada no **Diário Oficial da União** em 18 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÁDIO UMBU FM LTDA., COM SEDE NA FRAÇA 3 DE DEZEMBRO 56, 2º ANDAR, NA CIDADE DE SOBRADINHO/RS, CGC.MF Nº 91.043.786/0001-80 – NIRE Nº 43.201.084.100 EM 08/07/1986.

ILÍDIO TEIXEIRA, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. João Antonio, s/nº, em Sobradinho, RS, portador do RG nº 1025904531 expedido pela SSP.RS em 21.09.81, inscrito no CPF.MF sob nº 080.976.740-68; **ANDRÉ LUIS JUNGBLUT**, brasileiro, viúvo, administrador, residente e domiciliado à rua Cristóvão Colombo, 369 apto. 901, em Santa Cruz do Sul, RS, portador do RG nº 4005872843, expedido pela SSP.RS em 19.07.76, inscrito no CPF.MF sob nº 008.700.300-78; **ERNANY ALOISIO ISER**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à rua Guilherme Hackbarth, 35 apto. 503, em Santa Cruz do Sul, RS, portador do RG nº 3019722648 expedido pela SSP.RS em 01.04.80, inscrito no CPF.MF sob nº 075.635.580-04 e **PAULO ROBERTO TREIB**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à rua Venâncio Aires, 591, apto. 602, em Santa Cruz do Sul, RS, portador do RG nº 7016788213, expedido pela SSP.RS em 04.06.79, inscrito no CPF.MF sob nº 153.058.800-68, na qualidade de sócios componentes da **RÁDIO UMBU FM LTDA.**, com sede na Praça 3 de Dezembro, 56, 2º andar, na cidade de Sobradinho, RS, inscrita no CGC.MF sob nº 91.043.786/0001-80, cujo Contrato Social Constitutivo foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.084.100 em 08 de julho de 1986, tendo resolvido introduzir modificações em seu Contrato Social, assim vai feito, conforme agora determinado, nas cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

- a) Retira-se do quadro social por sua livre e espontânea vontade, o quotista Ilídio Teixeira, participando até aqui com 600 cotas no valor de R\$ 60.000,00 e, que neste ato transfere a totalidade de suas quotas ao quotista André Luis Jungblut, acima qualificado

As partes conferem-se mútua, raza e irrevogável quitação, nada mais por reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título ou pretexto.

DO CAPITAL SOCIAL – O capital da sociedade que era de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 1.800 cotas de R\$ 100,00 cada cada uma, é neste ato aumentado para R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) dividido em 2.700 cotas de R\$ 100,00 cada uma, da seguinte forma:

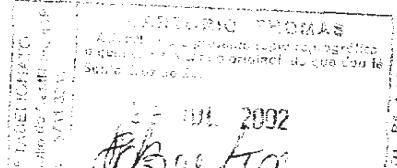
- a) mediante subscrição de R\$ 90.000,00
 - André Luis Jungblut subscreve mais 870 cotas no valor de R\$ 87.000,00;
 - Ernany Aloisio Iser, subscrevem mais 15 cotas no valor R\$ 1.500,00
 - Paulo Roberto Treib, subscreve mais 15 cotas no valor de R\$ 1.500,00
 A integralização será feita em moeda corrente nacional até o dia 31 de dezembro de 2000.

Em consequência das alterações acima, a distribuição do capital social sofreu as seguintes alterações:

Sócios	Quotas Possuídas	Quotas Transferidas	Quotas Recebidas	Quotas Subscritas	Total de Cotas	Total R\$
André Luis Jungblut	1.140		600	870	2.610	261.000,00
Ilídio Teixeira	600	600				
Ernany Aloisio Iser	30			15	45	4.500,00
Paulo Roberto Treib	30			15	45	4.500,00
Total	1.800	600	600	900	2.700	270.000,00

- Duzentos e setenta mil reais -

A responsabilidade dos sócios continua limitada ao total do capital social.



Disposições Finais – Continuam inalteradas e em pleno vigor a demais cláusulas componentes do Contrato Social e alterações anteriores, que não expressamente modificadas por este instrumento.

Provando comum e perfeito acordo entre os quotistas, lavrou-se o presente instrumento em 10 vias de igual forma, valor e teor, que após lidas e achadas conforme, vão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas presenciais. Declaram ainda os contratantes, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Sobradinho, 14 de dezembro de 1999.



Ilídio Teixeira



André Luis Jungblut



Emanu Albois Iser



Paulo Roberto Treib

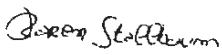
TESTEMUNHAS



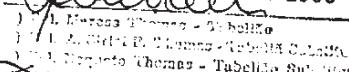
Sydney de Oliveira
CPF/MF 533.241.880-91
RG 5032342759

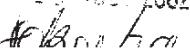


Roberto Carlos Becker
CPF/MF 529.027.140-68
RG 2049976869 SSP/RS 04.05.88

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2000 SOB O NÚMERO: 1965232	
Protocolo: 00/144933-8 Empresa: 43 2 0108410 0	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL

CARTÓRIO THOMAS 1º TABELIÃO DE NOTARIAIS Roberto Gazzola	
Recibo de protocolo de documento(s) de Sydney de Oliveira Roberto Gazzola André Luis Jungblut & Sydne Ilídio Teixeira - Indicado(s) com: <input checked="" type="checkbox"/> CARTÓRIO THOMAS <input checked="" type="checkbox"/> Dou fá EM TESTIMUNHA DA VERDADE Santa Catarina do Sul, 15 JUN 2000 	
() P. L. Marcos Thomas - Tabelião () P. L. A. Sírio R. Thomaz - Tabelião Substituto () P. L. Nequeto Thomas - Tabelião Substituto Sírio R. Thomaz - Escrivão Autorizada () Jorge R. Kappel - Escrivão Autorizado	
EMOLUMENTOS R\$ 77,70	

CARTÓRIO THOMAS 1º TABELIÃO DE NOTARIAIS Roberto Gazzola	
Recibo de protocolo de documento(s) de André Luis Jungblut & Sydne Ilídio Teixeira - Indicado(s) com: <input checked="" type="checkbox"/> CARTÓRIO THOMAS <input checked="" type="checkbox"/> Dou fá EM TESTIMUNHA DA VERDADE Santa Catarina do Sul, 15 JUN 2000 	
() P. L. Marcos Thomas - Tabelião () P. L. A. Sírio R. Thomaz - Tabelião Substituto () P. L. Nequeto Thomas - Tabelião Substituto Sírio R. Thomaz - Escrivão Autorizada () Jorge R. Kappel - Escrivão Autorizado	
EMOLUMENTOS R\$ 77,70	

CARTÓRIO THOMAS 1º TABELIÃO DE NOTARIAIS Roberto Gazzola	
Recibo de protocolo de documento(s) de André Luis Jungblut & Sydne Ilídio Teixeira - Indicado(s) com: <input checked="" type="checkbox"/> CARTÓRIO THOMAS <input checked="" type="checkbox"/> Dou fá EM TESTIMUNHA DA VERDADE Santa Catarina do Sul, 15 JUN 2002 	
EMOLUMENTOS R\$ 77,70	

(A comissão de educação -decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 1.099, DE 2004**

(Nº 859/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro da 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 1994, a concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição do Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de outubro de 2001, que Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, originariamente Fundação Cultural do Espírito Santo, na cidade de Vitória – ES (onda média);

2 – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., originariamente Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de João Monlevade – MG (onda média);

3 – Rádio Difusora de Piranga Ltda., na cidade de Piranga – MG (onda média);

4 – Rádio Cultura de Lavras Ltda., originariamente Rádio Cultura D'Oeste S.A, na cidade de lavras – MG (onda média);

5 – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda, na cidade de Ipanema -MG (onda média);

6 – Rádio Cultura dos Palmares S/A, na cidade de Palmares – PE (onda média);

7 – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., na cidade de Resende -RJ (onda média);

8 – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., na cidade de Barra do Piraí– RJ (onda média);

9 – Rádio Cultura de Valença Ltda, originariamente Rádio Clube de Valença Lula., na cidade de Valença – RJ (onda média);

10 – Rádio Itaperuna Ltda., na cidade de Itaperuna – RJ (onda média);

11 – Rádio Princesinha do Norte Ltda., na cidade de Miracema – RJ (onda média);

12 – Televisão Verdes Mares Ltda, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

13 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., originariamente Rádio Clube de Garça Ltda., na cidade de Garça – SP (onda média);

14 – Rádio Universal Ltda., na cidade de Teodoro Sampaio – SP (onda média); e

15 – Televisão Cachoeira do Sul Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul– RS (sons e imagens).

Brasília, 4 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 562 EM

Brasília, 13 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000119/95);

Rádio Cultura de Monlevade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000066/94);

Rádio Difusora de Piranga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000765/94);

Rádio Cultura de Lavras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000639/94);

Rádio Cultura dos Palmares S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000259/98);

Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000119/94);

Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000166/94);

Rádio Cultura de Valença Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000125/94);

Rádio Itaperuna Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000169/94);

Rádio Princesinha do Norte Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.002983/98);

Televisão Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000062/93);

Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garça, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000339/94);

Rádio Universal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001873/94);

Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Republica, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio e Televisão Espírito Santo (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à Casa Civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 do novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II – Rádio Cultura de Monlevade Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III – Rádio Difusora de Piranga Ltda., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288, de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV – Rádio Cultura de Lavras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura D’Oeste S/A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 57, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V – Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI – Rádio Cultura dos Palmares S/A., a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo nº 53103.000259/98);

VII – Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária cm virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.00019/94);

VIII – Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000166/94);

IX – Rádio Cultura de Valença Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela Portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a

concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X – Rádio Itaperuna Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI – Rádio Princesinha do Norte Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII – Televisão Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1.338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV – Rádio Universal Ltda., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 9.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à Televisão Cachoeira do Sul Ltda., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Marco Maciel.**

PARECER CONJUR/MC Nº 935/2001

Referência: Processo nº 50710.000639/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Sistema Ipanema de Comunicação Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 18 de dezembro de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

O Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 18 de dezembro de 1994.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 18 de dezembro de 1984 data da publicação do respectivo contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

3. Mediante o Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984, publicado no **DOU** de 23 subsequente, foi outorgada concessão ao Sistema Ipanema de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

II – Da Fundamentação

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 – § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art 223 – § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão (grifamos)

6. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe

foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia à fl. 33.

7. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação acostada aos autos à fl.45.

8. A peticionaria tem seu quadro societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 084, de 18 de abril de 2001 e pela Portaria nº 191, de 26 de setembro de 1997, com as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR
JOSÉ DIAS DE ASSIS	5.000	5.000,00
ANNA PAES DIAS DE ASSIS	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

NOME	CARGO
EULER PAES DIAS	DIRETOR-GERENTE

9. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

10. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

11. Nos termos da referida legislação, “as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (ad. 4º da Lei nº 5.785/112 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

12. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 18 de dezembro de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 08 de agosto de 1994, tempestivamente, portanto.

13. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 18 de dezembro de 1994.

III – Da Conclusão

14. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, S.M.J.

Brasília, 23 de julho de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU.

De acordo. Encaminhe-se à Srª. Consultora Jurídica.

Em 25 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. Dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 25 de julho de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.100, DE 2004

(Nº 860/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Itaituba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaituba, Estado do Pará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez)

anos, tendo es vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia–GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte–MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita-MA

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba-RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui-ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba-PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum-MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado-PR;

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões-RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã-SP;

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho-CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí-AP.

Brasília, 26 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 482 EM

Brasília 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária de Itaituba com sede na cidade de Itaituba, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de

origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000302/99 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 289 DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000302/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Itaituba, com sede na Avenida Maranhão, nº 335, Bairro Bela Vista, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º15'29"S e longitude em 55º59'20"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.



Reunião de fundação da Federação das Cooperativas de Crédito e Finanças de Estitiba, realizada no dia 14 de outubro de 1999.

Presentes:

- 01 - Jozézio Fábio da Cunha
- 02 - Ana Maria Mandes
- 03 - José Freitas Lopes da Oliveira
- 04 - Juarez José Matos
- 05 - Berita Pinto Corrêa
- 06 - Luiz Gonzaga Simões da Cruz
- 07 - Lípa Lújane Bilek
- 08 - Juarez Ferreira Matos
- 09 - Wilson Bacelar
- 10 - Wellington Maia Barreto
- 11 - Lídia Vitorino
- 12 - Cima Maria Novata
- 13 - Lázaro Raimundo da Cunha dos Santos
- 14 - Fernando Adolfo da Cunha
- 15 - Renilda Almeida Góes
- 16 - Euzebio Araújo
- 17 - Praxedes Saravia da Cunha Neto
- 18 - Dr. Soárez
- 19 - Ana Paula da Silva Souza
- 20 - Maria Guido Reis Leite
- 21 - Ivoneide Souza
- 22 - Isac de Oliveira e Sá da Magistris

Ata da reunião de fundação da Federação das Cooperativas de Crédito e Finanças de Estitiba, realizada no dia 14 de outubro de 1999.

Aos oito e cinco dias do mês de outubro de mil e novecentos e noventa e nove, às quinze horas, na sede do Sindicato dos Servidores Municipais de Estitiba, sito a Av. Engenheiro Francisco Guedes, 6106, nessa cidade e município de Estitiba, Estado do Pará.

Presentaram-se várias pessoas ligadas diretamente

2. entidades do movimento social deste movimento social destes municípios, para discutir e deliberar sobre: a) fundação da Associação Rádio Comunitária de Itaituba; b) aprovação do Estatuto; c) Eleição da Diretoria, Conselhos Sociais e respectivos suplentes; d) Definição de valor da cota-parte.

Com a presença de 22 pessoas, o sr. Denis Ivan Alves de Oliveira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaituba, fez a abertura da reunião falando sobre a importância de um veículo de comunicação social, tipo uma rádio comunitária, para as entidades populares e sindicais de Itaituba e, para todo o sudeste, no que foi apontado por vários presentes que prestaram suas colaborações. Em seguida, foi escolhido o senhor Antônio Ribeiro de Souza e a senhora Ivânia Barbosa Souza, para coordenar e secretariar, respectivamente, este encontro, passando-se a obedecer a pauta pré-estabelecida. A primeira discussão culminou com a decisão unânime de fundação da Associação Rádio Comunitária de Itaituba, denominada Alternativa. A segunda discussão foi em torno da proposta de Estatuto da associação, lida, amplamente debatida e aprovada com as modificações deliberadas pela maioria dos presentes. O terceiro passo foi a eleição da diretoria, após a aprovação de critérios a serem preenchidos pelos interessados apresentados. Para coordenador geral, por unanimidade, foi eleito o sr. Henrique Gonçaga da Costa e, como seu suplente a dra. Ivânia Almeida Souza; como secretaria foi eleita a prof. Ivânia Barbosa Souza e, como suplente, o sr. Domingos Otávio Mesquita Calvano; como tesouraria, o sr. Antônio Ribeiro de Souza e,



como presidente, a Sra. Ana Maria Gonçalves Jacobim de Souza, para integrar o Conselho fiscal. Foi eleito o seguinte: os seguintes membros: efetivos: Antônio Santana Chagas Filho, Ana Maria Gonçalves Carvalho e Maria Elza Zaguel de Souza; suplentes: Franklin José Costa Oliveira, Ana Paula da Silva Santos e Daiz França Alves de Oliveira. Quanto as cotas-parte, definiu-se que o valor de R\$ 3.290,00 a ser gasto nos equipamentos instalados, será dividido pelos números de sócios-fundadores desta associação, sendo que a primeira parcela a ser paga por cada cotista é de R\$ 37,50 e que as parcelas seguintes, num total de três, serão quitadas em trinta, sessenta e noventa dias, a contar da data de instalação dos equipamentos de rádio-difusão. Finalmente, deliberou-se que a próxima reunião será realizada no dia 29 de março do corrente ano, às 18:00 horas, na sede do SDR de Itaituba, sendo o que havia a tratar, e como ninguém mais quisesse falar uso da palavra, a reunião foi encerrada às quatro horas e foi esse dado o tempo suficiente a lavagem da presente ata, que lida e aprovada, encontra-se assinada pelo coordenador geral, pela Secretaria, pelo tesoureiro, os eleitos e os passados, e, facultativamente, por quem mais o desejar dentro os presentes a esta reunião. Itaituba, PA, 25 de março de 1.999.

Presidente geral: Bruno Gonçalves Ferreira de Souza

Secretaria:

: José Antônio de Souza

Tesoureiro:

: Antônio Lídice de Souza

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		SECRETARIA DE ESTADO
Foi apresentado hoje:	<u>para</u>	MUNICÍPIO
ser registrado		CE
LIVRO 403 PLS 100 N.º 615		E m
ITAITUBA-PA 09-04-94		06-06-2001
<u>Maria Julitina de Souza</u>		(1)
Era. J. M. de Souza		

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do nº 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.101, DE 2004**

(Nº 861/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Ratado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de abril de 1996, a concessão da Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que “Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra-ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda. na cidade de Januária-MG (onda média);

3 – Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., na cidade de Poxoréo-MT (onda média);

4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim-MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul-MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém-PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira-PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão-PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa-PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa-RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa-RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom-RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí-RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva-RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires-RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim-SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme-SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul-RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém-PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia-GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá-MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 825 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de
concessões e autorizações, outorgadas às entidades
abaixo relacionadas, para explorar serviço de radio-
difusão, nas localidades e Unidades da Federação
indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- Rádio Jornal do Brasil Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000 161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

• Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao §3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859197);

e) Rede Guaicurus De Rádio E Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho De Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente á Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 de julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio Do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada p~1o Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., A partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995,

de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz De Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar á condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97);

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal Sãopedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de Radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de Radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR Nº 3/97

Referência: Processo nº 53690.000073/96.

Assunto: Renovação de Outorga, de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 8-4-96. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoreo, Estado de Mato Grosso, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 8-4-96.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 92.441, de 6-3-1986 foi autorizada concessão 'a então Rádio Cultura de Pox-

réo Ltda. para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 8 de abril de 1986, data de publicação do contrato de concessão no DOU.

3. A entidade solicitou e foi autorizada a mudar da sua razão social para Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., conforme Portaria nº 12, de 7-5-1991

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º)

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 8 de abril de 1996, pois começou a vigorar em 8-4-86, com a publicação do extrato do contrato de concessão, no Diário Oficial, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no decreto, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 8-1-96, dentro do prazo legal (fls. 1), uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 8-10-95 a 8-1-96.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS.
Dilza Ribeiro Roberto	2500
Lindberg Ribeiro Nunes Rocha	834
Osvaldo Cândido de Oliveira	833
Bráulio Silva	833
TOTAL	5.000

CARGO
Diretor Gerente

NOME
DILZA RIBEIRO ROBERTO

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls 31 – verso.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 32.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 8-4-96.

III – Conclusão

Do exposto, concluso pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos a Coordenação-Geral de Outorgas, para prosseguimento, ressaltando que se encontra na citada Coordenação, o Volume II do Processo Original da Entidade, nº 29112.001339/85, com um pedido de transferência indireta.

É o parecer sub-censura

Cuiabá, 31 de março de 1997. – **Ed Saliés Fonseca de Figueiredo**, Chefe de Serviço Jurídico.

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Cuiabá, 31 de março e 1997. – **Antenor Pereira dos Santos**, Delegado do MC – MT.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1.102, DE 2004

(Nº 864/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1997, a concessão da Rádio Jornal de Canindé Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à

apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus–BA; (onda média)

2 – Rádio Campo Major de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim–CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati–CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre–CE; (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá–CE; (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte–CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé–CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originalmente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá–CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras–CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú–CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha–CE; (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito–CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda., na cidade de Granja–CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis–GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originalmente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia–GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres–GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena–MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado–MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos–MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho–PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava–PR; (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora–PR; (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã–PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí–PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo–RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna–SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis–SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro–SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins–TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí–GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas–BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);

• Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);

• Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);

• Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000513/97);

• Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);

• Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);

• Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);

• Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);

• Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);

• Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);

• Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);

• Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);

• Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);

• Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);

• Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);

• Rádio Difusora São Patrício Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

• Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);

• Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);

• Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);

• Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000854/97);

• Fundação Nossa Senhora de Belém; concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);

• Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);

• Rádio Cultura de Iporã Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);

• Radio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);

• Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);

• Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);

• Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002548/97);

• Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);

• Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);

• Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);

• Televisão Sul Bahia de Texeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Texeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º,

inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no **Diário Oficial** da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Esta-

do do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 53680.000154/98);

XVIII – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional **Mater Ecclesiae**, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53740.000100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53790.001056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-E, de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1938 (Processo nº 53830.002548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29670.000186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53670.000221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53640.000055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PROCESSO Nº 53650.000181/97

Interessada: Rádio Jornal de Canindé Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-97.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

PARECER Nº IR 331 DE 1998

Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, neste Estado, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 19 de maio de 1997.

I – Os Fatos

2. Mediante Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, publicado no **Diário Oficial** da União em 11 subseqüente, foi outorgada concessão à Rádio Uirapuru de Canindé Ltda., para explorar, por dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, neste Estado.

3. Consoante EM nº 22/86-GM, de 21 de janeiro de 1986, a entidade obteve autorização para realizar transferência indireta da concessão, bem como alterar sua denominação social para Rádio Jornal de Canindé Ltda., tendo sua última renovação ocorrido nos termos do Decreto de 29 de julho de 1992, publicado no **Diário Oficial** da União em 30 subseqüente, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987.

4. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência de sua outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, tendo sido advertida uma vez, e ainda que se encontram em tramitação os processos de apuração de infração nºs 53650.000447/94 e 53650.000598/95, conforme seus assentamentos cadastrais, fls. 49.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de sons e imagens, que poderão ser renovadas por períodos iguais e sucessivos (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Carta Política (art. 223, § 5º).

5. De acordo como artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir re-

querimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu final no dia 19 de maio de 1997, conforme decreto de renovação de 29 de julho de 1992, publicado no **Diário Oficial** da União em 30 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia, em 3 de fevereiro de 1997, tempestivamente, portanto.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTAS	VALOR R\$
José Hugo C.Monteiro	5.600 5.600,00
Coelho	
Maria de Fátima de Sousa	1.600 1.600,00
Viana	
Darlan Pinheiro Coelho	800 800,00
Total	8.000 8.000,00

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme informação do setor de engenharia, fls. 21.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls.71.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 19 de maio de 1997.

III – Conclusão

Ex positis (?), concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga, da Secretaria de Serviços de Radiodifusão deste Ministério, para prosseguimento.

É o parecer, SMJ.

Fortaleza (CE), 26 de novembro de 1998. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo. Encaminhem-se.

Fortaleza (CE), 26 de novembro de 1998. – **Joaquim Borges Neto**, Delegado Interino DMC/CE.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 1.083 a 1.102, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes, PFL – PI). A Presidência comunica ao Plenário que durante o prazo único previsto no ad. 122, II, b, combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas cinco emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2004 (nº 3.476/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

As emendas vão à publicação no **Diário do Senado Federal** e em avulsos para distribuição às Senhoras e aos Senhores Senadores, na forma regimental.

A matéria volta às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos, e de Educação, para exame do Projeto e das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA, DURANTE O PRAZO ÚNICO
PREVISTO NO ART. 122, II, B, COMBINADO COM
O ART. 375, I, DO REGIMENTO INTERNO, AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2004
(Nº 3.476/2004, NA CASA DE ORIGEM),
DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS A INOVAÇÃO
E A PESQUISA CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA ADITIVA 1

PLC nº 49 de 2004, do Poder Executivo que “Dispõe sobre incentivos à inova-

ção e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”.

Acrescente-se ao PLC nº 49/2004 os seguintes artigos.

“Art. ... As pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem **royalties**, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior poderão abater do recolhimento do Imposto de Renda Devido sobre as referidas remessas e contratos até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios realizados com pesquisa e desenvolvimento.

“Art ... As Pessoas Jurídicas poderão diferir o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IR), num montante equivalente a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios realizados com pesquisa e desenvolvimento para pagamento em um prazo de 10 (dez) anos contados do fato gerador desse tributo, dos quais 5 (cinco) anos serão de carência.

§ 1º Sobre o saldo devedor decorrente do diferimento do recolhimento do IPI, incidirá um encargo de 2% (dois por cento) ao ano, a título de encargo de administração para a Secretaria de Receita Federal.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo e no anterior, considera-se pesquisa e desenvolvimento os investimentos na concepção de novo produto ou processo, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e no efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

§ 3º Para fins de fruição dos benefícios previstos neste artigo e no anterior, os dispêndios deverão ser controlados contabilmente na parte B do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), em contas específicas, individualizadas por projeto realizado.

“Art. ... Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o montante anual da renúncia prevista nesta lei será custeado à conta de fontes financeiras da reserva de contingência, salvo se verificado excesso de arrecadação em relação à previsão de receitas, para o mesmo período, deduzido o valor da renúncia.”

Justificação

A nova Política Industrial identifica para a inovação um papel estratégico na construção da competitividade do País. A geração da inovação depende fundamentalmente da iniciativa das empresas. O Brasil não dispõe de um regime de incentivos à inovação comparável ao existente nas economias competitivas.

Dessa forma, essa emenda propõe suprir, em parte, esta lacuna ao permitir o abatimento do Imposto de Renda e diferimento do IPI nos dispêndios realizados com pesquisa e desenvolvimento.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

EMENDA MODIFICATIVA 2

PLC nº 49 de 2004, do Poder Executivo que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras provisões”.

Suprime-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 do PLC nº 49/2004.

Acrescente-se novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. – O art. 5º da Lei nº 10.332 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão adicionais àqueles previstos no art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, devendo ser alocados ao FNDCT, exclusivamente para as finalidades previstas nos incisos II III, IV e V do art. 3º desta Lei.”

Justificação

Essa emenda visa garantir que os recursos previstos para a execução do Programa de Inovação para

a Competitividade sejam alocados através de diferentes modalidades e não apenas na modalidade de subvenção econômica.

Todas essas modalidades têm impacto substantivo na capacidade de inovação das empresas e respondem a diferentes desafios que elas enfrentam nesse processo, a exemplo do custo do financiamento para as atividades de desenvolvimento tecnológico e do acesso a fontes de capital para fomentar as micro e pequenas empresas de base tecnológica.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. – Senador **Álvaro Dias**.

EMENDA MODIFICATIVA N° 3

PLC nº 49 de 2004, do Poder Executivo que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras provisões”.

Suprime-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 19 do PLC nº 49/2004.

Acrescente-se novos artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172 de 18 de janeiro de 1991, será destinado a empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, para atender aos objetivos do art. 18º desta Lei na forma de:

I – concessão de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI ou Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário – PDTA, aprovados em conformidade com a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993;

II – equalização dos encargos financeiros incidentes nas operações de financiamento à inovação tecnológica;

III – participação minoritária no capital de microempresas e pequenas empresas de base tecnológica e fundos de investimento; e

IV – constituição de uma reserva técnica para viabilizar a liquidez dos investimentos privados em fundos de investimento em empresas de base tecnológica, conforme disposto em regulamento.

§ 1º O percentual de recursos estabelecido no **caput** deste artigo se aplica ao total de recursos alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT pela Lei Orçamentária Anual independentemente de suas categorias de programação específicas.

§ 2º A subvenção econômica prevista no inciso I deste artigo implica, obrigatoriamente, em contrapartida da empresa beneficiária na forma estabelecida nos instrumentos de ajustes específicos.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata o inciso I deste artigo e fixará os limites máximos admissíveis para fins da equalização, da participação no capital e da constituição da reserva técnica, previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

Art. O art. 5º da Lei nº 10.332 de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. Os recursos de que trata o **caput** deste artigo serão adicionais àqueles previstos no art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, devendo ser alocados ao FNDCT, exclusivamente para as finalidades previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 3º desta Lei.”

Justificação

Essa emenda visa estabelecer um percentual mínimo de utilização dos recursos do FNDCT em diferentes modalidades de apoio à inovação das empresas.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004. – Senador **Alvaro Dias**.

EMENDA ADITIVA Nº 4

PLC 49 de 2004, do Poder Executivo que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”.

Acrescente-se ao PLC nº 49/2004, onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art.. As micro e pequenas empresas industriais que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – PDTI, isolada ou conjuntamente, em conformidade com a Lei nº 8.661/93, terão uma redução de até cinqüenta por cento no valor do Imposto sobre Produtos industrializados, incidente nas saídas de seus produtos.

§ 1º A redução a que se refere o **caput** deste artigo será equivalente aos dispêndios realizados pelas empresas em seus respectivos programas;

§ 2º Nas regiões do Centro-Oeste, Norte e Nordeste, incluindo as áreas de influência da Sudene e Sudam, a redução a que se refere este artigo será de até oitenta por cento.

§ 3º Para efeitos do disposto no artigo anterior, serão consideradas as definições de micro e pequena empresa constantes do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, ou por legislação superveniente.”

Justificação

A nova Política Industrial identifica para a inovação um papel estratégico na construção da competitividade do País. A geração da inovação depende fundamentalmente da iniciativa das empresas. O Brasil não dispõe de um regime de incentivos à inovação comparável ao existente nas economias competitadoras.

É fundamental criar condições para que as micro e pequenas empresas sejam parte integrantes deste processo de desenvolvimento baseado na inovação.

Essas empresas são um dos pilares de sustentação da economia nacional em função de seu número, abrangência, capilaridade e capacidade de geração de empregos. É um segmento que, no entanto, encontra sérios obstáculos ao seu desenvolvimento e competitividade. Sua importância é inquestionável. Em todo o mundo desenvolvido existe a compreensão de que os empreendimentos desse porte constituem a base da economia de mercado e do Estado democrático.

Esta emenda introduz uma nova modalidade de benefícios no âmbito do PDTI, voltada exclusivamente às micro e pequenas empresas de modo a ampliar

a sua participação nesse Programa já existente que hoje é muito reduzida.

Com este objetivo esta emenda propõe uma redução de até 50% no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente nas saídas dos produtos das micro e pequenas empresas que executarem PDTI.

Por fim, lembramos que o dispositivo que sugerimos ser acrescido ao projeto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a Lei nº 8.661/93 já prevê uma renúncia orçamentária suficiente para atender a concessão do benefício.

Sala das Sessões 8 de outubro de 2004. – Senador **Alvaro Dias**.

EMENDA ADITIVA 5

PLC nº 49 de 2004, do Poder Executivo que “Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências”.

Acrescente-se ao PLC nº 49/2004, onde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

“Art. ... O **caput** do Art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os percentuais dos benefícios fiscais referidos no inciso I e no § 3º do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com as posteriores alterações, nos arts. 1º, inciso II, 19 e 23 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ficam reduzidos para:
.....

“Art... O art. 5º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A dedução do Imposto de Renda relativa aos incentivos fiscais previstos no Art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e no Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, não poderá exceder, quando considerados isoladamente, a quatro por cento do Imposto de Renda devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995”.

“Art... O inciso I do art. 4º da Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I – dedução, até o limite de quinze por cento do Imposto de Renda devido, de valor equivalente à soma dos dispêndios, em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário, incorridos no períodobase, classificáveis como despesa pela legislação desse tributo ou como pagamento a terceiros, na forma prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 8.661/93, podendo o eventual excesso ser aproveitado nos dois períodos-base subsequentes;

“Art... Ficam revogados o inciso I do art. 6º e os arts. 43 e 59 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.”

Justificação

A nova Política Industrial identifica para a inovação um papel estratégico na construção da competitividade do País. A geração da inovação depende fundamentalmente da iniciativa das empresas. O Brasil não dispõe de um regime de incentivos à inovação comparável ao existente nas economias competitivas.

Ainda assim, esta emenda não se destina a reverter totalmente essa desvantagem competitiva. Ao propor o acréscimo de quatro dispositivos ao PL nº 3.476/2004, a emenda visa resgatar um padrão de incentivos que existia no passado recente e que em 1997, com a Lei nº 9.532/97, foi suspenso em razão de motivo excepcional em razão de motivo excepcional e circunstancial – a Crise Asiática.

Tendo em vista que os motivos que levaram à suspensão de tais incentivos não estão mais presentes e que este projeto de inovação além de abordar a atuação de universidades e de instituições tecnológicas públicas em atividades de pesquisa, pretende trazer medidas que de fato tenham impacto direto sobre o estímulo oferecido à inovação nas empresas, sugerimos a volta desses benefícios.

Por fim, lembramos que os dispositivos que sugerimos serem acrescidos ao projeto estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as leis que se pretende alterar (Lei nº 8.661/93 e nº 9.532/97) já

prevêem uma renúncia orçamentária suficiente para atender a concessão dos benefícios.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2004, – Senador **Álvaro Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Sobre a mesa, mensagens do Senhor Presidente da República que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Nº 170, de 2004 (nº 659/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 31, de 2004-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor noventa e três milhões, setecentos mil, cento e setenta e três reais, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.956, de 6 de outubro de 2004;
- Nº 171, de 2004 (nº 660/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 37, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de quarenta e um milhões e quinhentos mil reais para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.957, de 6 de outubro de 2004;
- Nº 172, de 2004 (nº 66 1/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de trinta milhões de reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.958, de 6 de outubro de 2004;
- Nº 173, de 2004 (nº 662/2004, na origem), de 6 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 69, de 2004-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, cento e trinta milhões de reais, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vi-

gente, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.959, de 6 de outubro de 2004; e

- Nº 174, de 2004 (nº 668/2004, na origem), de 7 de outubro, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Novo Lino (AL) e São José da Laje (AL), correspondente à interligação das rodovias BR-101 e BR-104, sancionado e transformado na Lei nº 10.960, de 7 de outubro de 2004.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– As Mensagens nºs 170 a 173, de 2004, vão à publicação.

No que se refere à Mensagem nº 174, de 2004, será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador, o nobre Senador Paulo Paim.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, na data de ontem, juntamente com o Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, o País inteiro comemorou o Dia da Criança. Essa comemoração, no entanto, faltou em milhares de lares brasileiros devido à fome, à miséria e à pobreza.

Sr. Presidente, destaco, especialmente, um lar onde uma mãe chorava a ausência de seus filhos menores, que lhe foram subtraídos pelo próprio pai e levados para o Paraguai.

Falo da Sr^a Genilma Boehler, cujos filhos Guilhermo, de 10 anos, e Arturo, de 6 anos, foram retirados da casa em que moravam em São Bernardo do Campo, São Paulo, pelo pai, Eri Villalba, e levados para o Paraguai, sem que a mãe fosse consultada ou concordasse. Em outras palavras, podemos dizer que as crianças foram seqüestradas pelo próprio pai.

O fato ocorreu no dia 4 de fevereiro deste ano. Passados nove meses e apesar das providências adotadas pela mãe junto à Justiça paraguaia, a guarda

das crianças ainda não lhe foi restituída pela polícia daquele País.

Na última sexta-feira, junto com o Deputado Fabiano Pereira, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, acompanhei a Srª Genilma, hoje residente em Porto Alegre, em audiência com o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, que, registre-se, recebeu-nos muito bem.

Pedimos a S. Exª a intermediação do Itamaraty para o repatriamento das crianças, que já teria sido objeto de decisão de uma juíza de Ciudad Del Leste, mas ainda pendente de cumprimento pelas autoridades policiais locais.

Afortunadamente, o Chanceler Celso Amorim está presidindo hoje, no Rio de Janeiro, uma reunião de Ministros dos países do Mercosul e nos prometeu, na oportunidade, levar o assunto à sua colega Paraguaia Leila Rachid de Cowles.

Essa intervenção do Governo brasileiro, envolvendo o Chanceler, o Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa gaúcha, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, Senador Eduardo Suplicy, e este Vice-Presidente do Senado, se fez necessária até mesmo para evitar que o caso, por sua repercussão, se transformasse em indesejável questão de Estado. É fundamental que a situação seja resolvida rapidamente.

Clima para isso não falta. De tal forma que a mãe das crianças, durante a audiência no Itamaraty, ameaçou entrar com uma representação na Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão ligado à Organização dos Estados Americanos, caso as crianças não lhe sejam restituídas até o próximo domingo.

Mas há resultado dessa intervenção. A Ministra Leila Rachid de Cowles, pelo que nos informa o Itamaraty, foi muito receptiva às gestões do Chanceler Celso Amorim e prontamente se comunicou com o Ministro do Interior do seu país e este levou o caso ao Presidente Nicanor Duarte que, com a mesma prioridade, determinou a solução do caso.

Ocorria que determinações da Chancelaria e da própria Justiça paraguaia não vinham sendo cumpridas em instâncias inferiores, mais precisamente pela Polícia Nacional do Paraguai, pois alguns dos seus membros, ligados por grau de parentesco com o pai das crianças,

estariam protelando a execução do mandado de busca e apreensão dos menores.

Esse estado de desobediência civil das autoridades policiais paraguaias acabou ensejando os protestos da Srª Genilma e dos seus familiares brasileiros. O povo brasileiro e, particularmente, o povo gaúcho, manifestou-se solidário à dor da mãe.

Na última sexta-feira, integrantes da sociedade civil e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com Fóruns Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunindo 50 entidades, divulgaram, aqui em Brasília, uma moção de apoio e solidariedade à luta que vem sendo empreendida, há mais de oito meses, pela mãe das duas crianças.

Os signatários manifestaram preocupação, que também é nossa, quanto à situação em que estão vivendo os dois menores, que além de estarem sem comunicação com a mãe estão provavelmente privados da escola e passando por necessidades alimentares e também de saúde, pois o pai, desempregado, não tem condição de mantê-las como viviam, quando estavam sob a guarda da mãe.

Registrarmos essas manifestações de testemunho no plenário do Senado, na certeza de que estamos falando em nome de todos os Senadores. Aqui manifesto nossa satisfação com as determinações assumidas pelo Governo do Paraguai, exigindo que se cumpra a decisão judicial já adotada para que os pequenos Guilhermo e Arturo, que, embora nascidos em solo paraguaio, têm nacionalidade brasileira, sejam repatriados e devolvidos o quanto antes para a mãe.

Com o regresso das crianças, ainda que tardivamente, poderá a Srª Genilma, em sua residência, comemorar o Dia da Criança junto com seus filhos queridos.

Devemos lembrar também que, com a mobilização da população nacional e, particularmente, da sociedade gaúcha, já conseguiu repatriar para o Brasil, num período próximo passado, o menino Iruan que estava em Cingapura, e que hoje vive feliz com a sua avó na minha querida cidade de Canoas.

Sr. Presidente, antes de concluir, quero mais uma vez cumprimentar o Itamaraty, na figura do Ministro Celso Amorim, que tomou todas as providências, fazendo contato com dois Ministérios no Paraguai, e esses, por sua vez, ficaram de interagir junto ao Pre-

sidente Nicanor Duarte, para que, efetivamente, as crianças sejam repatriadas.

Espero que, como foi feliz o encaminhamento feito por Iruan, que hoje, repito, mora com a avó em Canoas, aconteça o mesmo com esses dois meninos e que eles possam voltar ao Brasil e morar no nosso Rio Grande, já que a sua mãe, a Dona Genilma, hoje se encontra morando na capital dos gaúchos, em Porto Alegre, no nosso Rio Grande do Sul.

Quero mais uma vez, Sr. Presidente, cumprimentar o Itamaraty, onde fui muito bem recebido, junto com a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a Comissão de Direitos Humanos. O Ministro Celso Amorim já tomou todas as providências, inclusive falou com dois Ministros. Fui comunicado, hoje pela manhã, de que o Governo do Paraguai já foi informado e é real a possibilidade de que rapidamente as crianças possam então retornar ao Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PMDB para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro pelo PMDB. Tenho em mãos um relatório que acaba de ser concluído pelo 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal – ou seja, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal que atua em Roraima –, que diz respeito às condições de trafegabilidade da BR-174, a qual liga o Amazonas à fronteira com a Venezuela, perspassando todo o Estado de Roraima. É para nós uma estrada fundamental, a espinha dorsal da movimentação, da comercialização e do deslocamento do povo de Roraima para qualquer lugar do Estado e do Brasil.

O relatório da Polícia Rodoviária Federal nos deia extremamente preocupado. Durante a campanha, andamos muito nessa BR e pudemos atestar as suas péssimas condições de trafegabilidade. Recebemos, detalhadamente, a situação que registra uma necessidade emergencial de recupera-

ção. A BR-174 hoje penaliza o povo de Roraima, pois foi mal construída em algumas partes e está se acabando em outras. É preciso que o Ministério dos Transportes intervenha, por intermédio do Ministro Alfredo Nascimento, um homem da região que conhece bem a situação dessa estrada, que existe tanto no Estado do Amazonas, terra do Ministro Alfredo Nascimento, quanto no Estado de Roraima.

Sr. Presidente, gostaria de louvar trabalho do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e registrar a necessidade urgente de se começarem as obras de recuperação dessa estrada. O período de inverno já acabou e, portanto, não se pode mais postergar a realização não só de tapa-buracos. Em algumas áreas será importante a reconstrução da estrada. A estrada foi mal feita e objeto de diversas ações do Tribunal de Contas da União, mas a população do Estado não pode ficar penalizada.

Então, eu gostaria de apelar ao Ministro Alfredo Nascimento, para que liberasse os recursos necessários à recuperação e construção de parte dessa estrada, e ao Governador Flamarion Portela, para que agilize os procedimentos de recuperação da estrada.

Peço a transcrição do relatório do Departamento do Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal, inclusive com as fotografias que estão anexas, demonstrando efetivamente as péssimas condições de deslocamento a que a população de Roraima, principalmente a população do sul do Estado de Roraima, está afeita.

Agradeço a oportunidade e quero aqui registrar que nós do PMDB lutaremos, Sr. Presidente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, inclusive eu, como relator, para que possamos ter mais recursos, para que as estradas brasileiras possam ser recuperadas e não fiquem em condições péssimas, como se encontra hoje a BR-174.

Peço a transcrição do material que mencionei.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE*Romero Faria*

Ministério da Justiça

Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Av. Presidente Vargas, 10 - Distrito Federal - Rio de Janeiro

CONDICÕES DE TRAFEGABILIDADE DA BR - 174

Fazer relatório das condições de trafegabilidade da rodovia BR - 174, em cumprimento ao determinado pelo Mem. 116/04 emitido no DRPRF/MJ do senhor Chefe do 5º Distrito Regional.

1 - OBJETIVO DA VERIFICAÇÃO " IN LOCO "

Percorrer a rodovia BR - 174, desde o Km 000 (Rio Alalau), fronteira com o Estado do Amazonas, dentro da reserva Waimiri-Atroari, até a fronteira com a Venezuela - Km 720 - cidade de Pacaraima, verificando as condições de acostamento; os trechos considerados perigosos para o tráfego; as condições da camada asfáltica; as condições dos trechos que estão sendo deteriorados pela erosão, a sinalização (vertical e horizontal), as pontes; as ocupações irregulares; etc...

2 - SERVIDORES ENCARREGADOS DO TRABALHO

A verificação das condições gerais da BR 174, foi feita em viatura administrativa no período compreendido entre 26 a 28/07/2004. Participaram da operação os servidores José Rubens Nascimento da Silva, matrícula Siape nº 1070162 e Silas Paes Pinto matrícula Siape nº 749768.

3 - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Iniciou-se a verificação da rodovia no Km 000 (Rio Alalau), dentro da reserva Waimiri-Atroari e a partir daquele ponto foram feitas as anotações mais importantes para compor este Relatório. O objetivo principal foi relatar as condições de trafegabilidade da rodovia com a visão de um usuário com conhecimento técnico do policial rodoviário, para tanto a equipe foi composta de um policial e um servidor administrativo.

É certo que as condições verificadas por ocasião da missão já estão diferentes, talvez para pior em consequência das chuvas e da ausência de uma providência para minorar as dificuldades, porém, procurou-se dar uma visão geral das condições da rodovia. Uma das coisas que mais observamos foi o acostamento reduzido na maior parte da rodovia. Denominamos reduzido o acostamento que **não comporta um veículo estacionado sem**

que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento e, para facilitar o trabalho usamos o termo - acostamento reduzido* - para indicar o acostamento naquelas condições.**

Não afirmamos que não existe acostamento que comporte um veículo de forma que este não ofereça perigo ao tráfego. Contudo, o percentual é muito pequeno em relação aos 720 Km verificados. Quando existe acostamento normal, este não está asfaltado

KM	CONDIÇÕES DA BR 174
000 ao 005	Buraco na cabeceira da ponte sobre o Rio Alalau (Foto nº 01); sem sinalização horizontal, acostamento reduzido(<i>acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento</i>);aparecimento de alguns buracos no leito da rodovia
005 ao 010	Até o Km 007, sem sinalização horizontal, após somente sinalização no eixo central da rodovia; acostamento reduzido***; poucos buracos;
010 ao 015	Muitos buracos em formação; vegetação avançando sobre o acostamento; acostamento reduzido ***; encontrado material para fabricação de meio fio ao longo da margem da rodovia.
015 ao 020	Do 015 ao 017, desnível de pista; camada asfáltica muito fina, formação de buracos; vegetação sobre o acostamento; placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação;
020 ao 025	No km 021 vários buracos; no km 025, muitos buracos; Demais alguns buracos.
025 ao 030	Vegetação avançando para o acostamento (Foto nº 02); buracos;
030 ao 035	No km 032 ao km 035, várias partes com ausência de asfalto em parte da rodovia (Foto nº 03); vegetação avançando para o acostamento ; muitos buracos;
035 ao 040	Do 036 ao 037, sem sinalização horizontal, vários buracos.
040 ao 045	Do 040 ao 041, camada asfáltica da pista cedendo, muitos buracos. sinalização horizontal ineficiente. Placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação.
045 ao 050	No Km 046 (Foto nº 04) placa de sinalização enferrujada. Muitos buracos. No km 048 ao 049, pista cedendo no acostamento e sem sinalização horizontal

050 ao 055	No km 051, acostamento reduzido***; no km 052, buracos e sem acostamento
055 ao 060	Pista boa com pouquíssimos buracos; acostamento reduzido***
060 ao 065	No km 061 ao 062, muitos buracos; do km 062 ao 065, pista boa com poucos buracos, acostamento reduzido***
065 ao 070	No km 065 ao 066, pistas com muitos buracos; no Km 069, pista boa; no km 070, muitos buracos.
070 ao 075	Do km 070 a0 071 muitos buracos; acostamento reduzido e sem asfalto (foto n° 05); Km 073, corrente em que é fechada a rodovia todas as noites;Interdição da rodovia em frente ao posto da secretaria de fazendo do Estado, na Vila Jundiá Do km 073 ao 074, alguns buracos, acostamento precário
075 ao 080	Do km 075 ao km 077, muitos buracos, vegetação sobre o acostamento. No km 078, parte da pista sem asfalto; no km 079,parte da pista sem asfalto; no km 080, acostamento destruído.
080 ao 085	Do km 080 ao 081, muitos buracos; sem sinalização horizontal; no km 081, acostamento reduzido, vegetação sobre o acostamento; No km 082, sinalização vertical precária (Foto n° 08)
085 ao 090	No km 085, Parte da pista sem asfalto; vegetação sobre o acostamento; Demais, vegetação sobre o acostamento e acostamento reduzido***
090 ao 095	Do Km 090 ao 092, buracos, acostamento reduzido***; vegetação avançando do acostamento; do km 092 ao 095, muitos buracos.
095 ao 100	No Km 097 muitos buracos sem acostamento, muita vegetação; do km 099 ao 100, buraco que atravessa a pista nas duas faixas de rolamento.
100 ao 105	No Km 100, cercas de ambos os lados, dentro da faixa de domínio (12,5m e 13,0m, respectivamente ao eixo da pista). No Km 101, buracos antes da ponte do igarapé Arruda. A ponte tem uma depressão como se tivesse cedida sua fundação. No km 102 muitos buracos na pista e acostamento reduzido***. No km 103, cerca dentro da faixa de domínio.
105 ao 110	Acostamento reduzido*** . No km 106, buraco no centro da rodovia. No km 107, vegetação avançando no acostamento. Na ponte do igarapé do Junqueira muitos buracos em ambas as cabeceiras. No km 109, cercas irregulares, dentro da faixa de domínio em ambos os lados da rodovia.
110 ao 115	Buracos, vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido***.
115 ao 120	Buracos, vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido***.
120 ao 125	No km 121, foto nº 11, ponte sem sinalização, sem identificação, sem conservação. No km 123, ponte sem identificação, sem sinalização. No km 124, buracos, vegetação, fotos nº 09 e 109.

125 ao 130	Fotos 06 e 07, muitos buracos, tráfego pelo acostamento, vegetação avançando sobre o acostamento, parte da pista sem asfalto, cerca no lado esquerdo, dentro da faixa de domínio.
130 ao 135	Muitos buracos, tráfego pelo acostamento, vegetação avançando sobre o acostamento, parte da pista sem asfalto. Placa de sinalização furada, enferrujada. Fazenda São Luiz no km 132, com cerca dentro da faixa de domínio em ambos os lados da rodovia. Sinalização horizontal precária.
135 ao 140	No km 140, buraco no centro da pista. Sem asfalto. Tráfego pelo acostamento. Muitos buracos, vegetação sobre o acostamento. Sinalização horizontal precária.
140 ao 145	No km 143, pista sem asfalto, fotos, ponte sem identificação, sem sinalização. Construção de madeira na faixa de domínio.
145 ao 150	Sinalização horizontal precária, buracos, vegetação sobre o acostamento. No km 146, pista sem asfalto, foto nº 12.
150 ao 155	No km 153, ponte sem sinalização e sem identificação; buracos nas cabeceiras da ponte sobre o igarapé Engenheiro Evaristo, acostamento pequeno.
155 ao 160	No km 156, buraco de um lado ao outro da pista, cerca irregular nos dois lados da rodovia; no km 157, tráfego pelo acostamento, ponte sem sinalização sobre o igarapé Tenente Mendonça, buracos em ambas as cabeceiras da ponte. No km 159, tráfego pelo acostamento.
160 ao 165	1, cerca na faixa de domínio. No km 163, com buracos na ponte sobre o rio Juaperí, sem conservação e sem sinalização. Em segui, buracos, sem acostamento, vegetação sobre o pto nº 13.
165 ao 170	No km 166, vegetação no acostamento, cerca irregular em ambos os lados da rodovia, placa de propaganda na faixa de domínio. Placa de sinalização enferrujada. No km 168, buraco no centro da pista. No km 169, cerca irregular, vegetação invadindo acostamento. No km 170, acostamento reduzido e cerca irregular.
170 ao 175	No km 171, Vila Nova Colina, buracos, acostamento sem asfalto, desnível da pista sem acostamento. Nos km seguintes, acostamento reduzido***, vegetação sobre o acostamento, buracos.
175 ao 180	No km 176, cerca irregular, vegetação sobre acostamento. No km 177, ponte sem sinalização e identificação. No km 180, placa enferrujada, encoberta pela vegetação e ponte sem identificação e sinalização.
180 ao 185	No km 181, buracos em toda a extensão da rodovia, sem sinalização horizontal, com tráfego pelo acostamento. No km 183, ponte sem sinalização e cerca irregular. No km 185, pista irregular com afundamento, crateras e acúmulo de água.
185 ao 190	Tráfego pelo acostamento, grande extensão de pista sem asfalto, afundamento da pista.

190 ao 195	No km 191, buraco do lado esquerdo da pista, placa de velocidade permitida enferrujada, cerca irregular. No km 193, abrigo para ônibus na faixa de domínio. No km 194, ponte sem sinalização e identificação, vegetação avançando no acostamento. Demais, buracos, vegetação no acostamento.
195 ao 200	No km 196, placa encoberta pela vegetação, ponte sem identificação e sinalização. Nos demais, buracos, acostamento reduzido, cratera atravessando a pista, cercas irregulares em ambos os lados da rodovia.
200 ao 205	No km 202, cerca de Fazenda dentro da faixa de domínio, muitos buracos.
205 ao 210	Borracharia na faixa de domínio, cerca, pista irregular com depressão, vegetação avançando no acostamento.
210 ao 215	No km 211, cerca na faixa de domínio. No km 212, placa limite de velocidade enferrujada, buracos em ambos os lados da rodovia. Nos demais, buracos , acostamento reduzido, placa de propaganda na faixa de domínio, ponte sem sinalização e identificação.
215 ao 220	No km 214, ponte sem sinalização e identificação, placas de propaganda e construções na faixa de domínio. Nos demais, sem acostamento, vegetação sobre o acostamento, buracos, placas de propaganda na faixa de domínio.
220 ao 225	Vegetação no acostamento, ponte sem identificação e sinalização, muitos buracos, cercas irregulares em ambos os lados da rodovia.
225 ao 230	No km 227, construção de caixa d'água, Colégio Fagundes Varela, dentro da faixa de domínio (Município de Martins Pereira), após o Colégio mais construção sem identificação, ponte sem sinalização e identificação, buracos, vegetação no acostamento, sinalização horizontal precária, placa de sinalização caída, placa de sinalização encoberta pela vegetação.
230 ao 235	No km 233, ponte sem identificação, pista cedendo, muitos buracos. No km 234, ponte sem identificação e conservação. Nos demais, a vegetação sobre o acostamento sem sinalização horizontal.
235 ao 240	No km 237, buracos em ambos os lados da rodovia. No km 240, buracos, cercas irregulares em ambos os lados da rodovia.

240 ao 245	No km 243, muitos buracos, cercas em ambos os lados da rodovia, sem sinalização horizontal, vegetação sobre o acostamento. Nos demais, vegetação sobre o acostamento e acostamento reduzido***.
245 ao 250	Próximo ao Posto Mocapel, cerca irregular do lado direito e esquerdo da pista, placa de propaganda política na faixa de domínio, com acostamento reduzido***, buracos. Trevo do Posto do "500" com buracos, sinalização precária, vegetação sobre a pista.
250 ao 255	No km 253, duas cercas na faixa de domínio, sinalização horizontal precária, placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação. Nos demais, muitos buracos, cercas irregulares em ambos os lados, sem sinalização horizontal e vegetação sobre o acostamento.
255 ao 260	Ponte sem identificação e sinalização, sem sinalização horizontal, acostamento reduzido***, buracos, placa de sinalização enferrujada; vegetação sobre o acostamento, cercas irregulares.
260 ao 265	No km 263, buracos, sem sinalização horizontal, placa de sinalização caída, ponte sem sinalização e identificação. No km 265, ponte sem identificação e sinalização, buracos.
265 ao 270	No km 267, buracos, vegetação sobre acostamento, cerca irregular. Nos demais, ponte sem identificação, buracos, sem sinalização horizontal, cercas irregulares, no km 269.
270 ao 275	No km 271, cerca irregular do lado esquerdo, buracos, vegetação sobre o acostamento.
275 ao 280	Buracos entre os km 275 e 276, placa de identificação da rodovia enferrujada. No km 276, a cerca da FAZENDA LAIA, com 11,5m do centro da rodovia (dentro da faixa de domínio). No km 279, cerca nova do lado direito, com aproximadamente 15m do centro da rodovia.
280 ao 285	Ponte sem sinalização e identificação, remendos na pista, cerca irregular, sinalização coberta pela vegetação, placa pendurada (foto nº 14).
285 ao 290	Acostamento reduzido***, vegetação sobre o acostamento.
290 ao 295	Vegetação sobre o acostamento, placa enferrujada e encoberta pela vegetação, acostamento reduzido***.
295 ao 300	No km 297, ponte sem identificação e sinalização, cercas irregulares em ambos os lados da rodovia. Nos demais, placas encobertas pela vegetação, placa da Amazônia Agropecuária na faixa de domínio, buracos em ambos os lados da faixa de domínio.
300 ao 305	Buracos, Ponte sem sinalização e identificação, vegetação sobre o acostamento, cerca dentro da faixa de domínio.
305 ao 310	No km 306, fazenda do lado direito da rodovia com apenas 24m de sua cerca para o centro da rodovia; buracos, vegetação sobre o acostamento.
310 ao 315	Buracos, vegetação avançando no acostamento, cerca na faixa de domínio
315 ao 320	Buracos, vegetação avançando no acostamento.
320 ao 325	Sem acostamento, placa de sinalização enferrujada (foto), buracos, vegetação avançando no acostamento, cerca na faixa de domínio; placa de vicinal 3, enferrujada e encoberta pela vegetação; sem placa de kilometragem.

325 ao 330	Vila Petrolina, remendos na pista, ausência da placa de kilometragem, sem acostamento, emendas e desnível do asfalto em relação ao acostamento, vegetação sobre o acostamento, cerca na faixa de domínio e placa de sinalização vertical enferrujada..
325 ao 330	Muitos buracos. vegetação sobre o acostamento, cerca na faixa de dominio e placa de sinalização vertical enferrujada.
330 ao 335	No km 334, sem placa de kilometragem, sem acostamento, buracos, vegetação sobre o acostamento, dificultando a visibilidade. Placa de sinalização enferrujada. Cerca na faixa de dominio
335 ao 340	Sem placa de kilometragem, sem acostamento, buracos, vegetação sobre o acostamento. Placa de sinalização enferrujada. Cerca na faixa de domínio
340 ao 345	Sem placa de kilometragem, sem acostamento, buracos, vegetação sobre o acostamento. Placa de sinalização enferrujada. Cerca na faixa de domínio
345 ao 350	Sem placa de kilometragem, sem acostamento, muitos buracos, vegetação sobre o acostamento.
350 ao 355	No Km 353, sem elevação suficiente na pista de forma que na curva antes do Rio Branco (sentido Boa Vista - Manaus) a tendência do veículo é sair da curva. Além do que não há defensa, caso ocorra saída de pista.
355 ao 360	Buracos, alguns. Sem asfalto no acostamento. Sem placa de kilometragem. Avanço da vegetação sobre a pista. Cerca na faixa de dominio, remendos e acúmulo de água na pista.
360 ao 365	Muitos buracos. Sem placa de kilometragem. Ausência de camada asfáltica no acostamento. Avanço da vegetação sobre o acostamento. Placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação. Sem sinalização horizontal.
365 ao 370	Muitos buracos. Sem placa de kilometragem. Ausência de camada asfáltica no acostamento. Avanço da vegetação sobre o acostamento. Placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação. Sem sinalização horizontal
370 ao 375	Muitos buracos. Sem placa de kilometragem. Ausência de camada asfáltica no acostamento. Avanço da vegetação sobre o acostamento. Placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação. Sem sinalização horizontal
375 ao 380	Sem acostamento. Sem placa de kilometragem. Buracos. Perda de asfalto com aparecimento de pedras pontiagudas.

380 ao 385	Sem acostamento. Sem placa de kilometragem. Buraco s. Perda de asfalto com aparecimento de pedras pontiagudas.
385 ao 390	No km 387, muitos buracos, dificultado a dirigibilidade. No km 388, ausência de placa de identificação de aproximação de ponte. Vegetação no acostamento. Sem placa de kilometragem.
390 ao 395	Vegetação sobre o acostamento Sem placa de kilometragem. Muitos buracos. Remendo na pista. Placa de sinalização vertical caída.
395 ao 400	Sem placa de kilometragem. Remendos na pista. Vegetação sobre o acostamento
400 ao 405	No km 403, Remendos na pista. Vegetação sobre o acostamento. Sem placa de kilometragem.
405 ao 410	Muitos buracos. Sem placa de kilometragem.. Sem acostamento. Placa de sinalização vertical encoberta. Vegetação sobre o acostamento.
410 ao 415	Sem placa de kilometragem.. Muitos buracos. Vegetação avançando sobre o acostamento. Cerca na faixa de domínio. Sem acostamento. Placa de sinalização enferrujada e amassada.
415 ao 420	Sem placa de kilometragem.. Muitos buracos. Vegetação avançando sobre o acostamento. Cerca na faixa de domínio. Sem acostamento.
420 ao 425	Sem placa de kilometragem.. Muitos remendos. Vegetação avançando sobre o acostamento. Sem acostamento. Muitos buracos. Placa de sinalização vertical enferrujada e outra encoberta pela vegetação, próximo à Vila São Raimundo. .
425 ao 430	Sem placa de kilometragem. Ponte mal sinalizada Muitos remendos. Vegetação avançando sobre o acostamento. Sem acostamento. Muitos buracos.Muitos remendos. Placa de sinalização vertical enferrujada e ausência de sinalização horizontal.
430 ao 435	Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando demasiadamente sobre o acostamento. Sem acostamento. Muitos buracos. Placa de sinalização vertical enferrujada.
435 ao 440	Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando da vegetação sobre o acostamento. Sem acostamento. Muitos buracos.

440 ao 445	Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Sem asfalto no acostamento. Desnível de pista em relação ao acostamento. Muitos buracos. Placa de sinalização vertical enferrujada. Estreitamento da pista pelo avanço da vegetação. Remendos
445 ao 450	No km 447, ponte sobre o Rio Mucajai, placa de sinalização urbana enferrujada. Ponte do Rio Mucajai devendo ser melhor sinalizada. Acúmulo de água sobre a pista Construção na faixa de domínio. Desnível de pista em relação ao acostamento até a entrada da cidade de Mucajai. Serviço efetuado pela prefeitura, transformando a rodovia em 04 pistas e algumas rotatórias. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido ***. Cerca na faixa de domínio. Muitos remendos. Placa de sinalização vertical enferrujada
450 ao 455	No km 453, Posto Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado rodovia interrompida por várias grades de ferro, de forma a facilitar os serviços dos fiscais, fazendo com os veículos passem bem perto da porta do posto de fiscalização. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Sem asfalto no acostamento. Acostamento reduzido *** Muitos buracos. Placa de sinalização vertical enferrujada e quebrada. Remendos.
455 ao 460	Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Sem asfalto no acostamento e acostamento reduzido***. Placa de sinalização vertical enferrujada.. Remendos na pista.
460 ao 465	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento.Acostamento reduzido ***
465 ao 470	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento.Acostamento reduzido ***
470 ao 475	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento.Acostamento reduzido ***
475 ao 480	No Km 479, Matadouro, placa de propaganda na faixa de domínio. Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido *** Ponte sobre o Igarapé Água Boa com amureta de proteção quebrada.
480 ao 485	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento.Acostamento reduzido *** Desnível na pista em relação ao acostamento sem asfalto.
512 ao 514	Após o posto de fiscalização da PRF, placa de identificação da PRF, caída, acostamento sem asfalto, muitas placas de propaganda na faixa de domínio.
514 ao 516	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
516 ao 518	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
518 ao 520	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
520 ao 522	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento

522 ao 524	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
524 ao 526	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento; casa construída na faixa de domínio – entrada da Vila Passarão.
526 ao 528	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
528 ao 530	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
530 ao 532	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento; placa de sinalização vertical para ser torcada
532 ao 534	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
534 ao 536	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
485 ao 490	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido ***
490 ao 495	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido ***
495 ao 503	Pista boa. Sem placa de kilometragem. Vegetação avançando sobre o acostamento. Acostamento reduzido *** No anel viário, km 501, desnível da pista para o acostamento. Placa de sinalização enferrujada. Borda do asfalto cedendo.
503 ao 507	<p>Do posto da PRF ao início do viaduto as faixas de rolamento não possuem acostamento asfaltado, existe em vários pontos desnível entre as pista e o acostamento; na rotatória do Posto Trevo a pista está bastante desgastada com muitas ondulações onde o trânsito é mais intenso; Após o viaduto (cerca de 100 metros) o lado direito da pista é evitado pelos usuários por ter afundamento e buracos e esta irregularidade vai até a rotatória do IBAMA.</p> <p>Na rotatória do IBAMA há uma bifurcação, uma pista indo em direção ao Aeroporto (diz-se que esta é a rodovia original e que se perde por trás da UFRR) e outra pista indo em direção à rotatória do Alto Alegre. Esta pista é bem conservada, não existe acostamento e está sinalizada como se rodovia fosse, segue em direção ao Rio Cauamé.</p>
507 ao 512	<p>A rotatória em frente ao Posto Dois Noventa está com afundamento do leito e vários locais e apartir desse trecho a rodovia não possui acostamento asfaltado, há um desnível entre a pista e o acostamento, existem várias construções (foto 15), out doors e cercas na faixa de domínio.</p> <p>Após o igarapé que atravessa a pista (não sinalizado e identificado) antes do Rio Cauamé, existem duas depressões não sinalizadas.</p> <p>Na curva antes do Rio Cauamé não existe defensa, o sonorizador precisa ser recuperado.</p> <p>Ao lado do posto da PRF existe uma casa dentro da faixa de domínio (foto 16).</p>

536 ao 538	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento; Placa de propaganda da COOPERNOVA, na faixa de domínio.
538 ao 540	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
540 ao 542	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
542 ao 544	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Pequenos "remendos" na pista.
544 ao 546	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento; pequeno desnível entre a cabeceira da ponte sobre o Rio Jacitara e a pista de rolamento. Alguns "remendos" na pista.
546 ao 548	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
548 ao 550	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
550 ao 552	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Alguns "remendos" na pista
552 ao 554	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Alguns "remendos" na pista
554 ao 556	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Cerca, a esquerda, dentro da faixa de domínio
556 ao 558	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
558 ao 560	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Placa de propaganda da COOPERNOVA, na faixa de domínio.
560 ao 562	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Placa de sinalização vertical encoberta pela vegetação. "Bar da Loura" dentro da faixa de domínio.
562 ao 564	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Desnível na cabeceira da ponte sobre o Rio Truaru. Grandes "emendas" na pista.
564 ao 566	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Sem sinalização horizontal
566 ao 568	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Pequenos remendos na pista. Sem sinalização horizontal
568 ao 570	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Sem sinalização horizontal

568 ao 570	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
570 ao 572	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Sem sinalização horizontal
572 ao 574	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento Sem sinalização horizontal. Muitos remendos na pista
574 ao 576	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Sem sinalização horizontal. Muitos remendos na pista
576 ao 578	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento Sem sinalização horizontal
578 ao 580	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento Sem sinalização horizontal.Muitas “ emendas “ na pista.
580 ao 582	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento Sem sinalização horizontal. Remendos de um lado ao outro da rodovia.Cerca na faixa de domínio (lado direito)
582 ao 584	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento Sem sinalização horizontal. Alguns buracos na pista. “ Emendas “ na pista da esquerda. Cerca na faixa de domínio (esquerda)
584 ao 586	“ Remendos “ antes e buracos depois da Ponte sobre o Rio Araricoera. Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Sem sinalização horizontal até o km 585.
586 ao 588	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
588 ao 590	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
590 ao 592	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Pequenos buracos
592 ao 594	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Pequenos remendos em ambos as pistas de rolamento
594 ao 596	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Muitos remendos em ambos as pistas de rolamento.

596 ao 598	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Muitos remendos em ambos as pistas de rolamento.
598 ao 600	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
600 ao 602	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento
602 ao 604	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Remendos na pista.
604 ao 606	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Muitos remendos na pista.
606 ao 608	Pista sem asfalto no acostamento, vegetação invadindo o acostamento. Construção dentro da faixa de domínio – entrada do Amajari. Placa de Estação Ecológica dentro da faixa de domínio.
608 ao 610	Pista recuperada. Com pequenos buracos no acostamento. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
610 ao 612	Pista recuperada, com algumas ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
612 ao 614	Pista recuperada, com bastante ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
614 ao 616	Pista recuperada, com bastante ondulações do Km 615 ao Km 616. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
616 ao 618	Pista recuperada, com bastante ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
618 ao 620	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
620 ao 622	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)

622 ao 624	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
624 ao 626	Pista recuperada, presença de bastante ondulações e com sinais visíveis de desgaste. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento.
626 ao 628	Pista recuperada, presença de ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
628 ao 630	Pista recuperada, presença de ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
630 ao 632	Pista recuperada, presença de ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
632 ao 634	Pista recuperada, presença de ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
634 ao 636	Pista recuperada. Presença de ondulações. Pista com sinais de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
636 ao 638	Pista recuperada, presença de ondulações. Com sinais visíveis de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento
638 ao 640	Pista recuperada, presença de ondulações. Pista com sinais de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Com "remendos" laterais.
640 ao 642	Pista recuperada. Com sinais visíveis de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de buracos pequenos. Pista cedendo à direita.

642 ao 644	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
644 ao 646	Pista recuperada. Com sinais de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Cerca na faixa de domínio (dois lados). Pista cedendo lado direito.
646 ao 648	Pista recuperada, presença de ondulações. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento)
648 ao 650	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetais avançando sobre o acostamento.
650 ao 652	Pista recuperada, presença de ondulações. Com sinais de desgaste Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desnível na cabeceira da Ponte sobre o Rio Parimé. Presença de ondulações.
652 ao 654	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações.
654 ao 656	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetais avançando sobre o acostamento. Sinais de pequeno desgaste no asfalto.
656 ao 658	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de pequenas ondulações no leito da rodovia. Pequenos buracos.
658 ao 660	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações.Buracos no centro da rodovia. Desgaste do asfalto.

660 ao 662	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Vegetação avançando no acostamento.
662 ao 664	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto. Placas de sinalização encoberta pela vegetação.
664 ao 666	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto.
666 ao 668	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Buracos no centro da rodovia. Desgaste do asfalto.
668 ao 670	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento.
670 ao 672	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto. Pista cedendo por erosão no Km 671
672 ao 674	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto.
674 ao 676	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto.
676 ao 678	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Presença de ondulações. Desgaste do asfalto. Placa de sinalização enferrujada

678 ao 680	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação sobre o acostamento. Cerca e maloca na faixa de domínio.
680 ao 682	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central.
682 ao 684	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Sinais de desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central.
684 ao 686	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central. Cerca na faixa de domínio e depressão no leito da pista.
686 ao 688	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Sem sinalização na faixa central.
688 ao 690	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central.
690 ao 692	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central. No Km 690, pequena erosão, lado direito da pista.
692 ao 694	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Desgaste do asfalto. Sem sinalização na faixa central até o Km 693.
694 ao 696	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento.

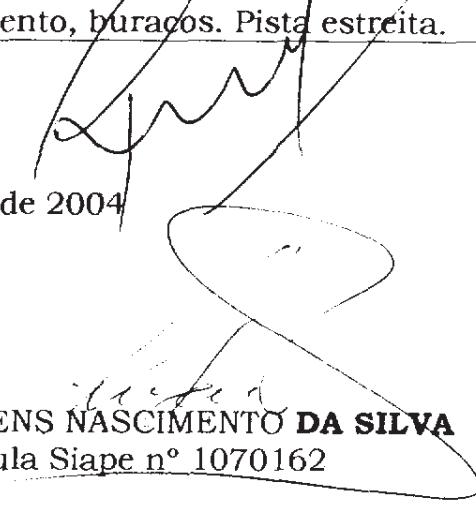
696 ao 698	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Duas lombadas. Remendos asfálticos
698 ao 700	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos. Pequenas ondulações.
700 ao 702	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos.
702 ao 704	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos. Placa de curva, caída. Buracos nas laterais da pista. Sinais de desgaste no asfalto
704 ao 706	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos. Ondulações na pista. Lombadas sem sinalização e fora do padrão legal. No Km 705 casa , cerca, escola na faixa de domínio
706 ao 708	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos. Vegetação sobre o acostamento. Sinalização vertical encoberta.
708 ao 710	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Vegetação sobre o acostamento. Falta de sinalização de curva sinuosa. Casa na faixa de domínio.(Km 709)
710 ao 712	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Remendos. Vegetação sobre o acostamento. Sinalização de curva sinuosa que deve ser trocada. No Km 711, erosão na pista, lado direito.

712 ao 714	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Vegetação sobre o acostamento.
714 ao 716	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Vegetação sobre o acostamento. Falta de sinalização de curva sinuosa.
716 ao 718	Pista recuperada. Acostamento asfaltado e pequeno (acostamento que não comporta um veículo estacionado sem que este fique parte sobre uma das pistas de rolamento. Vegetação no acostamento. Vegetação sobre o acostamento. Depressão não sinalizada.
718 ao 720	Acostamento asfaltado e pequeno. Na cidade de Pacaraima – sem espaço para estacionamento, buracos. Pista estreita.

Boa Vista, 04 de agosto de 2004



SÁIAS PAES PINTO
Matrícula Siape nº 0749768



JOSÉ RUBENS NASCIMENTO DA SILVA
Matrícula Siape nº 1070162

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)
– V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti, informando que S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, tenho permanentemente, até por uma obrigação, debruçado-me sobre a questão da Amazônia em seus diversos aspectos, defendendo aqui sempre uma maior atenção do Governo Federal, principalmente, e de seus órgãos, como por exemplo o Banco Nacional de Desenvolvimento Social, para realmente promoverem a integração e o desenvolvimento da Amazônia.

Hoje, Sr. Presidente, quero abordar um assunto que considero da maior relevância também para a Amazônia, qual seja, a maior presença das Forças Armadas naquela região. É verdade que tivemos vários estágios da presença das Forças Armadas, uma distribuição geográfica no País. No início, era importante que as Forças Armadas estivessem mais no litoral. Depois, mais no Cone Sul e, hoje, a realidade é que a grande ameaça ou, pelo menos, a grande vulnerabilidade do Brasil está justamente na imensa fronteira da Amazônia brasileira com os países limítrofes, uma imensa fronteira desguarnecida, uma região que, portanto, merece ter toda a atenção do Governo Federal no que tange a este assunto.

Sr. Presidente, peço que seja transcrita na íntegra Nota Técnica que encomendei à Consultoria Legislativa do Senado, como parte integrante do meu pronunciamento.

Destaco aqui alguns pontos que considero relevantes para dar conhecimento à Nação e, principalmente, aos amazônicas, aqueles que realmente moram na Amazônia e se preocupam com o futuro daquela região, mas também a todos os brasileiros de um modo geral.

Primeiramente, temos que relembrar que a Amazônia brasileira possui uma extensão de 5.109.812 km², correspondendo a cerca de 60% do território nacional e, aproximadamente, a 70% da chamada Amazônia Continental que inclui áreas pertencentes ao Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana. Localizada na parte norte do Brasil, a região limita-se com todos esses países, à exceção do Equador, detendo uma faixa de fronteira da ordem de 12 mil quilômetros.

A Amazônia conserva ainda hoje as principais características de seu patrimônio natural e a essência de sua riqueza biológica. Constitui um complexo ecológico transnacional, integrado e articulado pela continuidade e contigüidade da floresta que, juntamente, com o amplo sistema fluvial da região, unifica vários subsistemas ecológicos da América Latina.

A extensão territorial da Amazônia brasileira lhe confere um estatuto de quase continente, detendo a principal fonte de água doce e 1/3 das florestas tropicais úmidas do Planeta, representando, por si só, grande potencial ecológico, econômico e político de importância estratégica nacional. (...)

Particularmente, no que se refere à questão da necessidade do aumento dos efetivos militares brasileiros na Amazônia, uma das maiores demandas das nossas Forças Armadas junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional relaciona-se ao aumento da presença militar brasileira na região amazônica. Além dos aspectos já referidos, relacionados à importância daquele território, apresentamos, de maneira sucinta, alguns outros argumentos favoráveis ao aumento dos efetivos militares brasileiros na Amazônia:

1. Necessidade de melhorar as condições de proteção da extensa faixa de fronteira brasileira.
2. Existência de grande faixa de fronteira com país em conflito armado interno, como é o caso da Colômbia, com risco permanente de extensão dos confrontos ao território brasileiro, além do risco de refúgio de guerrilheiros em território nacional.
3. Necessidade de aumento da presença das forças federais na região, de modo a constituírem meca-

nismo de dissuasão, frente a ameaças externas à soberania brasileira.

4. A grande extensão da fronteira e suas características porosas permitem o ingresso de armas, drogas e a ocorrência de outros ilícitos, com o Poder Público tendo dificuldades de coibir esses delitos. O aumento dos efetivos militares – e também policiais – contribuirá para o controle mais eficiente e eficaz desses ilícitos.
5. Com a Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, novas missões foram atribuídas às Forças Armadas, em especial o Exército na faixa de fronteira. A transferência dos efetivos para a Amazônia, bem como o aumento dos investimentos para as unidades militares da região, são importantes para o cumprimento das recentes disposições legais.
6. A presença do poder público na região ainda deixa a desejar. Nesse sentido, em muitos locais da Amazônia, a única referência local do Estado brasileiro são as unidades militares, em especial do Exército e da Marinha.
7. Diante do baixo efetivo de policiais federais para atuarem na região, as Forças Armadas podem ser importante apoio. As Forças Armadas também têm sido empregadas no apoio a outros órgãos federais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama).
8. Há a necessidade de adequação do dispositivo das tropas brasileiras no território nacional, de acordo com o valor estratégico da Região Amazônica.
10. A existência de grande quantidade de recursos naturais na região, tanto de minerais quanto de biodiversidade, justifica uma presença militar mais significativa. Acrescente-se o fato de a região ter um dos maiores mananciais de água doce do planeta. À medida em que escasseiam os recursos naturais em todo o mundo, em especial a água, e que se percebe internacionalmente a importância da biodiversidade amazônica, o controle brasileiro sobre aquele imenso território deve ser reforçado.
11. O aumento dos efetivos da região contribui também para o desenvolvimento econômico e social da área. O Comando Militar da Amazônia constitui um importante vetor de colonização, ocupação dos grandes espaços e vazios demográficos ainda existentes. Exerce importante função social cooperar na modernização e no progresso das comunidades da área, não só com componente militar, mas também na saúde, na educação, nos estudos e nas pesquisas científicas e em muitos outros campos. Presta ajuda às popula-

- ções indígenas ribeirinhas, principalmente pelo atendimento médico nos hospitais militares. É importante coadjuvante no Projeto Calha Norte de revitalização e vivificação da fronteira, e desfruta excelentes relações com as Forças Armadas dos países lindeiros.
12. A presença militar na região contribui para a integração nacional. De fato, o contato de brasileiros das várias regiões do País com os brasileiros da Amazônia permite o intercâmbio cultural e o fortalecimento da identidade nacional.

13. Finalmente, com as Forças Armadas atuando de maneira mais efetiva na região, o Brasil pode promover maior intercâmbio com os países vizinhos, aumenta a esfera de influência brasileira na América do Sul. Diga-se de passagem, nossos vizinhos já são beneficiados pelo sistema Sivam/Sipam.

Justificativa constitucional para o aumento dos efetivos.

O aumento dos efetivos na Amazônia encontra amparo em, no mínimo, dois artigos da Carta Magna: o art. 20, § 2º, e o art. 142. Enquanto o primeiro refere-se à faixa de fronteira ressaltando a necessidade de defesa da área, o art. 142, **caput**, atribui às Forças Armadas a competência para essa defesa.

Art. 20.

§ 2º A faixa de fronteira de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Sr. Presidente, um leve apanhado sobre a situação atual dos efetivos brasileiros na Amazônia e suas perspectivas de aumento mostram que, de acordo com informações veiculadas recentemente pela imprensa, o Ministério da Defesa dever receber R\$1 bilhão de aumento no orçamento de 2005 para investir prioritariamente no programa de blindagem da Amazônia e no reequipamento geral. As dotações de investimentos na área militar devem superar os

R\$7,3 bilhões no próximo ano. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva autorizou a suplementação no dia 21 de julho deste ano.

O dinheiro será destinado a atender às necessidades do programa de segurança da Amazônia e para dar início ao processo de reequipamento das forças. A estimativa é de que até 2010 sejam aplicados entre US\$7,2 bilhões e US\$10,2 bilhões na área de Defesa.

As Forças Armadas do Brasil têm intensificado a proteção do território e do espaço aéreo no Norte, no Noroeste e no Oeste por meio da instalação de novas bases, transferência para a região de tropas do Sul-Sudeste e expansão da flotilha fluvial da Marinha. O contingente atual, de cerca de 27 mil homens da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverá chegar a algo em torno de 30 mil militares entre 2005 e 2006, o que considero, Sr. Presidente, ainda insuficiente.

Reitero o pedido de transcrição na íntegra desse estudo que apresenta um retrato da situação atual das Forças Armadas na Amazônia, mostrando claramente a insuficiência da presença militar do Brasil na região.

Com um potencial de recurso inigualável, a Amazônia é uma área que há muito desperta o interesse internacional. Nesse sentido, a manutenção da soberania na Amazônia brasileira é o aspecto central de defesa para o País. Em que pese o fato de não haver ameaça imediata de ação de potências estrangeiras contra a Amazônia brasileira, a presença militar naquela área se justifica por uma série de fatores, em especial pela necessidade de ocupação do território e a defesa do patrimônio e das fronteiras nacionais.

Cite-se, ademais, a importante tarefa que exerce as Forças Armadas no apoio às autoridades públicas, tanto aos seus órgãos de policiamento e fiscalização quanto às atividades de educação, saúde e transporte. Sem o apoio das Forças Armadas, muitas regiões e populações da Amazônia brasileira permaneceriam completamente isoladas. Ressalte-se que, em diversos locais da Amazônia, o único sinal da presença do Estado brasileiro – repito – são as unidades militares que ali se encontram.

Uma realidade é que, diante das dimensões da Amazônia brasileira, a presença das Forças Armadas na região é ainda bastante deficiente, o que gera importante vulnerabilidade e uma constante ameaça aos interesses nacionais. Daí a necessidade de maiores investimentos para o aumento do efetivo militar na Amazônia e para a modernização das unidades que lá se encontram.

O aumento do efetivo militar na Amazônia, portanto, é essencial aos interesses nacionais e à manutenção da soberania em uma área tão cobiçada.

Sr. Presidente, além desse estudo que já pedi seja transscrito na íntegra, acrescento que, além do deslocamento puro e simples das Forças Armadas para a Amazônia em maior número, é preciso também pensarmos geopoliticamente a Região, do ponto de vista militar, deslocando para lá, por exemplo, a formação dos oficiais das Forças Armadas.

Na Amazônia toda, temos somente um Colégio Militar, que forma aspirante – vamos dizer assim – à carreira militar do Exército. A Escola Preparatória de Cadetes do Exército é apenas uma, e situa-se em Campinas. É preciso que, na Amazônia, existam outras unidades formadoras.

Defendo a criação do Colégio Militar em Roraima, na parte mais setentrional, mais ao norte do Brasil – que, diferentemente do que insistem em dizer os grandes homens da imprensa e muitos políticos que o Oiapoque é o extremo norte do País, é o Monte Caburaí.

Roraima, a parte mais extremo norte do País, mereceria ter um Colégio Militar. Em Manaus, deveria existir uma escola preparatória de cadetes, assim como talvez se devessem criar outros colégios militares em Rondônia ou no Acre, para formar na Amazônia os nossos oficiais das Forças Armadas. Isso evitaria não só o deslocamento dos oficiais que se formam no Sul e no Sudeste, mas em alguns colégios militares do Nordeste. Poder-se-ia realmente ter uma noção mais exata da Amazônia.

Concluo o meu pronunciamento dizendo que a Amazônia precisa ser pensada sob vários ângulos. Hoje estou aqui abordando questão importante: a necessidade de maior presença das Forças Armadas na Amazônia. Sou testemunha, como Parlamentar que nasceu, viveu e vive na Amazônia, sou testemunha da importância da maior presença lá das Forças Armadas.

Em Roraima, temos uma base aérea e uma brigada, mas precisamos aumentar esse contingente em todos os Estados, principalmente ao longo da extensa fronteira oeste do Brasil, porque lá a vulnerabilidade é imensa. Daí por que também devemos pensar em outras ações para a Amazônia, como, por exemplo, a redivisão de seu território para propiciar a presença do Poder Público mais de perto na região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NOTA TÉCNICA Nº 2.061, DE 2004

Transformou em discurso dia 13 de outubro de 2004

Referente à STC nº 200405680, do senador Mozarildo Cavalcanti, que solicita a elaboração de Estudo defendendo o aumento dos efetivos das Forças Armadas na Amazônia.

O Senador Mozarildo Cavalcanti solicita a esta Consultoria a elaboração de Estudo defendendo o aumento dos efetivos das Forças Armadas na Amazônia.

1 – A Amazônia Brasileira

A Amazônia brasileira possui uma extensão de 5.109.812 km², correspondendo a cerca de 60% do território nacional e, aproximadamente, a 70% da chamada Amazônia Continental, que inclui áreas pertencentes ao Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Venezuela e Guiana. Localizada na parte norte do Brasil, a região limita-se com todos esses países, à exceção do Equador, detém uma faixa de fronteira da ordem de 12 mil quilômetros.

A Amazônia conserva, ainda hoje, as principais características de seu patrimônio natural e a essência de sua riqueza biológica. Constitui um complexo ecológico transnacional, integrado e articulado pela continuidade e contigüidade da floresta que, juntamente com o amplo sistema fluvial da região, unifica vários subsistemas ecológicos da América Latina.

A extensão territorial da Amazônia brasileira lhe confere um estatuto de quase-continente, detendo a principal fonte de água doce e 1/3 das florestas tropicais úmidas do Planeta, representando, por si só, grande potencial ecológico, econômico e político, de importância estratégica nacional.

Ao contrário de outras florestas tropicais úmidas do planeta, dispersas em conjuntos menores, isolados entre si, a Floresta Amazônica é um grande maciço concentrado no território brasileiro, administrado, portanto, por um mesmo estado nacional, encenando uma enorme e diversificada riqueza biológica, significando novos recursos genéticos e princípios ativos

biológicos de grande interesse para o mercado e relevância social.

A região detém, ainda, apreciáveis reservas de minérios tradicionais (ferro, bauxita, ouro, cassiterita, etc), e de outros com novas aplicações tecnológicas (nióbio, manganês, titânio), apresentando, também, ambientes geológicos promissores para pesquisa mineral.

Ademais, com uma bacia hidrográfica de mais de 6 milhões de quilômetros quadrados, reúne um considerável potencial hidrelétrico e inestimáveis recursos pesqueiros, bem como vastas áreas de várzeas com potencial agrícola ainda inexplorado. Além disso, detém 80% da água doce disponível no território brasileiro – recurso cada vez mais escasso – ou 6,4% daquela disponível no Planeta, considerando que o Brasil detém 8% da água doce existente na Terra.

Assim, na atualidade, a valorização estratégica da Amazônia, como espaço territorial, fundamenta-se:

Na extensão territorial, bem como em sua auto-defesa, representada, no caso, pelo “fator amazônico, constituído pelas imensas distâncias e pela cobertura de massa florestal que, ate agora, bloquearam a ocupação, e pelo novo significado por ela adquirido, o de um duplo patrimônio: o de terras propriamente dito, e o de um imenso capital natural, cuja expressão máxima é a biodiversidade;

Na nova posição estratégica como entroncamento de blocos de poder norte-americano, europeu e asiático;

Na sua identidade cultural, fundada na diversidade social, que constitui inestimável fonte de saber local e de conhecimento ímpar sobre natureza tropical, cujas práticas alternativas geram formas novas de uso e proteção da biodiversidade;

No potencial e na oportunidade que representa para o mundo, de promover uma utilização alternativa de recursos naturais; e

Na ampliação das comunicações e da própria circulação (de informação, dinheiro, negócios) permitida pelas redes de telecomunicações que conectam pontos do território horizontalmente, com outros pontos e, verticalmente, com o espaço nacional e transnacional.

Por todos esses motivos, é natural que a Amazônia seja alvo de interesses internacionais, muitos dos quais podem constituir ameaças à soberania brasileira na região. Fundamental, portanto, que o Brasil ali se faça presente. Nesse sentido, o aumento dos efetivos militares brasileiros na Amazônia vem ocorrendo, mas careceria de maiores incentivos.

II – A Necessidade de Aumento dos Efetivos Militares Brasileiros na Amazônia

Uma das maiores demandas de nossas Forças Armadas junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional relaciona-se ao aumento da presença militar brasileira na região amazônica. Além dos aspectos já referidos, relacionados à importância daquele território, apresentamos, de maneira sucinta, alguns outros argumentos favoráveis ao aumento dos efetivos militares brasileiros na Amazônia.

1. Necessidade de melhorar as condições de proteção da extensa faixa de fronteira brasileira.
2. Existência de grande faixa de fronteira com país em conflito armado interno (Colômbia), com risco permanente de extensão dos confrontos ao território brasileiro. Risco de refúgio de guerrilheiros em território nacional.
3. Necessidade de aumento da presença de forças federais na região de modo a constituírem mecanismo de dissuasão frente a ameaças externas à soberania brasileira.
4. A grande extensão da fronteira e suas características porosas permite o ingresso de armas, drogas e a ocorrência de outros ilícitos, com o poder público tendo dificuldade de coibir esses delitos. O aumento dos efetivos militares – e também policiais – contribuirá para o controle mais eficiente e eficaz desses ilícitos.
5. Com a Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, novas missões foram atribuídas às Forças Armadas, em especial ao Exército na faixa de fronteira. A transferência dos efetivos para a Amazônia, bem como o aumento nos investimentos para as unidades militares na região, são importantes para o cumprimento das recentes disposições legais.
6. A presença do poder público na região ainda deixa a desejar. Nesse sentido, em muitos locais da Amazônia, a única referência local do Estado brasileiro são as unidades militares, em especial do Exército e da Marinha.
7. Diante do baixo efetivo de policiais federais para atuarem na região, as Forças Armadas podem ser importante apoio. As Forças Armadas também têm sido empregadas no apoio a outros órgãos federais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA).
8. Há a necessidade de adequação do dispositivo das tropas brasileiras no território nacional, de acordo com o valor estratégico da Região Amazônica.
9. A existência de grande quantidade de recursos naturais na região, tanto de minerais quanto de

biodiversidade, justifica uma presença militar brasileira mais significativa. Acrescente-se o fato da região ter um dos maiores mananciais de água doce do planeta. À medida que escasseiam os recursos naturais pelo mundo, em especial a água, e que se percebe internacionalmente a importância da biodiversidade amazônica, o controle brasileiro sobre aquele imenso território deve ser reforçado.

10. O aumento dos efetivos na região contribui, também, para o desenvolvimento econômico e social da área. O Comando Militar da Amazônia constitui importante vetor de colonização, ocupação dos grandes espaços e vazios demográficos ainda existentes. Exerce importe função social ao cooperar na modernização e no progresso das comunidades da área, não só com componente militar, mas, também, na saúde, educação, nos estudos e nas pesquisas científicas e em muitos outros campos. Presta ajuda às populações indígenas ribeirinhas, principalmente pelo atendimento médico nos hospitais militares. É importante coadjuvante no Projeto Calha Norte de revitalização e vivificação da fronteira, e desfruta excelentes relações com as Forças Armadas dos países lindeiros.
11. A presença militar na região contribui para a integração nacional. De fato, o contato de brasileiros das várias regiões do País com os brasileiros da Amazônia permite o intercâmbio cultural e o fortalecimento da identidade nacional.
12. Finalmente, com as Forças Armadas atuando de maneira mais efetiva na região, o Brasil pode promover maior intercâmbio com os países vizinhos, aumenta a esfera de influência brasileira na América do Sul. Diga-se de passagem, nossos vizinhos já são beneficiados pelo sistema Sivam/Sipam.

Justificativa constitucional para o aumento dos efetivos

O aumento dos efetivos na Amazônia encontra amparo em, no mínimo dois artigos da Carta Magna: o art. 20, § 2º e o art. 142. Enquanto o primeiro refere-se à faixa de fronteira, ressaltando a necessidade defesa da área, o art. 142, **caput**, atribui às Forças Armadas a competência para essa defesa.

Art. 20.

§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do

território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

.....
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

III – Situação Atual dos Efetivos Brasileiros e Perspectivas de Aumento

De acordo com informações veiculadas recentemente pela imprensa, o Ministério da Defesa deve receber R\$1 bilhão de aumento no orçamento de 2005 para investir prioritariamente no programa de blindagem da Amazônia e no reequipamento geral. As dotações de investimentos na área militar devem superar os R\$7,3 bilhões no próximo ano. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva autorizou a suplementação no dia 21 de julho de 2004.

O dinheiro será destinado a atender às necessidades do programa de segurança da Amazônia e para dar início ao processo de reequipamento das forças. A estimativa é de que até 2010 sejam aplicados de US\$7,2 bilhões a US\$10,2 bilhões na área de Defesa.

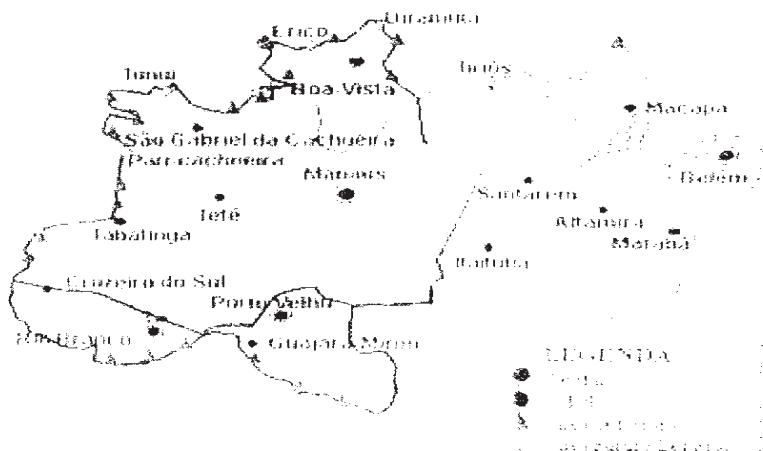
As Forças Armadas do Brasil têm intensificado a proteção do território e do espaço aéreo no Norte, Noroeste e Oeste por meio da instalação de novas bases transferência para a região de tropas do Sul-Sudeste e expansão da flotilha fluvial da Marinha. O contingente atual, de cerca de 27 mil homens – Marinha, Exército e Aeronáutica – deverá chegar a algo em torno de 30 mil militares entre 2005 e 2006.

Exército Brasileiro

O Exército vem ampliando seu dispositivo na Amazônia pela instalação de diversas unidades de fronteira. Essas unidades representam pólos de desenvolvimento, em torno dos quais crescem núcleos habitacionais, os que contribuem para a ocupação brasileira da região.

A Força terrestre possui Organizações Militares (OM) em 62 localidades da Amazônia Brasileira, sob a égide do Comando Militar da Amazônia (CMA), sediado em Manaus – AM:

- | | | |
|--------------------|---------------------------|-------------------------|
| 1- Belém | 23- Ipiranga | 45- Eirunepé - AM |
| 2- Macapá | 24- Tabatinga | 46- Lábrea - AM |
| 3- Santarém | 25- Estirão do Equador | 47- Boca do Acre - AM |
| 4- Altamira | 26- Palmeiras do Javari | 48- Ariquemes - RO |
| 5- Itaituba | 27- Cruzeiro do Sul | 49- Ji-Paraná-RO |
| 6- Marabá | 28- Rio Branco | 50- Cacoal - RO |
| 7- Oiapoque | 29- Assis Brasi | 51- Pimenta Bueno - RO |
| 8- Boa Vista | 30- Brasiléia | 52- Rolim de Moura - RO |
| 9- Bonfim | 31- Plácido de Castro | 53- Vilhena - RO |
| 10- Normandia | 32- Porto Velho | 54- Colorado do Oeste - |
| 11- Pacaraima | 33- Guajará-Mirim | RO |
| 12- Surucucu | 34- Alto Alegre - RR | 55- Sena Madureira - AC |
| 13- Auaris | 35- Mucajá - RR | 56- Tarauacá - AC |
| 14- Maturacá | 36- Caracaraí-RR - | 57- Camatá - PA |
| 15- Cucuí | 37- Presidente Figueiredo | 58- Bragança - PA |
| 16- S. Gabriel da | -AM | 59- Abaetetuba - PA |
| Cachoeira | 38- Manacapuru - AM | 60- Breves - PA |
| 17- Tefé | 39- Irandiba - AM | 61- Castanhal - PA |
| 18- Manaus | 40- Itacoatiara - AM | 62- Capanema - PA |
| 19- São Joaquim | 41- Parintins - AM | |
| 20- Querar | 42- Manicoré - AM | |
| 21- Yauretê | 43- Maués -AM | |
| 22- V. Bittencourt | 44- Caruarí - AM | |



Distribuição das Unidades Militares do Exército na Amazônia

O CMA está organizado com quatro brigadas de infantaria de selva (Bda Ind SI):

- 1^a Bda Inf SI – Boa Vista – RR
- 16^º BdInf SI – Tefé – AM
- 17^ª Bda Inf SI – Porto Velho – RO
- 23^ª Bda Inf SI – Marabá – PA

Além dessas grandes unidades operacionais, o CMA dispõe, ainda, da 8^a e 12^ª Regiões Militar, a primeira em Belém – PA e a segunda em Manaus – AM, que são grandes comandos logísticos-administrativos, além do 2^º Grupamento de Engenharia de Constru-

ção, Grande Comando encarregado da construção de aquarelamentos e suas infra-estruturas e, principalmente, construção e manutenção de estradas e obras de arte. Conta, também, com organizações militares diretamente subordinadas que completam os meios necessários para o apoio ao Comando.

O Exército pode operar em conjunto com a Marinha, por meio do Comando Naval da Amazônia Ocidental, e com a Força Aérea, por intermédio do I e VII Comando Aéreo Regional. Com esses meios, o CMA

deve estar capacitado a projetar o poder militar em toda a área amazônica, em curto espaço de tempo, e sustentar o apoio logístico a grandes distâncias.

Para atender às necessidades de defesa envolvendo o arco da fronteira norte, noroeste e oeste, o CMA decidiu instalar três novas bases no Acre, entre os distritos de Foz do Breu, Pé de Sena e Foz do Moa, todos integrantes do município de Marechal Taumaturgo. Há dois anos, já havia sido anunciada a criação de cinco outras unidades no Amazonas e no Amapá.

Em 2005, uma brigada completa, atualmente instalada em Niterói – com aproximadamente 4 mil soldados -, terá sido completamente transferida para São Gabriel da Cachoeira (AM) para o patrulhamento da fronteira com a Colômbia.

Acompanha esta STC documento encaminhado pela Assessoria Parlamentar do Exército com maiores informações sobre a presença do Exército Brasileiro na Amazônia e as perspectivas de aumento do contingente de militares na região, de modo que não conseguimos obter muito mais informações do que aquelas apresentadas no documento.

Aeronáutica

O Comando da Aeronáutica está montando na região dois centros avançados de operações aéreas em Vilhena (RO) e Eirunepé (AM). Atualmente a aviação militar dispõe de bases em Manaus (AM), Porto Velho (RO), Boa Vista (RR) e, com certas limitações, em Rio Branco (AC).

Em São Gabriel da Cachoeira (AM) a Força Aérea Brasileira (FAB) está construindo uma de suas maiores bases. Foi dessa região que, em 1999, guerrilheiro das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC)

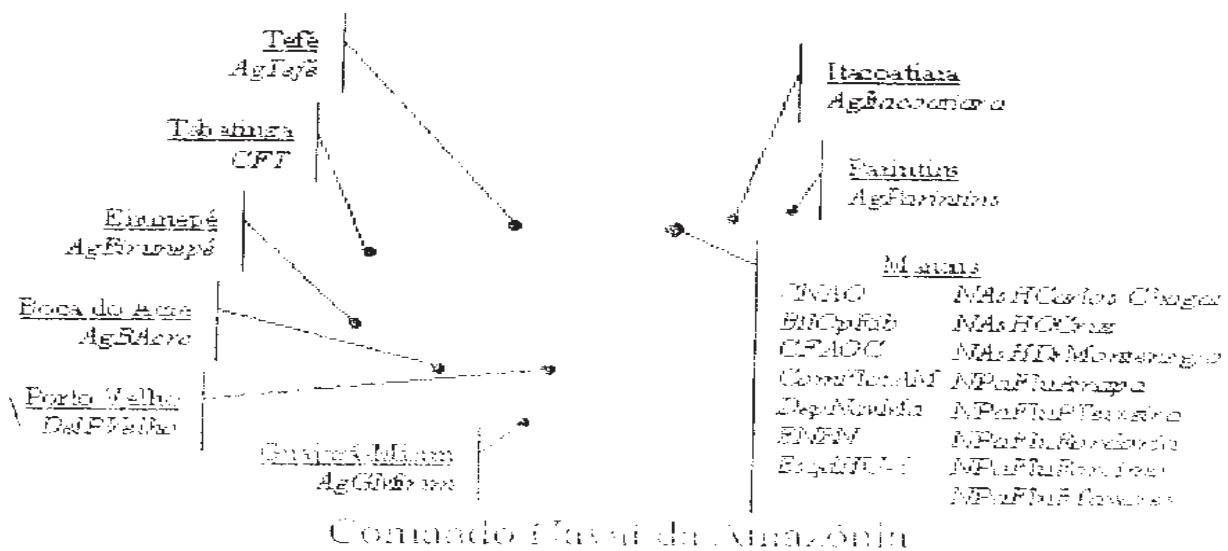
se retiraram depois que foram flagrados por tropas do CMA quando esperavam a entrega de um lote de armas, na pista de pouso do município. Na serra do Cachimbo, onde a FAB mantém um centro de testes, também haverá uma pista.

Os primeiros aviões de combate A-29 Supertucano operacionais, braço armado do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), foram entregues agosto último, em São José dos Campos. Resta, entretanto, em termos de defesa aérea, a aquisição das aeronaves de superioridade aérea dentro do Projeto F-X, o qual encontra-se aguardando decisão do Presidente da República sobre a escolha de qual aeronave comprar. O problema é que a vida útil dos atuais Mirage empregados para a defesa do espaço aéreo brasileira acaba em 2005.

Marinha do Brasil

O atual Comando Naval da Amazônia Ocidental (CNAO), foi ativado em 11 de junho de 1994, como Comando de Área para todas as OM situadas na Amazônia Ocidental. Com sede na Ilha de São Vicente, o CNAO abrange um eixo desde a Ilha de Marajó até Mato Grosso, passando pelo Acre e por Rondônia.

Com cinco navios-patrulha fluviais e três navios-hospitais, a flotilha é pequena e tecnologicamente defasada. A referida flotilha precisaria dispor de pelo menos mais dez embarcações pesadas, lanchas rápidas e helicópteros. Convém ressaltar, ainda, que a partir do momento em que é autorizada a construção de um navio, o prazo para sua construção e entrada em operação é, em média, de três a cinco anos.



IV – Conclusões

Com um potencial de recursos inigualável, a Amazônia é uma área que há muito desperta o interesse internacional. Nesse sentido, a manutenção da soberania na Amazônia brasileira é aspecto central de defesa para o País. Em que pese o fato de não haver ameaça imediata de ação de Potência estrangeiras contra a Amazônia brasileira a presença militar naquela área se justifica por uma série de fatores, em especial a necessidade de ocupação do território e a defesa do patrimônio e das fronteiras nacionais.

Cite-se, ademais, a importante tarefa que exercem as Forças Armadas no apoio às autoridades públicas, tanto aos órgãos de policiamento e fiscalização, quanto às atividades de educação, saúde e transportes. Sem o apoio das Forças Armadas, muitas regiões e populações da Amazônia brasileira permaneceriam completamente isoladas. Ressalte-se que, em diversos locais da Amazônia, o único sinal da presença do Estado brasileiro são as unidades militares que ali se encontram.

Uma realidade é que, diante das dimensões da Amazônia brasileira, a presença das Forças Armadas na região é ainda bastante deficiente, o que gera importante vulnerabilidade e uma constante ameaça aos interesses nacionais. Daí a necessidade de maiores investimentos para o aumento do efetivo militar na Amazônia e para a modernização das unidades que lá se encontram.

O aumento dos efetivos militares na Amazônia é, portanto, essencial ao interesses nacionais e à manutenção da soberania brasileira em área tão cobiçada.

Posto isso, colocamo-nos à disposição do Senhor Senador para quaisquer esclarecimentos necessários.

Consultoria Legislativa, 30 de setembro de 2004.
– **Joanisval Brito Gonçalves**, Consultor Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – As solicitações contidas no pronunciamento de V. Ex^a serão atendidas na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.297, DE 2004

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, dia 11 de outubro em curso, na cidade do Rio de Janeiro, do jornalista e renomado escritor Fernando Sabino:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

- b) apresentação de condolências à família e ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2004, – Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pela ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo justificar o requerimento que apresentei à Mesa, para que, submetido ao Plenário, sejam devidamente comunicados nossos sentimentos à família do saudoso escritor falecido e ao Governador Aécio Neves, de Minas Gerais, posto que Fernando Sabino, como todos nós sabemos, era um ilustre escritor mineiro.

Não cheguei a conhecer pessoalmente Fernando Sabino, mas nem por isso devo deixar de salientar que fui, como muitos brasileiros, um leitor de suas obras. Fernando Sabino não foi apenas romancista – inclusive tem um excelente romance chamado **O Encontro Marcado** –, mas também um excelente novelista, cronista e cinéfilo. Admirava como poucos a chamada sétima arte e chegou a participar, se não estou equivocado, de empresa que produzia documentários para o cinema.

Era de temperamento muito retraído, conquanto se comunicasse muito bem com os seus leitores, mercê de seu estilo rico e leve, quase machadiano e não foi à toa que vendeu muitos livros, mais de três milhões. No Brasil isso não deixa de ser algo muito significativo, o que comprova o seu talento de escritor e que, como lembrei há pouco, fazia com que o seu público se prendesse ao texto com interesse e agrado.

Embora não tenha sido o seu primeiro livro, **O Encontro Marcado**, editado em 1956, talvez seja a sua obra mais conhecida, o que levou o escritor Ignácio de Loyola Brandão a dizer: “Eu não seria cronista se não tivesse lido Fernando Sabino”. E acrescenta: ‘Não dá para esquecer o impacto que foi na literatura um romance como **O Encontro Marcado**’.

O livro também tem outra característica: como se desenvolve basicamente na capital do Estado de Minas Gerais, dá um certo destaque à cidade de Belo Horizonte, que é uma das mais jovens capitais brasileiras.

Sobre esse assunto, gostaria de mencionar comentário de Luiz Roberto Nascimento Silva, filho do ex-Ministro Nascimento e Silva, que hoje ocupa as funções de Secretário de Cultura no Governo de Minas Gerais. Ele diz:

"Mas ele foi, certamente, com **O Encontro Marcado**, publicado em 1956, que ele deixará sua grande marca e contribuição para a literatura brasileira". E observou: É importante também frisar que foi um dos primeiros romances urbanos, que iria imortalizar Belo Horizonte num período em que a produção literária era predominantemente de enfoque rural".

Fernando Sabino foi autor de muitos livros – e não vou, neste breve pronunciamento, citar todos – entre eles **O Grande Mentecapto**, com o qual ganhou o Prêmio Jabuti e pelo conjunto de sua obra, ele mereceu o Prêmio Machado de Assis, o maior que a Academia Brasileira de Letras confere.

Introvertido, não buscava holofotes e não gostava também de dar entrevistas. Como observou com muita propriedade Wilson Figueiredo, ele parecia cultivar a solidão.

Lerei uma pequena parte de texto de Wilson Figueiredo, publicado no **Jornal do Brasil**, em maio deste ano:

“Depois de consolidar a solidão alcançada sem pressa, mas com método, a partir da morte dos ‘três melhores amigos’ não apenas de todo dia, mas do dia todo – Paulo Mendes Campos, Otto Lara Resende e Hélio Pellegrino – Fernando Sabino reduziu ao mínimo os contatos com o mundo exterior”.

E acrescentava:

“São cada vez em menor número, no seu círculo de sobreviventes, aqueles com quem seria capaz de trocar carta. Correspondência encerrada”.

De fato, Fernando Sabino era uma pessoa introvertida, que não freqüentava os chamados grandes salões e integrava, com Paulo Mendes Campos, Hélio Pellegrino e Otto Lara Resende, o grupo que este último denominou “Os Quatro Cavaleiros do Apocalipse”.

Sr. Presidente, devo também observar uma característica de Fernando Sabino pouco destacada na imprensa: ele era um católico praticante não somente porque freqüentava com assiduidade a eucaristia, mas também porque praticava sua fé com atos concretos. Cito dois exemplos: quando recebeu o prêmio Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, ele o

doou a uma instituição de caridade; fez o mesmo com seus instrumentos musicais de baterista.

Recorde-se, por oportuno, haver Sabino publicado pela Record o livro **Com a graça de Deus**, em cuja apresentação ele observa:

“Ao assumir s condição humana, mesmo sendo Deus, Jesus aceitou tacitamente submeter-se às injunções da natureza, impostas a todos os homens, sem distinção: nascer, chorar, rir, brincar, crescer, estudar, receber da mãe um carinho ou do pais uma palavra amiga, conviver com os companheiros, comer, beber, viajar, cansar-se, suar, angustiar-se, enfim: viver e morrer como homem. Para ressuscitar como Deus. Era Deus e homem verdadeiro”.

Sr. Presidente, Antonio Cândido afirmou, certa feita, que o grande escritor cresce quanto mais distante de sua morte. Quanto mais distante fica o grande escritor de sua morte, mais cresce. Sem querer fazer aqui nenhum exercício de futurologia, eu diria que o mesmo irá acontecer com Fernando Sabino. Ele era, nos últimos anos, um escritor menos lido do que o foi em décadas passadas. Certamente agora, ele será um escritor mais procurado.

Pode-se, com relação a Fernando Sabino, afirmar o que foi dito, no campo da política, quanto a Rui Barbosa: se foi apreciado em vida, maior será seu reconhecimento após sua morte.

Sr. Presidente, com estas palavras, solicito à Mesa que, ouvido o Plenário, seja aprovado o requerimento de sentimento desta Casa pelo passamento do escritor Fernando Sabino, rogando que, aprovada a referida moção, seja comunicada a sua família e o Governo de Minas Gerais.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI) – A Mesa encaminhará a solicitação de V. Ex^a.

Como parte integrante das homenagens que o Senado presta a Fernando Sabino, esta Presidência determina a publicação nos Anais de dados sobre a vida do homenageado.

É o seguinte o documento a ser publicado:

Fernando Tavares Sabino, filho do procurador de partes e representante comercial Domingos Sabino, e de D. Odete Iavares Sabino, nasceu a 12 de outubro de 1923, Dia da Criança, em Belo Horizonte.

Em 1930, após aprender a ler com a mãe, ingressa no curso primário do Grupo Escolar Afonso Pena, tendo como colega Hélio Pellegrino, que já era seu amigo dos tempos do Jardim da Infância. Torna-

se leitor compulsivo, de tal forma que mais de uma vez chega em casa com um galo na testa, por haver dado com a cabeça num poste ao caminhar de livro aberto diante dos olhos. Desde cedo revela sua inclinação para a música, ouvindo atentamente sua irmã e o pai ao piano.

Em 1934, entra para o escotismo, onde permanece até os 14 anos. Disse ele em sua crônica **Uma vez escoteiro**:

"Levei seis anos de minha infância com um lenço enrolado no pescoço, flor-de-lis na lapela e pureza no coração, para descobrir que não passava de um candidato à solidão. Alguma coisa ficou, é verdade: a certeza de que posso a qualquer momento arrumar a minha mochila, encher de água o meu cantil e partir. Afinal de contas aprendi mesmo a seguir uma trilha, a estar sempre alerta, a ser sozinho, fui escoteiro – e uma vez escoteiro, sempre escoteiro".

Com 12 anos incompletos, em 1935, torna-se locutor do programa infantil "Gurilândia" da Rádio Guarani de Belo Horizonte. Freqüenta o Curso de Admissão de D. Benvinda de Carvalho Azevedo, no qual adquire conhecimentos de gramática que lhe serão muito úteis no futuro em sua profissão.

Ingressa no curso secundário do Ginásio Mineiro, onde demonstra grande interesse pelo estudo de Português. Suas primeiras tentativas literárias sofrem influências dos livros de aventuras que vive lendo, principalmente **Winnetou**, de Karl May, e dos romances policiais de Edgar Walface, Sax Rohmer e Conan Doyle, entre outros. Nessa época, por iniciativa do irmão Gerson, tem seu primeiro conto policial estampado na revista **Argus**, órgão da Secretaria de Segurança de Minas Gerais. Passada a primeira emoção vem o desapontamento: o nome do autor, na revista, consta como sendo Fernando Tavares "Sobrinho".

Em 1938, ajuda a fundar um jornalzinho chamado **A Inúbia** (mesmo sem saber exatamente o que isso vem significar) no Ginásio Mineiro. Ao final do curso, embora desatento, "levado" e irrequieto, conquista a medalha de ouro como o primeiro aluno da turma. Começa a colaborar regularmente com artigos, crônicas e contos nas revistas **Alterosas** e **Belo Horizonte**. Participa de concursos de crônicas sobre rádio e de contos, obtendo seguidos prêmios.

Nadador, em 1939, bate vários recordes em sua especialidade: o nado de costas. Compete e ganha inúmeras medalhas em campeonatos nas cidades de Uberlândia, São Paulo e Rio de Janeiro. Participa da Maratona Nacional de Português e Gramática Histórica, empatando com Hélio Pellegrino no segundo lugar em Minas Gerais e em todo o Brasil. Viajam juntos ao Rio para receber em sessão solene o prêmio das

mãos do mineiro Gustavo Capanema, então Ministro da Educação.

Aprende taquigrafia, em 1940, para escrever mais depressa. Começa a ler, com grande obstinação, os clássicos portugueses a partir dos quinhentistas Gil Vicente e João de Barros, entre outros, até os romancistas como Alexandre Herculano, Almeida Garrett e Camilo Castelo Branco. Antes de chegar a Eça de Queiroz e a Machado de Assis, aos 17 anos, está decidido a ser gramático. Escreve um artigo de crítica sobre o dicionário de Laudelino Freire, que tem o orgulho de ver estampado no jornal de letras **Mensagem**, graças ao diretor Guilhermino César, escritor mineiro que se torna amigo de Fernando Sabino e seu grande incentivador. João Etienne Filho, secretário de **O Diário**, órgão católico, é outro a estimulá-lo no início de sua carreira. Nele publica artigos literários, juntamente com Otto Lara Resende, Paulo Mendes Campos e Hélio Pellegrino, formando com eles um grupo de amigos para sempre.

No período de 1941 a 1944 presta serviço militar na Arma de Cavalaria do CPOR. Inicia o curso superior na Faculdade de Direito. Convive com escritores e, por indicação de seu amigo Murilo Rubião, ingressa no jornalismo como redator da **Folha de Minas**. Orientado por Marques Rebelo, reúne seus primeiros contos no livro **Os Grilos não Cantam Mais**, publicado no Rio de Janeiro à sua própria custa. Bem recebido pela crítica, lhe vale principalmente pela carta recebida de Mário de Andrade, a partir da qual inicia com ele uma correspondência das mais preciosas para a sua carreira de escritor. (veja em **Lições do Mestre**). Colabora no jornal literário do Rio **Dom Casmurro**, revista **Vamos Ler e Anuário Brasileiro de Literatura**.

Em 1942, é admitido como funcionário da Secretaria de Finanças de Minas Gerais e dá aulas, nas horas vagas, de Português no Instituto Padre Machado. Conhece pessoalmente o poeta Carlos Drummond de Andrade, dele se tornando amigo por meio de correspondência e, mais tarde, no Rio, de convivência.

No ano seguinte é nomeado oficial de gabinete do secretário de Agricultura. Faz estágio de três meses como aspirante no Quartel de Cavalaria de Juiz de Fora, período que serviria de inspiração para hilariantes episódios no livro **O Grande Mentecapto**. Inicia uma colaboração regular para o jornal **Correio da Manhã**, do Rio e conhece seu futuro amigo Vinícius de Moraes. Prepara sua mudança para o Rio de Janeiro. Publica o ensaio **Eça de Queiroz em face do cristianismo** na revista **Clima**, de São Paulo (SP).

Integra, em 1944, a equipe mineira na Olimpíada Universitária de São Paulo, como pretexto para conhecer pessoalmente Mário de Andrade. Lêem, em

voz alta, os originais da novela **A Marca**, que é publicada em seguida pela José Olympio Editora. Muda-se para o Rio, assumindo o cargo de Oficial do Registro de Interdições e tutelas da Justiça do Distrito Federal. Convive com Rubem Braga, Vinicius de Moraes, Carlos Lacerda, Di Cavalcanti, Moacyr Werneck de Castro, Manuel Bandeira e Augusto Frederico Schmidt, entre outros.

Participa da delegação mineira no Congresso Brasileiro de Escritores em São Paulo, no ano de 1945, onde, durante a sessão plenária de encerramento, em desafio à polícia ali presente, sugere ao público que seja lida a Moção de Princípios proclamada pelo Congresso, exigindo do ditador Getúlio Vargas a abolição da censura e a restauração do regime democrático no Brasil, com convocação de eleições diretas. Conhece Clarice Lispector, dando início a uma intensa amizade.

No ano seguinte forma-se em Direito e licencia-se do cargo que exerce na Justiça, embarcando com Vinicius de Moraes para os Estados Unidos. Passa a residir em Nova York, trabalhando no Escritório Comercial do Brasil e, posteriormente, no Consulado Brasileiro. Começa a escrever o romance **O Grande Mentecapto**, que só viria retomar 33 anos depois. Colabora com o jornal **Diário de Notícias**, do Rio.

Em 1947, envia crônicas de Nova York para serem publicadas aos domingos nos jornais **Diário Carioca** e **O Jornal**, do Rio, que são transcritas por diversos jornais do resto do país. Começa a escrever **Ponto de Partida** (romance), e outro, **Movimentos Simulados**, os quais não chega a concluir mas que serão aproveitados em **Encontro Marcado**. Realiza uma série de entrevistas com Salvador Dalí e faz reportagem sobre Lazar Segal.

Volta ao Brasil em 1948, a bordo de um navio cargueiro que se incendeia em meio a uma tempestade, a caminho de Bermudas. No Rio, é transferido para o cargo de escrivão da Vara de Ofícios e Sucessões. Crônica semanal no Suplemento Literário de **O Jornal**.

Em 1949, escreve crônicas e artigos para diversos jornais brasileiros. Em 1950, reúne várias delas sobre sua experiência americana no livro **A Cidade Vazia**.

Publicação em tiragem limitada do livro **A Vida Real**, em 1952, composto de novelas sob a inspiração de "emoções vividas durante o sono". Escreve, sob o pseudônimo de Pedro Carda de Toledo, diariamente, **O Destino de Cada Um**, nota policial no jornal **Diário Carioca**. Escreve crônicas com o título geral **Aventuras do Cotidiano**, no **Comício**, "semanário independente" fundado e dirigido por Joel Silveira, Rafael Correia de Oliveira e Rubem Braga. Colaboração com a revista **Manchete** a partir do primeiro número, que se prolongará por 15 anos, a princípio sob o título **Da-**

mas e Cavalheiros, posteriormente **Sala de Espera e Aventuras do Cotidiano**.

Em 1954 faz campanha política no Recife e em Fortaleza, a convite de Carlos Lacerda. Lança tradução do dicionário de Gustave Falubert. Viaja pelo sul do Brasil em companhia de Millôr Fernandes. Em companhia de Otto Lara Resende, então diretor da **Manchete**, antecipa em entrevista pessoal e exclusiva o lançamento da candidatura do General Juarez Távora à Presidência da República.

Juscelino Kubitscheck, Governador de Minas Gerais, também candidato à Presidência, o convida para jantar no Palácio Mangabeiras, em 1955. Deceptionado com a conversa, assume no **Diário Carioca** a cobertura da agitada campanha de Juarez Távora. Viaja por todo o país – mais de 150 cidades – em companhia do mineiro Milton Campos, candidato a vice.

Em 1956, publica o romance **O Encontro Marcado**, um grande sucesso de crítica e de público, com uma média de duas edições anuais no Brasil e várias no exterior, além de adaptações teatrais no Rio e em São Paulo.

É exonerado, a pedido, em 1957, do cargo de escrivão, passando a viver exclusivamente de sua produção intelectual como escritor e jornalista. Passa a escrever crônica diária para o **Jornal do Brasil** e mensal para a revista **Senhor**.

O relato da viagem à Europa, feita pela primeira vez por Fernando Sabino em 1959 está no livro **De Cabeça para Baixo**. Comparece ao lançamento de **O Encontro Marcado** em Lisboa, Portugal. Visita vários países, remetendo crônicas diárias para o **Jornal do Brasil**, semanais para **Manchete** e mensais para a revista **Senhor**, perfazendo um total de 96 crônicas em 90 dias de viagem.

Até o ano de 1964, depois de sua volta ao Rio, dedica-se à produção de dezenas de roteiros e textos de filmes documentários para diversas empresas.

Em 1960 faz viagem a Cuba, como correspondente do **Jornal do Brasil**, na comitiva de Jânio Quadros, eleito Presidente da República e ainda não empossado. Faz reportagem sobre a revolução cubana, **A Revolução dos Jovens Iluminados**, constante do livro com que inaugura a Editora do Autor, fundada por ele em sociedade com Rubem Braga e Walter Acosta, ocasião em que também são lançados **Furacão sobre Cuba**, de Jean-Paul Sartre (presente ao acontecimento com sua mulher Simone de Beauvoir); **Aí de ti, Copacabana**, de Rubem Braga; **O Cego de Ipanema**, de Paulo Mendes Campos e **Antologia Poética**, de Manuel Bandeira. Fernando Sabino lança o livro **O Homem Nu** pela nova editora.

Em 1962 publica **A Mulher do Vizinho**, que recebe o Prêmio Cinaglia do Pen Club do Brasil. Seu livro **O Encontro Marcado** é publicado na Alemanha. Escreve o argumento, roteiro e diálogos do filme dirigido por Roberto Santos **O Homem Nu**, tendo Paulo José no papel principal. Posteriormente, a história é novamente filmada, com o ator Cláudio Marzo no papel principal.

No programa **Quadrante**, da Rádio Ministério da Educação, em 1963, Paulo Autran lia crônicas semanais de Sabino e de Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira, Dinah Silveira de Queiroz, Cecília Meireles, Paulo Mendes Campos e Rubem Braga. Uma seleção dessas crônicas foi publicada pela Editora do Autor em dois volumes: **Quadrante 1** e **Quadrante 2**. Como os demais colaboradores de órgãos oficiais, é automaticamente efetivado no cargo de redator do Serviço Público, da Biblioteca Nacional e mais tarde da Agência Nacional, cabendo-lhe a elaboração de textos para filmes de curta metragem. Seu livro **O Encontro Marcado** é editado na Espanha e na Holanda.

É contratado, em 1964, durante o Governo João Goulart, para exercer as funções de Adido Cultural junto à Embaixada do Brasil em Londres. Continua mandando seus relatos para o **Jornal do Brasil**, **Manchete** e revista **Cláudia**. Faz a leitura semanal de uma crônica na BBC de Londres em programa especial para o Brasil.

Em 1965 fica a seu encargo de compor a delegação britânica que participará no Festival Internacional de Cinema no Rio de Janeiro. Comparecem os diretores Alexander Mackendrick, Fritz Lang e Roman Polanski. Representa o Brasil no Festival Internacional de Cinema, em Edimburgo, na Escócia, e no Congresso Internacional de Literatura do Pen club em Bled, na Iugoslávia, onde reencontra Pablo Neruda.

Faz a cobertura, em 1966, da Copa do Mundo de Futebol para o **Jornal do Brasil**. Desfaz a sociedade na Editora do Autor e, com Rubem Braga, funda a Editora Sabiá.

A Sabiá inicia sua carreira de grande sucesso, em 1967, lançando – além dos de seus proprietários – livros de Vinicius de Moraes, Paulo Mendes Campos, Otto Lara Resende, Carlos Drummond de Andrade, Manuel Bandeira, Augusto Frederico Schmidt, Jorge de Lima, Cecília Meireles, Dante Milano, Rachel de Queiroz, João Cabral de Melo Neto, Autran Dourado, Dalton Trevisan, Clarice Lispector, Murilo Mendes, Stanislaw Ponte Preta – e a série **Antologia Poética** dos maiores poetas contemporâneos, não só brasileiros como, também, dos sul-americanos Pablo Neruda e Jorge Luiz Borges. Edita romances de grande sucesso internacional como **Boquinhas Pintadas**, de Manuel

Puig, **O Belo Antônio**, de Vitaliano Brancati, **A Casa Verde**, de Mano Vargas Llosa, e toda a obra do Prêmio Nobel Gabriel García Márquez, a partir do famoso **Cem Anos de Solidão**. Seu livro **O Encontro Marcado** é lançado na Inglaterra. Publica o artigo **Minas e as Cidades do Ouro** pela revista **Quatro Rodas**.

No ano seguinte **O Encontro Marcado** é lançado na Inglaterra em **Pocket-Book**. No dia 13 de dezembro a Editora Sabiá programou uma festa no Museu de Arte Moderna, no Rio, com o lançamento de vários livros, entre os quais: **Revolução dentro da Paz**, de Dom Hélder Câmara; **Roda Viva**, de Chico Buarque de Holanda; **O Cristo do Povo**, de Márcio Moreira Alves e, fechando com chave de ouro, **Nossa luta em Sierra Maestra**, de Che Guevara. Nesse dia é editado o Ato Institucional que oficializa a ditadura militar e, como não poderia deixar de ser, a festa não se realiza.

Sabino segue para Lisboa, Roma, Paris, Berlim, Londres e Nova York, em 1969, como enviado especial do **Jornal do Brasil**, para uma série de reportagens sobre **O que está acontecendo nas maiores cidades do mundo ocidental**. Publica, pela Sabiá, um livro de literatura infantil: **Evangelho das Crianças**, escrito com a colaboração de Marco Aurélio Matos.

A convite do governo alemão, em 1971, volta à Europa. Realiza reportagem sob o título **Ballet de Mária Haydée em Stuttgart** para a revista **Manchete**. De volta ao Brasil realiza um super-8 curta-metragem sobre Rubem Braga, **O Dia de Braga**, exibido pela **TV Globo** e que lhe servirá de modelo para os futuros documentários em 35mm sobre escritores brasileiros,

Em 1972, vende a Sabiá para a José Olympio. Viaja para Los Angeles, onde produz e dirige com David Neves, para a **TV Globo**, uma série de 8 mini-documentários sobre Hollywood, **Crônicas ao Vivo**. Entrevista Alfred Hitchcock e Broderick Crawford.

Escrive três reportagens para a **Realidade**.

Com David Neves, no ano seguinte, funda a Bem-Te-Vi Filmes Ltda. Filma **A Ponte da Amizade**, documentário rodado em Assunção – Paraguai, para o Departamento Comercial do Itamaraty, registrando a participação do Brasil na Feira Internacional de Indústria e Comércio. Realiza uma série de documentários cinematográficos

Literatura Nacional Contemporânea, sobre dez escritores brasileiros: Érico Veríssimo, Carlos Drummond de Andrade, Vinicius de Moraes, João Cabral de Melo Neto, Manuel Bandeira, Jorge Amado, João Guimarães Rosa, Pedro Nava, José Américo de Almeida e Afonso Arinos de Melo Franco.

Em 1974, viaja a Buenos Aires, de onde escreve crônicas para o **Jornal do Brasil**. Em 1975, vai ao

Oriente Médio, com David Neves e Mair Tavares, onde produz e dirige o filme **Num Mercado Persa**, documentário sobre a participação do Brasil na Feira International de Indústria e Comércio, em Teerã. Publica **Gente I** e **Gente II**, com crônicas, reminiscências e entrevistas de personalidades de destaque nas letras, nas artes, na música e no esporte.

1976, entre viagens a Buenos Aires, cidade do México, Los Angeles, marca o lançamento do livro **Deixa o Alfredo Falar!**. Participa da Feira do Livro de Buenos Aires. Após 16 anos de colaboração, deixa o **Jornal do Brasil**.

Inicia, em 1977, a publicação de crônica semanal sob o título de **Dito e Feito** no jornal **O Globo**. Sua colaboração se prolongará por 12 anos sem qualquer interrupção e era reproduzida no **Diário de Lisboa** e em oitenta jornais no Brasil. Viagem a Manaus, da qual resulta no livro **Encontro das Águas**. Com Carlos Drummond de Andrade, Paulo Mendes Campos e Rubem Braga, integra a série **Para Gostar de Ler**.

Vai à Argélia, em 1978, realizar filme sobre Argel e a participação brasileira na Feira International de Indústria e Comércio, intitulado **Sob Duas Bandeiras**. Como em todas as viagens que realiza ao exterior, envia crônicas para o jornal **O Globo**.

Em 1979, retoma e acaba em dezoito dias de trabalho ininterrupto o romance **O Grande Mentecapto**, que havia iniciado há 33 anos, um sucesso literário. O livro servirá de argumento para o filme com o mesmo nome, dirigido por Oswaldo Caldeira e com Diogo Vilela no papel principal. E adaptado para o teatro em Minas e São Paulo.

Publica **A Falta Que Ela Me Faz**. Recebe o Prêmio Jabuti pelo romance **O Grande Mentecapto**. Filma a participação do Brasil na Feira International de Indústria e Comércio em Hannover, em 1980.

Recebe o Prêmio Golfinho de Ouro na categoria de literatura, concedido pelos Conselhos Estaduais de Educação e Cultura do Rio de Janeiro. Realiza viagens ao Peru e aos Estados Unidos, e dois documentários em vídeo sobre a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 1981.

Em 1982, lança o romance **O Menino no Espelho**, ilustrado por Carlos Scliar, que passa a ser adotado em inúmeros colégios do país. Percorre várias cidades brasileiras, participando do projeto Encontro Marcado, ciclo de palestras de escritores nas universidades provido pela IBM.

Lança o livro **O Gato Sou Eu**, em 1983.

Publica os livros **Macacos Me Mordam**, conto em edição infantil, com ilustrações de Apon e **A Vitória da Infância**, seleção de contos e crônicas sobre crianças, em 1984.

Seu livro **O Grande Mentecapto** é lançado em Lisboa.

A Faca de Dois Gumes é seu novo livro, em 1985. Uma das novelas é adaptada para o cinema, com o mesmo título, dirigida por Murilo Sales. Escreve uma peça teatral, baseada em **Martini Seco**, encenada no Rio de Janeiro. É condecorado com a Ordem do Rio Branco no grau de Grã-Cruz pelo Governo Brasileiro. Publica, no **New York Times**, o artigo **The Gold Cities of Minas Gerais**.

Em 1986, realiza inúmeras viagens: Londres, Tókio, Hong-Kong, Macau e Singapura. Escreve **Belo Horizonte de todos os tempos** para o Banco Francês-Brasileiro.

Publica **O Pintor que Pintou o Sete**, história infantil, a novela **Martini Seco** em edição para-didática, e três seleções: **As Melhores Histórias**, **As Melhores Crônicas** e **Os Melhores Contos**, em 1987.

É lançado **O Tabuleiro das Damas**, um esboço de autobiografia, em 1988. Escreve suas últimas crônicas para **O Globo**, do qual se despede no final do ano.

Em 1989 o filme **O Grande Mentecapto** é premiado no Festival International de Gramado. Novas viagens pelo mundo e o lançamento do livro **De Cabeça Para Baixo**, reportagens literárias e jornalísticas sobre as suas viagens pelo mundo de 1959 a 1986.

No ano seguinte esse filme é exibido no Festival International de Cinema em Washington D.C., e recebe um prêmio. Lança o livro **A Volta Por Cima**.

Em 1991, lança o livro **Zélia, Uma Paixão**, biografia autorizada de Zélia Cardoso de Mello, Ministra da Fazenda no governo Collor, com tratamento literário. Os escândalos em sua vida privada e sua saída do governo foram motivo de grande repercussão entre os brasileiros, criando clima hostil ao escritor. Por ironia do destino, nesse mesmo ano sua novela **O Bom Ladrão**, do livro **A Faca de Dois Gumes**, é lançada em edição extra como brinde ao dicionário de Celso Luft, com tiragem recorde de 500.000 exemplares.

Viaja ao Chile, em 1992, para preparar a edição de **Zélia, Uma Paixão** em castelhano. Edição paradiática de **O Bom Ladrão**.

Lança, em 1993, **Aqui Estamos Todos Nus**, uma trilogia de novelas “de ação, fuga e suspense”.

No ano seguinte lança o livro **Com a Graça de Deus**, “uma leitura fiel do Evangelho inspirada no humor de Jesus”.

Em 1995, a Editora Ática relança a seleção, revista e aumentada, de **A Vitória da Infância**, com a qual Fernando Sabino reafirma sua determinação ao longo da vida inteira de preservar a criança dentro de si. Ou, como ele mesmo escreveu: ‘Quando eu era menino, os mais velhos perguntavam: o que você quer ser quando

crescer? Hoje não perguntam mais. Se perguntassem, eu diria que quero ser menino".

BIBLIOGRAFIA:

- **Os grilos não cantam mais**, contos, Pongetti, 1941.
- **A marca**, novela, José Olympio, 1944.
- **A cidade vazia**, crônicas e histórias de Nova York, O Cruzeiro, 1950.
- **A vida real**, novelas, Editora A Noite, 1952.
- **Lugares-comuns**, dicionário, MEC – Cadernos de Cultura, 1952.
- **O encontro marcado**, romance, Civilização Brasileira, 1956.
- **O homem nu**, contos e crônicas, Editora do Autor, 1960.
- **A mulher do vizinho**, crônicas, Editora do Autor, 1962.
- **A companheira de viagem**, crônicas, Editora do Autor, 1965.
- **A inglesa deslumbrada**, crônicas e histórias da Inglaterra e do Brasil, Ed. Sabiá/1967.
- **Gente**, crônicas e reminiscências, Record, 1975.
- **Deixa o Alfredo falar!**, crônicas e histórias, Record, 1976.
- **O encontro das águas**, crônica irreverente de uma cidade tropical, Editora Record/1977.
- **O grande mentecapto**, romance, Record, 1979.
- **A falta que ela me faz**, contos e crônicas, Record, 1980.
- **O menino no espelho**, romance, Record, 1982.
- **O gato sou eu**, contos e crônicas, Record, 1983.
- **Macacos me mordam**, conto em edição infantil, Record, 1984.
- **A vitória da infância**, crônicas e histórias, Editora Nacional, 1984.
- **A faca de dois gumes**, novelas, Record, 1985.
- **O pintor que pintou o sete**, história infantil, Berlendis & Vertecchia, 1987.
- **Os melhores contos**, seleção, Record, 1987.
- **As melhores histórias**, seleção, Record, 1987.
- **As melhores crônicas**, seleção, Record, 1987.
- **Martini seco**, novela, Ática, 1987.
- **O tabuleiro das damas**, esboço de autobiografia, Record, 1988.
- **De cabeça para baixo**, relato de viagens, Record, 1989.
- **A volta por cima**, crônicas e histórias curtas, Record, 1990.

- **Zélia, uma paixão**, romance-biografia, Record, 1991.
- **O bom ladrão**, novela, Ática, 1992.
- **Aqui estamos todos nus**, novela, Record, 1993.
- **Os restos mortais**, novela, Ática, 1993.
- **A nudez da verdade**, novela, Ática, 1994.
- **Com a graça de Deus**, leitura fiel do Evangelho, Record, 1995.
- **O outro gume da faca**, novela, Ática, 1996.
- **Obra reunida** – 3 volumes, Nova Aguilar, 1996.
- **Um corpo de mulher**, novela, Ática, 1997.
- **O homem feito**, novela, Ática, 1998.
- **Amor de Capitu**, recriação literária, Ática, 1998.
- **No fim dá certo**, crônicas e histórias, Record, 1998.
- **A Chave do Enigma**, crônicas, Record, 1999.
- **O Galo Músico**, crônicas, Record, 1999.
- **Cara ou Coroa? (júnior)**, crônicas, Ática, 2000.
- **Duas Novelas de Amor**, novelas, Ática, 2000.
- **Livro aberto – Páginas soltas ao longo do tempo**, crônicas, Record, 2001.
- **Cartas perto do coração**, correspondência com Clarice Lispector, Record, 2001.
- **Cartas na mesa**, correspondência com Paulo Mendes Campos, Otto Lara Resende e Hélio Pellegrino, Record, 2002.
- **Os caçadores de mentira**, história infantil, Rocco, 2003.
- **Os movimentos simulados**, romance, Record, 2004.

PRÊMIO:

- Em julho de 1999 recebeu da Academia Brasileira de Letras o maior prêmio literário do Brasil, "Machado de Assis", pelo conjunto de sua obra. O valor do prêmio, R\$40.000,00, foi doado pelo autor a instituições destinadas a crianças carentes. O desembargador Alyrio Cavallieri, ex-juiz de menores, revelou que em 1992, todos os direitos recebidos pelo autor do polêmico livro **Zélia, uma paixão** também foram distribuídos a crianças pobres.
- Dados obtidos em livros do autor e de Quadrante II, Editora do Autor, 1968, de *Obra Reunida*, Ed. Nova Aguilar – Rio de Janeiro, e Fernando Sabinho – *Perfis do Rio*; *Relume Dumará*, Rio de Janeiro, 2000

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Sobre a mesa, ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PS-GSE nº 1.244

Brasília, 8 de outubro de 2004

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, em Sessão Plenária realizada em 6-10-04, o Plenário desta Casa aprovou as Emendas de nºs 1, 2 e 3, oferecidas por essa Casa ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (MPV nº 191/03, do Poder Executivo), o qual “Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)

– Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá e Alvaro Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, recebi, recentemente, do Sr. Roberto Velloso, Chefe da Assessoria junto ao Poder Legislativo da Confederação Nacional do Comércio – CNC, gentil ofício encaminhando, em anexo, a 2^a Edição da publicação intitulada **CNC Sicomércio – História e Evolução**.

Com excelente tratamento gráfico e amplamente ilustrado, o pequeno livro reúne uma interessante gama de informações sobre essa importantíssima entidade, que reúne nada menos que 33 federações estaduais ou nacionais e 962 sindicatos, representando quase quatro milhões de empresas dos mais diversos segmentos do comércio.

Fundada em 4 de setembro de 1945, e reconhecida pelo Decreto nº 20.068, de 30 de novembro de 1945, a Confederação Nacional do Comércio é a entidade representativa, no plano nacional, dos direitos e interesses do comércio brasileiro.

A partir da fundação da CNC, em 1945, foram surgindo novas federações e sindicatos, que passaram a compor o sistema confederativo da representação sindical do comércio. Esse sistema ganhou identidade própria, sob a sigla Sicomércio, em reuniões das Federações patrocinadas pela CNC, a partir de 1990. Essas reuniões resultaram na expedição das primeiras normas reguladoras do sistema.

Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, para que se tenha uma adequada percepção do porte da Confederação Nacional do Comércio, da sua dinâmica de funcionamento e da importância da entidade para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, é interessante observar sua estrutura organizacional de forma piramidal.

Na base da pirâmide estão grandes, médias, pequenas e microempresas dos vários segmentos do comércio. São cerca de 3 milhões e 900 mil empresas, as quais empregam, diretamente, cerca de 25 milhões de brasileiros. Essas empresas organizam-se em torno de sindicatos, liderados por pessoas que – a par de se dedicarem a seus negócios particulares – têm sido capazes de defender suas categorias econômicas, unindo-as em torno da defesa de pontos importantes para a sobrevivência de cada empresário como empreendedor e empregador de uma vasta mão-de-obra.

Esses sindicatos representativos do comércio somam hoje nada menos que 963 em todo o País, estruturados – alguns em âmbito municipal, outros com abrangência estadual – e ocupando importantes espaços sociopolíticos nos mais de cinco mil Municípios brasileiros.

No centro da pirâmide do Sistema CNC, e reunindo aqueles mais de 900 sindicatos, estão as grandes federações estaduais ou nacionais. São, ao todo, 33 federações, sendo 27 de âmbito regional e seis de âmbito nacional. A existência de federações de âmbito nacional explica-se pela realidade de certos segmentos do Comércio no Brasil – a exemplo dos despachantes aduaneiros, das empresas de segurança e vigilância, dos hotéis e outros – que têm como principal interlocutor o Governo Federal, o qual mantém esses segmentos sob seu controle direto. Nesses casos, o âmbito das

federações é necessariamente nacional, sob a coordenação direta da CNC.

No topo dessa imensa pirâmide de forças econômicas, que juntas movimentam algo em torno de 40% do Produto Interno Bruto do Brasil, está a nossa Confederação Nacional do Comércio – CNC.

Além de representar, há quase 59 anos – e sempre com exemplar transparência e seriedade –, essa parcela tão importante da economia brasileira junto ao Poder Executivo, ao Legislativo e ao Judiciário, no plano institucional, jurídico e econômico, a Confederação Nacional do Comércio é também responsável pela administração de um dos maiores – se não o maior – programas de desenvolvimento social do mundo, o qual hoje beneficia cerca de 50 milhões de brasileiros a cada ano. Refiro-me, evidentemente, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, e ao Serviço Social do Comércio – Sesc.

O Senac, como se sabe, ministra, em todo o País, várias centenas de diferentes cursos de reciclagem ou aperfeiçoamento profissional para todos os segmentos do comércio – do atacado e varejo até hotelaria, informática, enfermagem, moda, higiene e alimentação –, atuando desde a aprendizagem básica das profissões até, em alguns casos, o nível de pós-graduação.

O Sesc, por seu turno, leva a milhões de comerciários brasileiros e suas famílias atendimento médico e odontológico preventivo, desenvolvimento físico e esportivo, educação básica, lazer e cultura; enfim, a plena cidadania.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em um plano mais amplo, a Confederação Nacional do Comércio – CNC, defende a liberdade de iniciativa, a economia formal e a legitimidade da representação empresarial por setor, organizada por meio de sindicatos livres.

Levando-se em consideração que 93% das empresas brasileiras do comércio de bens e serviços empregam diretamente até um máximo de 20 pessoas e que apenas os 7% restantes delas dão emprego a um maior número de trabalhadores, veremos que a CNC defende um espectro de estabelecimentos onde preponderam amplamente pequenas empresas. Para essas pequenas empresas afigura-se indispensável que os Governos – seja no plano federal, estadual ou municipal – proporcionem um suficiente grau de liberdade para que possam empreender, dar empregos e crescer.

Nesse contexto, a Confederação Nacional do Comércio representa a instância máxima de coorde-

nação dos esforços conjuntos dessas empresas para assegurarem algumas conquistas fundamentais. Entre esses objetivos, estão a desburocratização dos trâmites para a criação de empresas, a criação de uma legislação menos passível de interpretações dúbias – deficiência que, historicamente, propicia a corrupção em todos os níveis de fiscalização – e a simplificação do sistema tributário.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a Confederação Nacional do Comércio vem, há quase seis décadas, realizando um extraordinário trabalho no cumprimento de sua missão de representar, no plano nacional, os direitos e interesses das empresas brasileiras do comércio de bens e serviços.

Desejo, portanto, deixar consignadas, nos Anais da Casa, minhas congratulações à entidade, pela seriedade e transparência com que desempenha seu mandato representativo, bem como pela publicação desta 2^a edição do livro **CNC Sicomércio – História e Evolução**.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar os artigos de autoria do senador e presidente do PFL, Jorge Bornhausen, publicados na **Folha de S.Paulo** dos dias 28 de setembro e 1º de outubro do corrente, intitulados, respectivamente, “Sabotagem contra a democracia” e “Sabotagem, sim”.

O fato é que, o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), sob o argumento de que concretizavam uma estratégia para ampliar a aliança política entre os partidos, fecharam, no Palácio do Planalto, um “negócio” de cerca de R\$10 milhões, consubstanciado no apoio dos petebistas a candidatos do PT em cinco capitais.

Essa cooptação política promovida pelo Governo revela um abuso de poder econômico, desrespeito à legislação eleitoral e, acima disso, o descaso petista aos valores democráticos. A esse “negócio eleitoral” some-se o abuso dos cargos, das redes obrigatória de TV e da propaganda oficial.

E mais, comprovando a face totalitária do Governo e o afastamento da democracia, registre-se o empenho suprapartidário contra projetos repressores, que visam calar a imprensa ou impor a censura.

Para que constem dos Anais do Senado, requeiro, Sr. Presidente, que os artigos acima citados

sejam considerados como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

SABOTAGEM CONTRA A DEMOCRACIA

Fonte: **Folha de S.Paulo** – Tendências/Debates – Jorge Konder Bornhausen
Data da publicação: 28-9-2004

A revelação pela imprensa do negócio eleitoral PT-PTB –composição que tem tudo de operação marginal de troca de interesses, sem nenhum toque político– implica não apenas fraude eleitoral, mas revela o absoluto desapreço petista pelos valores democráticos através dos quais chegou legitimamente ao poder. Enquanto os demais cidadãos brasileiros, mesmo pertencendo aos partidos que foram por eles derrotados, orgulham-se da pujança republicana do país, capaz de promover sem traumas a alternância do poder -que, pela primeira vez, era entregue a um partido de esquerda, com um programa de contestação das políticas econômicas e sociais-, os petistas mostram absoluto desprezo por essas mesmas instituições. Caso contrário, não estariam cometendo tantas temeridades. Embora esse caso do PT-PTB, denunciado pela revista “Veja”, seja o mais gritante, ele é apenas um fato entre muitos. Mas onde já se viu uma operação dessas? O PT pagaria R\$10 milhões e o PTB lhe repassaria, onde isso fosse mais relevante, seus minutos de TV no horário da Justiça Eleitoral. Trocando em miúdos, esse é o resumo do acordo, apresentado como encontro de afinidades ideológicas e programáticas e confiança no governo. **O PT usa e abusa do governo, como se o poder conquistado eleitoralmente fosse uma doação patrimonial permanente.** Ora, com essa manobra, o PT não somente teve mais tempo na TV (em horário eleitoral, portanto fora do mercado, não avaliável em dinheiro), como se qualificou perante o público com o suporte de uma aliança multipartidária considerável. E a preço de moeda corrente que não constará da prestação de contas à Justiça Eleitoral pelo candidato beneficiado. Como a democracia é fundamentalmente baseada em regras, iguais para todos, o negócio que beneficiou o PT tornará impugnáveis quaisquer candidatos eleitos pela coligação PT-PTB. Aí vem o próprio presidente Lula e usa e abusa do cargo, de meios do governo, das redes

obrigatória de TV, da propaganda oficial, de ajustes administrativos da economia para dar a impressão de que “a felicidade voltou a nos sorrir”, comparecendo a comícios e falseando inaugurações de obras não acabadas para favorecer seus candidatos. Um democrata suicida não usaria tão grande carga de veneno. O que o presidente e seu partido estão fazendo conduz à perda de confiança da sociedade; favorece os radicais de sempre, os eternos totalitários à esquerda e à direita; e alimenta a ganância dos negocistas que apostam nos regimes de força. O importante, porém, é que a democracia não é tola, possui antídotos e, desde 1985, quando a reentronizamos (confiando em Tancredo Neves, ao contrário do PT, que lhe negou apoio e até expulsou seus membros que confiaram no líder mineiro), um número cada vez maior de cidadãos está pondo de lado suas divergências ideológicas, programáticas, partidárias, até suas doutrinas econômicas, para apostar tudo na liberdade e nas instituições democráticas. Vale a pena acompanhar no Congresso a resistência de deputados e senadores que disseram não ao então aliciador oficial, um certo Sr. Waldomiro Diniz, ainda à época um desconhecido. Depois de um ano, um mês e 13 dias como subchefe da Casa Civil da Presidência, oferecendo benesses e cargos para esvaziar as bancadas da oposição, esse senhor foi apresentado em horário nobre da TV negociando propina com um bicheiro, numa cena lamentável. Agora, acaba de comprovar a Polícia Federal que, no dia 23 de março de 2003, já no governo Lula, ele compareceu à sede da Caixa Econômica Federal em Brasília para conseguir (o que foi aprovado no dia seguinte) um contrato para uma operadora de loterias muito ligada aos seus clientes bicheiros. Vale a pena o levante nacional, suprapartidário, contra projetos totalitários destinados a calar a imprensa -caso do Conselho Federal de Jornalismo– e a submeter os artistas, além de onerar o consumo cultural dos cidadãos pela cobrança de novos impostos abusivos -caso da Ancinav. O PT usa e abusa do governo, sem obedecer a elementares parâmetros éticos, como se o poder conquistado eleitoralmente fosse uma doação patrimonial permanente, com o mau exemplo dado pelo próprio presidente da República. Sufocar investigações legítimas (como a CPI abafada do caso Waldomiro Diniz, apesar de preenchidos os requisitos constitucionais para sua convocação) e cometer abusos como esse negócio com o PTB visando as eleições municipais é sabotar a democracia, mas tem o efeito de indignar os democratas e tornar mais forte a reação popular.

Jorge Konder Bornhausen, 66, é Senador pelo PFL-SC e presidente nacional do partido.

SABOTAGEM, SIM

Fonte: **Folha de S.Paulo** – Tendências/Debates
– Jorge Konder Bornhausen
Data da publicação: 1º-10-2004

Denúncia não se responde, contesta-se. Ou se aceita, calando-se. O presidente do PT, José Genoino, tentou o atalho da provocação. Não contestou, mas quis dar a impressão de que me desqualificava e recusava meu texto sobre as ações de sabotagem contra a democracia que caracterizam a atuação do governo Lula e do PT.

Seu artigo “Uma democracia sabotada”, publicado ontem na Folha (pág. A3), sai pela tangente do ataque pessoal, desprezando o que não pode contestar e que eu havia, preventivamente, lembrado: em 1985 o PT negou apoio à Nova República, o grande projeto político de Tancredo, em que estávamos firmemente engajados e que permitiu a transição política e, “por via de consequência”, 27 anos mais tarde, a eleição de Lula. Na época, porém, o PT fez o jogo da falsa vestal, insinuando que não se misturava aos outros lutadores pela democracia. Éramos impuros. Hoje, vê-se que era pura hipocrisia, da mesma forma que, no governo, embrenha-se nas trevas do pior populismo, da ilegalidade, da licenciosidade, da proteção à corrupção.

Ou já se viu, na história do Brasil, episódio mais acintoso de “lixo debaixo do tapete” do que o arquivamento do caso Waldomiro Diniz, o impune subchefe da Casa Civil associado a bicheiros que atuava na Caixa Econômica, como comprovou a Polícia Federal?

Jogar toda a capacidade de aliciamento do governo sobre o Senado para impedir o funcionamento da CPI, como foi feito, não apenas estardeceu o país, mas também alimentou a presunção da sociedade de que o tal Waldomiro Diniz não era um reles chantagista, como mostrou a cena filmada do “Jornal Nacional” em fevereiro. Ele é, para o governo Lula, um condestável diante de cujas façanhas o PT treme de medo. Waldomiro Diniz, na crença geral, é o fio que poderia levar a CPI do Senado a pessoas e fatos altamente comprometedores.

O presidente do PT evitou me desmentir, preferiu não enfrentar a questão, pois ficaria encurrulado entre aceitar a investigação parlamentar de que o governo e o PT fogem como o diabo da cruz ou admitir que estamos diante de explícita sabotagem à democracia.

Na verdade, não se desqualifica a acusação nem se desfaz nenhum dos fatos que apontei com preci-

são, como a temeridade com que o governo Lula e seu partido traem descaradamente seus compromissos de campanha. Abandonaram não apenas os companheiros, trocando-os pelos seus mais escrachados antípodas ideológicos. Também renegaram princípios éticos, com que envolveram até religiosos ingênuos, hoje perplexos, sem entender o estoicismo desses antigos companheiros que agora só querem saber de ostentação e luxo, associados com quem antes acomavam de “demônios burgueses”... Nenhum partido acumulou caixinha mais rica.

A democracia é um regime construído sobre princípios -o mais notável dos contratos com que já se comprometeram as sociedades-, e nada é mais nefasto à sua estabilidade do que a desconfiança do povo. Daí a acusação que fazemos ao PT, de sabotagem contra a democracia, por haver prometido as reformas e as haver negligenciado.

A reforma política, para valorizar os partidos e punir os vira-casacas (que antes o PT detestava e agora cultiva, pagando em moeda corrente, como se viu na denúncia da revista “Veja” que explica o processo infeccioso de crescimento do PTB), já pronta, foi mantida paralisada. A reforma da Previdência resumiu-se a punir os aposentados; a reforma tributária, que prometeu a racionalidade dos impostos, limitou-se a aumentá-los astronomicamente; a reforma da assistência social reduziu-se a uma maquilagem medíocre dos programas já existentes, ao que se adicionaram ralos que facilitam a corrupção, como se viu na transformação do Bolsa-Escola em Bolsa-Família, uma imposta sem limites.

A reforma agrária limitou-se a entregar um ministério, de porteira fechada, ao MST e a repassar fundos para o sistema de agitação do grupo radical do sr. Stedile, para quem a democracia, com suas regras, é um luxo detestável que deve ser varrido com invasões violentas e lavado com sangue.

Por enquanto ainda há a prorrogação das mentiras através da propaganda enganosa, que celebra uma virada da economia e anuncia um crescimento de 3,5%, sem dizer que o Brasil está crescendo menos que a África -a pobre África, que cresce 5,4%. Menos, principalmente, do que nossos competidores mais próximos, os países emergentes da Ásia, com crescimento de 6,9%. Estamos abaixo da própria média mundial, de 5%. Ou seja, estamos indo na onda de um fenômeno de crescimento mundial e, assim mesmo, a reboque.

Nada mais grave, porém, do que o desrespeito à Lei Eleitoral cometido pelo próprio presidente da República na campanha paulistana. Ato da mais pura sabotagem contra a democracia.

Jorge Konder Bornhausen, 66, é senador pelo PFL-SC e presidente nacional do partido.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. PFL – PI)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 12 minutos.)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia 13 do mês de outubro de dois mil e quatro, quarta-feira, às 14:30 horas, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, no Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 222**, adotada em 04 de outubro de 2004 e publicada no dia 05 do mesmo mês e ano, que “Atribui ao Ministério da Previdência Social competência relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências, e dá outras providências”, sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada por falta de quorum**.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 1017), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas (Senado Federal).

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2004



Sérgio da Fonseca Braga

Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52^a LEGISLATURA)

BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL César Borges	PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL Edison Lobão		ALAGOAS
PFL Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB Hélio Costa	PT	Tião Viana
GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT Paulo Paim		TOCANTINS
PTB Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB José Maranhão	PT	Mário Calixto
ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB Gerson Camata		RORAIMA
PL Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ	PDT	Augusto Botelho
PMDB Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

SECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora:	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/3489/3491 Fax: 1095
------------------	------------------------------------	---

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Diretor:	Wanderley Rabelo da Silva	Ramal: 3623 Fax: 3606
-----------------	---------------------------	--

Secretários:	Francisco Naurides Barros Dulcídia Ramos Calhão Janice de Carvalho Lima José Augusto Panisset Santana	Ramal: 3508 Ramal: 3514 Ramal: 3511 Ramal: 4854
---------------------	--	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Diretor:	Sérgio da Fonseca Braga	Ramal: 3507 Fax: 3512
-----------------	-------------------------	--

Secretários:	Maria de Fátima Maia de Oliveira Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	Ramal: 3520 Ramal: 3503
---------------------	---	--

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Diretor:	José Roberto Assumpção Cruz	Ramal: 4608
-----------------	-----------------------------	--------------------

Secretários:	CAE	- Luiz Gonzaga da Silva Filho	Ramal: 4605
	CAS	- José Roberto Assumpção	Ramal: 4608
	CCJ	- Gildete Leite de Melo	Ramal: 3972
	CE	- Júlio Ricardo Borges Linhares	Ramal: 4604
	CFC	- José Francisco B. de Carvalho	Ramal: 3935
	CI	- Celso Antony Parente	Ramal: 4354
	CRE	- Maria Lúcia Ferreira de Mello	Ramal: 4777
	CLP	- Maria Dulce Vieira de Queirós Campos	Ramal: 1856

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfiliou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
 Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
 Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
 E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1.Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Moraes
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
 Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Shhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Morais	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDE利 SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELcíDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2-PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfiliou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Moraes (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Moraes	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfiliou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3111856 Fax: 3114646
 E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfiliou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilhou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					2051
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Réginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMD
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PTB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador Sérgio Guerra (PSDB/PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Maurício Rands (PT-PE)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Carlos Melles (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 02.06.2004

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS	SIDNEI BASILE
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em 27.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil) *
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) *

* Designados na 9ª Reunião de 2003 do Conselho de Comunicação Social

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPILY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados
--	---

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado CARLOS MELLES

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	LÍDER DA MAIORIA Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)	LÍDER DA MINORIA Senador SÉRGIO GUERRA (PSDB -PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado CARLOS MELLES (PFL-MG)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPlicy (PT -SP)

Atualizado em 02.06.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 188 PÁGINAS